

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SALVAÇÃO PÚBLICA E
CRUZ BRANCA DE VILA REAL



ESTATUTOS

Paulo Mesquita Guimarães

2025

da da sessão da Assembleia Ger
vinte e seis dias do mês de
To vinte e cinco, pelas qu
da Associação dos Homens
Pública e Cruz Branca de
as Luis. J. J. Mota. Antu
Vice-Presidente e no imp
quando da palavra dissi
cunda convocação da
dos estatutos e regula
-se esta associação, proce
qualquer numero
para aberta a sessão, co
F

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SALVAÇÃO PÚBLICA E
CRUZ BRANCA DE VILA REAL



ESTATUTOS

Paulo Mesquita Guimarães

2025

Nota introdutória

A Associação dos Bombeiros de Salvação Pública surge em 1899 e tem a sua inauguração formal em 6 de janeiro de 1900. Até essa data, os bombeiros municipais, criados em 29 de junho de 1864, estiveram sempre sob gestão camarária direta, exceção feita ao período de 1891 a 1897, em que a Câmara os colocou “a cargo” dos Bombeiros Voluntários de Vila Real.

Consumada a decisão de novo acordo entre a Câmara e os Bombeiros Voluntários de Vila Real, os bombeiros municipais optaram pela rutura com o município, criando uma associação que garantisse a sua gestão e manutenção. Com este propósito elaboram, em 1899, os seus primeiros Estatutos.

A evolução da instituição e a adaptação a novas realidades, implicaram quer alterações pontuais, quer mesmo a elaboração de novos estatutos em 1921, 1935, 1942 e 2006.

Relativamente a cada um deles, apresenta-se, seguidamente, a sua contextualização, o seu texto original e as alterações a que foram sujeitos.

No final, publica-se a versão atualizada dos Estatutos da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e Cruz Branca de Vila Real.

Contexto.

Em 20 de abril de 1899, a Câmara de Vila Real aprova a entrega do serviço municipal de incêndios à Associação dos Bombeiros Voluntários de Vila Real, mediante a celebração de um contrato. Entre as condições contratuais aprovadas, destaca-se o facto de os bombeiros municipais remunerados passarem a constituir uma “secção especial”, dentro dos Bombeiros Voluntários. Esta decisão camarária, implicava ainda a dispensa de cerca de sessenta bombeiros voluntários que, entretanto, se haviam juntado aos bombeiros municipais comumente designados por “Corpo de Salvação Pública”, desde 1897.

Inconformados com a decisão, os bombeiros municipais remunerados recusam a solução camarária e decidem a sua permanência no “Corpo de Salvação Pública”. Conjuntamente com a componente dos voluntários iniciam, de imediato, o processo de constituição de uma associação.

Elaboram os respetivos Estatutos e procedem à sua entrega, para aprovação, no Governo Civil de Vila Real, em 15 de maio desse mesmo ano. Assinados por cinquenta sócios, foram entregues pessoalmente ao conde de Vila Real, governador civil, por uma comissão de cinco elementos do “Corpo de Salvação Pública”, presidida por Domingos Lopes da Costa.

Verificando-se um impasse, no dia 23 de junho, Francisco Agarez, João de Barros e Antonio de Oliveira questionam o governador civil relativamente à aprovação dos Estatutos, sendo informados de que o assunto seria resolvido em breve.

Em 20 de julho, foram mandados recolher ao Governo Civil os Estatutos e respectivas cópias, que se achavam em poder de Augusto Guilherme de Sousa e José Coelho Mourão Teixeira de Carvalho.

Em 19 de outubro, o jornal “O Villarealense” noticia a aprovação dos Estatutos.

De acordo com a letra dos Estatutos, a Associação dos Bombeiros Voluntários do Corpo de Salvação Pública ficaria legalmente constituída quando dotada do necessário material de incêndios, o que viria a acontecer no dia 23 de novembro de 1899.

Em 30 de novembro, o jornal “O Villarealense” informa que o governador civil isentou os Estatutos do pagamento de emolumentos, visto tratar-se de uma instituição de beneficência.

Em 27 de novembro de 1905, o presidente da Associação refere que não possui exemplares impressos dos Estatutos.

Permanece a dúvida relativamente à sua efetiva aprovação, uma vez que em 1935 e no contexto de uma sindicância à Associação, não foi encontrado, no Governo Civil de Vila Real, qualquer exemplar dos Estatutos nem vestígio do seu registo.

Texto.

Infelizmente, não chegou até nós qualquer exemplar destes Estatutos, o que impossibilita o conhecimento do seu texto integral. Contudo, pela análise da documentação que a eles se refere, podemos inferir as seguintes disposições estatutárias:

- O §2.º do artigo 4.º regulava a aclamação dos sócios contribuintes;
- O Artigo 8.º previa a realização anual de uma assembleia geral dos sócios, para análise das contas de cada ano económico, a realizar no dia 15 de janeiro e, não havendo número legal de associados, no dia 22 do mesmo mês;
- Previa, igualmente, que nessa assembleia geral, de três em três anos, fossem eleitos os corpos gerentes da Associação;
- A direção era constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais;
- Previa a existência de sócios instituidores, honorários, protetores, beneméritos, contribuintes, auxiliares e ativos;
- O corpo de bombeiros era constituído por um comandante, um ajudante, dois 1.ºs patrões, quatro 2.ºs patrões, quatro aspirantes e bombeiros;
- O Artigo 28.º atribuía ao comandante a competência da distribuição do pessoal pelas secções;
- Os 1.ºs patrões comandavam as respetivas secções;
- De acordo com o artigo 21.º, competia aos 1.ºs patrões propor ao comandante, os 2.ºs patrões e aspirantes, das suas secções;
- O artigo 32.º condicionava a entrada em vigor dos estatutos à posse do material necessário para o serviço de incêndios e à existência de um comandante eleito.

Alterações.

Em assembleia geral de 20 de agosto de 1920, é aprovada alteração aos Estatutos, no sentido de passar a constar “Corporação de Bombeiros Voluntários de Salvação Pública”, onde constava “Corpo de Salvação Pública”. São também aprovadas, por unanimidade, todas as alterações introduzidas no sentido da criação do posto de 2.º comandante.

As alterações propostas pela direção e aprovadas pela assembleia, foram as seguintes:

1.^a = Em todos os artigos dos Estatutos, onde se encontra a denominação de *Corpo de Salvação Publica* passará a ser *Corporação de Bombeiros Voluntarios de Salvação Publica*.

Capitulo III

Da administração financeira

2.^a = O § 3.º do art.º 12.º ficará assim redigido:

Qualquer receita disponível de que oportunamente esta Associação possa dispor, dará entrada no Cofre da “Caixa de Pensões e Subsídios Moraes Serrão” que foi creada para dar maior amplitude aos art.º 1.º e 32.º d’estes Estatutos, mas isto tão somente depois de os Estatutos da mesma Caixa, se acharem para tal fim superiormente aprovados.

Capitulo IV

Do Corpo de Bombeiros

3.^a = O art.º 16.º fica assim redigido:

A Corporação de Bombeiros Voluntarios de Salvação Publica compõe-se de todos os socios activos e auxiliares, dos graduados em 1.ºs e 2.ºs patrões, aspirantes e de dois comandantes, um facultativo e um chefe de ambulancia.

Art.º 17.º = A escolha dos comandantes só poderá recahir em socios que tenham dado as melhores provas no que respeita, a bons serviços prestados à Associação, sendo preferidos sempre os que tiverem exercido cargos identicos e deles não tenham sido exonerados por falta de aptidão.

§ único. Os 1.º e 2.º comandantes serão eleitos pela Assembleia Geral e só por ela poderão ser demitidos por faltas devidamente comprovadas.

Deveres do Corpo de Bombeiros.

4.^a = O art.º 18.º ficará assim redigido:

O 1.º Comandante é o chefe do Corpo de Bombeiros, a quem estes devem imediata obdiencia. Como tal cumpre-lhes...

5.^a = O art.º 19.º ficará assim redigido:

O 2.º Comandante substitue o 1.º nos seus impedimentos e auxilia-o sempre no exercício das suas funções.

6.^a = O art.º 28.º ficará assim redigido:

Os 1.º e 2.º Comandantes, patrões e aspirantes, subestituir-se-hão no serviço pela ordem das suas categorias e antiguidade.

Contexto.

Em assembleia geral de 26 de junho de 1921 são aprovados, por unanimidade, os novos estatutos da “Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntarios e Cruz Branca de Vila Real”.

A criação, em 23 de setembro do ano anterior, do posto de saúde “Cruz Branca” adstrito à Associação, implicou alterações significativas na sua organização e funcionamento. Tornou-se, por isso, necessário adaptar os estatutos à nova realidade, sendo inclusive alterada a sua designação.

Para além da direção, passam a constituir “corpos gerentes” da Associação, eleitos por biénios, a assembleia geral e o conselho fiscal.

Apesar de aprovados em assembleia geral, não foram submetidos a aprovação pelo Governo Civil de Vila Real. O mesmo aconteceu com as alterações que, posteriormente lhe foram introduzidas.

Texto.

	<i>Estatutos da Associação dos Bombeiros Voluntarios e Cruz Branca de Vila Real.</i>
	<i>Denominação e fins.</i>
Artigo 1.º	<i>Sob a denominação de Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntarios de Salvação Publica e Cruz Branca é reorganizada uma sociedade de caracter puramente altruista e beneficente que tem a sua sede em Vila Real.</i>
§ 1.º	<i>O seu fim é prestar auxilio aos habitantes de Vila Real e povoações limítrofes em casos de incendio, inundações, terramotos, desabamentos e tomar a iniciativa em todos os trabalhos sanitarios e beneficentes.</i>
§ 2.º	<i>Proteger os pobres das freguesias de Sam Pedro e Sam Dinis, de Vila Real, preferindo os tuberculosos prestando-lhe socorros médicos e pecuniarios.</i>
Artigo 2.º	<i>A associação é composta de socios benemeritos, honorarios, contribuintes, activos e auxiliares.</i>
§ 1.º	<i>Socios benemeritos: os que prestarem á associação assinalados serviços e que por qualquer forma tenham concorrido para o seu engrandecimento e ainda os que oferecerem donativos importantes.</i>
§ 2.º	<i>Socios honorarios: os que prestarem serviços à associação ou derem donativo inferior a cem escudos.</i>
§ 3.º	<i>Socios contribuintes: os que concorrerem mensalmente com a quota não inferior a cinquenta centavos.</i>
§ 4.º	<i>Socios activos: os que teem a seu cargo a extinção de incendios, trabalhos sanitarios e mais serviços que possam ser prestados, devendo pagar a quota trimestral de cinquenta centavos ou anual de dois escudos. Esta quota é destinada a caixa de pensões e subsidios “Moraes Serrão”.</i>
§ 5.º	<i>Socios auxiliares: os que auxiliam os trabalhos em ocasião de qualquer sinistro, devendo pagar a quota mensal de trinta centavos.</i>
	<i>Admissão de socios.</i>
Artigo 3.º	<i>Socios Benemeritos e Honorarios: Serão eleitos pela direcção sendo a eleição feita por exscrutinio secreto.</i>
Artigo 4.º	<i>Socios contribuintes: Serão propostos por qualquer socio e admitidos pela direcção.</i>
Artigo 5.º	<i>Socios activos: Serão admitidos pela Direcção por proposta do Comandante da Corporação.</i>
Artigo 6.º	<i>Socios Auxiliares: Serão admitidos pelo Comandante.</i>
§ unico	<i>A proposta para serem admitidos será feita por escrito devendo conter o nome, idade, profissão e morada do proposto. Quando o requerente for menor de vinte e um anos e não seja emancipado, deverá ser acompanhada de autorização de quem legalmente o represente.</i>
Artigo 7.º	<i>Ao socio sem excepção de classe, logo que sejam admitidos, será entregue um diploma assinado pelo Presidente, Secretario e Tesoureiro da direcção e conterà o nome do socio, data da sessão em que foi admitido e classe a que pertence.</i>
§ unico	<i>Aos socios activos e auxiliares será tambem entregue um cartão de identidade assinado pelo Comandante.</i>
Artigo 8.º	<i>São direitos dos socios:</i>
§ 1.º	<i>Assistir as assembleias gerais desde que se achem no goso dos seus direitos sociaes.</i>
§ 2.º	<i>Tomar parte nas discussões, votar e ser votado para cargos administrativos.</i>
§ 3.º	<i>Encorporar-se na associação quando ela se faça representar em qualquer manifestação ou festa fora do edifício social.</i>
§ 4.º	<i>Gosar das honras, vantagens e regalias concedidas pelos estatutos e regulamentos.</i>

	<i>Deveres dos socios.</i>
Artigo 9.º	<i>São deveres dos socios:</i>
§ 1.º	<i>Observar e cumprir todas as disposições que regem a associação.</i>
§ 2.º	<i>Zelar pelo bom nome da Associação.</i>
§ 3.º	<i>Exercer qualquer cargo para que seja eleito.</i>
§ 4.º	<i>Informar a direcção com exactidão e escrupulo sobre qualquer assunto que lhe seja afecto, participando qualquer caso em que seja preciso socorrer qualquer desvalido.</i>
	<i>Assembleia Geral.</i>
Artigo 10.º	<i>A Assembleia Geral é soberana no limite das disposições dos presentes estatutos e é composta de todos os socios benemeritos, honorários, contribuintes, activos e auxiliares e reunir-se-ha uma vez por ano no dia dez de Janeiro. Nessa ocasião deverão julgar as contas em face dos documentos de receita e despesa, relatorio da direcção e parecer do conselho fiscal.</i>
§ 1.º	<i>Os corpos gerentes serão eleitos de dois em dois anos.</i>
§ 2.º	<i>A eleição será feita no dia dez de janeiro.</i>
Artigo 11.º	<i>O Presidente e Vice-Presidente da Assembleia geral serão eleitos juntamente com a direcção.</i>
Artigo 12.º	<i>Serão secretarios da Assembleia Geral os secretarios da direcção.</i>
Artigo 13.º	<i>As resoluções da Assembleia Geral na primeira convocação só serão validas quando a ela compareça a maioria absoluta dos socios.</i>
Artigo 14.º	<i>Se na primeira convocação não comparecer a maioria dos socios sera novamente convocada com intervalo maximo de oito dias funcionando então com qualquer numero.</i>
Artigo 15.º	<i>Alem da reunião marcada no artigo decimo, houvera extraordinariamente todas as que forem solicitadas pela direcção ou por vinte socios em pleno uso dos seus direitos.</i>
§ unico	<i>Os socios impetrantes terão de indicar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral o projecto que pretendem sujeitar a apreciação e deliberação da mesma, tendo este de convoca-la para oito dias, o maximo, depois do pedido.</i>
Artigo 16.º	<i>A convocação para a reunião da Assembleia Geral será feita em ordem de serviço publicada em qualquer jornal da localidade.</i>
Artigo 17.º	<i>Em todas as actas se mencionará o numero de socios presentes.</i>
Artigo 18.º	<i>A Assembleia Geral compete alem das atribuições indicadas no artigo 10.º: 1.º Deliberar sobre as alterações a fazer nos estatutos e regulamentos. 2.º Resolver sobre quaesquer propostas ou requerimentos que vizem a melhorar ou honrar a Associação. 3.º Resolver assuntos em que a Direcção não queira tomar responsabilidade. 4.º Resolver sobre quaesquer recursos que lhe sejam apresentados nos termos destes estatutos. 5.º Resolver sobre casos omissos.</i>
	<i>Direcção.</i>
Artigo 19.º	<i>A Direcção administrará a Associação, será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretario, 2.º Secretario, Tesoureiro e dois Directores por eleição; o Comandante do corpo activo e Medico-Chefe são directores natos com o voto deliberatorio.</i>
§ 1.º	<i>A Direcção tomará posse no primeiro domingo depois de eleita.</i>
§ 2.º	<i>No caso de vaga de algum dos vogaes será chamado a preenche-la o mais votado, imediatamente para o cargo.</i>

Artigo 20.º	<i>Ao Presidente compete:</i> <i>1.º Dirigir a Associação e representa-la em todos os actos para que seja convidado.</i> <i>2.º Presidir as sessões da Direcção que serão mensaes e em dia combinado na sua primeira reunião.</i> <i>3.º Velar pela boa ordem dos diversos ramos de serviço e pela fiel execução e cumprimento dos estatutos e regulamentos elaborados pela Direcção e aprovados em Assembleia Geral.</i> <i>4.º Dar quasquer providencias que entender necessarias para bem da Associação e de harmonia com os seus fins, dando conhecimento dos seus actos na primeira sessão de Direcção a fim de que sejam sancionados.</i> <i>5.º Convocar extraordinariamente a Direcção para reunir sempre que o julgue necessario.</i> <i>6.º Assinar com o Secretario todas as ordens de despesa que tenham sido autorizadas pela Direcção.</i> <i>7.º Rubricar ou dar comissão a qualquer membro da Direcção para praticar aquela formalidade em todos os livros da Associação.</i>
Artigo 21.º	<i>Ao Vice-Presidente compete:</i>
§ unico	<i>Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos e assistir ás sessões da direcção.</i>
Artigo 22.º	<i>São atribuições do primeiro secretario:</i> <i>1.º A leitura e redacção das actas das sessões da Direcção.</i> <i>2.º EscriTURar os livros de matricula geral de todos os socios.</i> <i>3.º Expedir diplomas e cartões de identidade aos socios e conservar na melhor ordem possivel todos os papeis e documentos.</i> <i>4.º Assinar com o Presidente todas as ordens de pagamentos que hajam sido auctorisadas.</i> <i>5.º Conservar a escrita da associação com toda a clareza, boa ordem e em dia.</i> <i>6.º Elaborar e apresentar á Direcção, no fim de cada trimestre um balancete demonstrando o movimento da associação e o seu estado financeiro.</i> <i>7.º Elaborar o relatorio anual que será previamente submetido à apreciação e discussão da Direcção que conformando-se com ele o assinará.</i>
Artigo 23.º	<i>Ao segundo secetario compete:</i> <i>1.º Auxiliar o primeiro secretario no cumprimento dos deveres a seu cargo e substitui-lo em todos os seus impedimentos.</i> <i>2.º EscriTURar os livros das ocoRREncias e registo do corpo activo.</i> <i>3.º Os secretarios substituem o Presidente na falta do Vice-Presidente, segundo a sua graduação.</i>
Artigo 24.º	<i>Compete ao Tesoureiro:</i> <i>1.º Arrecadar toda a receita e pagar toda a despesa de conformidade com os documentos expedidos pelo secretario e rubricados pelo Presidente com o visto.</i> <i>2.º Ser o depositário dos fundos da Associação.</i> <i>3.º Depositar em casa bancaria, de inteira confiança, as quantias que julgar desnecessarias para efectuar pagamentos.</i> <i>4.º Enviar todos os fins de trimestre á secretaria um balancete demonstrativo da receita e despesa, do saldo e dos valores em seu poder.</i>
Artigo 25.º	<i>Compete aos directores:</i> <i>1.º Assistir ás reuniões da Direcção tendo voto na deliberação tomada.</i> <i>2.º Substituir os secretarios ou o tesoureiro no seu impedimento</i>

	Conselho Fiscal.
Artigo 26.º	<i>O conselho fiscal compor-se-ha de tres membros que serão eleitos juntamente com os outros cargos da associação.</i>
§ unico	<i>No caso de se dar alguma vaga, a direcção preenche-la-ha por o socio que julgar apto para bem desempenhar o respectivo cargo.</i>
Artigo 27.º	<i>Compete ao conselho fiscal:</i> <i>1.º Examinar as contas de receita e despesa anual, dando o seu parecer por escrito.</i> <i>2.º Proceder a averiguações para obter exatas informações sobre o estado da pobreza e invalidez dos que em taes condições recorrerem á associação.</i>
	Eleição.
Artigo 28.º	<i>A eleição para os cargos administrativos será feita pela Assembleia Geral ordinaria por escrutinio secreto ou por aclamação.</i>
Artigo 29.º	<i>A votação será feita por ordem de chamada e esta pela descrição de todos os socios, observando-se para este acto as regras geraes digo regras seguidas na lei geral do país.</i>
Artigo 30.º	<i>Terminado o apuramento o Presidente da Assembleia fará a proclamação dos individuos eleitos e mandará afixar em ordem uma lista contendo o nome dos proclamados ou eleitos e respectivos corpos, aos quaes se oficiará para tomarem posse no dia indicado, artigo dezanove destes estatutos.</i>
	Penalidades.
Artigo 31.º	<i>Os socios podem ser suspensos ou demitidos.</i> <i>1.º Suspensos pela Direcção aqueles que em qualquer logar se refiram com ofensa a Associação.</i> <i>2.º Os que provocarem tumultos nas Assembleias Geraes desrespeitando os Estatutos, Regulamentos e ordens.</i> <i>3.º Serão iliminados os que publicamente ou pela imprensa ou em reuniões dirigirem insultos á Associação e seus Administradores.</i> <i>4.º Os que sofrerem pena criminal pela qual sejam condenados.</i> <i>5.º Os que sem previamente o justificarem deixarem de pagar um semestre de quotas e os que derem durante o ano dez faltas não justificadas, sendo as de formaturas geraes contadas em dobro.</i>
Artigo 32.º	<i>Ficam em vigor, para todos os efeitos, os regulamentos da Caixa de Pensões e Subsídios «Moraes Serrão» e Corpo de Saude «Cruz Branca», aprovados na Assembleia Geral, respectivamente, de seis de Janeiro de mil novecentos e dezassete e vinte e tres de Setembro de mil novecentos e vinte e o regulamento do Corpo Activo anexo a estes estatutos e assinado pela Direcção na presente data, na parte que não contrariem as disposições dos presentes estatutos.</i>
Artigo 33.º	<i>Da receita bruta que for cobrada de qualquer proveniencia, dividir-se-ha, quinze por cento para o cofre da Caixa de Pensões e Subsídios, quinze por cento para o Corpo de Saude e setenta por cento para a Associação.</i>
Artigo 34.º	<i>Esta divisão será feita no primeiro dia de cada mês e entrará por meio de guias, passadas pelo secretario da Direcção, cobrando recibo dos respectivos tesoureiros.</i>
Artigo 35.º	<i>Os cargos são gratuitos e nenhum socio pode recusa-los sem motivo justificado.</i>
§ unico	<i>O socio pagará pelo diploma e cartão de identidade, a que se refere o artigo setimo a importancia que a Direcção estipular.</i>
Artigo 36.º	<i>Ficam revogados os estatutos desta associação, aprovados em Assembleia Geral de trinta e um de março de mil novecentos e um e as alterações feitas aos mesmos.</i>

Alterações.

Em reunião da comissão executiva da Associação, de 4 de janeiro de 1926, sob proposta do tesoureiro Antonio dos Santos Farrôco, foi aprovada a alteração do artigo 1.º dos estatutos, no sentido de lhe ser acrescentado um 3.º parágrafo com a seguinte redação: § 3.º - A esta sociedade poderão ser adstritos um ou mais grupos de *caracter desportivo*.

Em 17 de janeiro de 1927, a assembleia geral aprova uma nova redação para o artigo quinto dos Estatutos: Artigo 5.º *Socios activos: Serão admitidos pelo Comandante*. Aprova, igualmente, o acréscimo de um parágrafo ao artigo trinta e um, com a seguinte redação: Artigo 31 = § único: *As penalidades aos socios activos e auxiliares serão aplicadas pelo Comandante*.

A assembleia geral de 16 de janeiro de 1930 aprova nova alteração estatutária, no sentido de criar uma comissão consultiva. Com esse intuito são acrescentados os seguintes artigos:

Artigo vigésimo setimo A – *A Comissão Consultiva compõe-se de um numero indeterminado de membros que não poderá ser inferior a sete nem superior a vinte e um, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, conjuntamente com os outros organismos administrativos da Associação.*

§ único. *Desta Comissão deverão faser parte, de preferencia, os antigos Presidentes da Direcção e Assembleia Geral, os socios benemeritos, bem como outras quaisquer pessoas de reconhecido mérito, justamente consideradas na sociedade.*

Artigo vigésimo setimo B – *Compete à Comissão Consultiva:*

Primeiro – Dar parecer sobre assuntos respeitantes à vida e progresso da Associação que a Direcção entenda submeter à sua apreciação.

Segundo – Convocar a Assembleia Geral quando entender que qualquer deliberação da Direcção é nociva aos superiores interesses da Associação, com efeito suspensivo sobre tal deliberação.

Terceiro – Indicar qual o socio que deverá ocupar qualquer vaga aberta na Direcção, quando esta for eleita por aclamação.

Sm. Presidente foi declarada aberta a sessão e, usando da palavra, apresentou o requerimento em que Sebastião da Costa Rebelo vem reclamar contra a pena de suspensão a que refere a acta de eleição do correio. A Direcção resolveu por unanimidade confirmar a resolução tomada, dando como não presente a reclamação. Nada mais havendo a tratar o Sm. Presidente encerrou a sessão, lavrando para constar a presente acta que todos vão assinar, depois de lida por mim o Coutinho de Faria, lho furo, que a mandei escrever e assinar.

Luiz Paulo Modestinus de Aguiar
 D. Manuel Gomes da Costa
 Coutinho de Faria

António Vieira de Carvalho Claro Junior

Cota da sessão da Assembleia Geral de 26 de Junho do ano de 1921. Aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e vinte e um, pelas quinze horas na sala das sessões da Associação dos Bombeiros Voluntários de Salv. Pública e Cruz Branca de Vila Real, compareceu o fi. da da Luiz. J. J. de Aguiar, que, por delegação de de Vice-Presidente e no impedimento do Senhor Presidente, usando da palavra disse que visto ser esta a segunda convocação da Assembleia Geral para discutir os estatutos e regulamento por já pretendido re. ger. nesta associação, para a reunião efectuar-se com qualquer numero de socios, resolveu porque declara aberta a sessão, convidando para secretários os cidadãos Coutinho Vieira de Carvalho, furo e Luiz Augusto Gomes Ribeiro. Constatada assim a legalidade procedeu-se em seguida à chamada e verificação de estarem presentes quarenta e cinco socios. Procedendo-se a leitura e discussão

cada um dos artigos dos estatutos e regulamento, foram aprovados por unanimidade, resolvendo-se que fossem transcritos os estatutos na presente acta.

Estatutos da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cruz Branca de Vila Real

Denominação e fins

Artigo 1.º Sob a denominação de Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salv. Pública e Cruz Branca é reorganizada uma sociedade de carácter puramente altrusta e benéfico que tem a sua sede em Vila Real.

§ 1.º Seu fim é prestar auxilio aos habitantes de Vila Real e povoações limítrofes em casos de incendio, inundação, tremotos, desabamentos e tomar a iniciativa em todos os trabalhos sanitarios e benéficos.

§ 2.º Proteger os pobres dos Lugares de São Pedro e São João, de Vila Real, providendo os tuberculoses prestando-lhe os socorros medicos e pharmaciaes.

Artigo 2.º A associação é composta de socios benemeritos, honorarios, contribuintes, activos e auxiliares.

§ 1.º Socios benemeritos: os que prestarem à associação assinalados serviços e que por qualquer forma tenham contribuido para o seu engrandecimento e ainda os que oferecerem doações importantes.

§ 2.º Socios honorarios: os que prestarem serviços à associação ou derem doações inferiores a cem estudos.

§ 3.º Socios contribuintes: os que concorrerem mensalmente com a quota não inferior a cinco contos annuos.

§ 4.º Socios activos: os que tem a seu cargo a execução de incendios, trabalhos sanitarios e mais serviços

que possam ser prestados, devendo pagar a quota trimestral de cinquenta centavos ou anual de dois escudos. Esta quota é destinada a cargo de pensões e subsídios "Morae Sepia".

§ 5.º Socios auxiliares: os que auxiliam os trabalhos em occasiões de qualquer sinistro, devendo pagar a quota mensal de trinta centavos.

Administração de Socios

Artigo 3.º Socios Beneficentes e Honorarios: - Serão eleitos pela direcção sendo a eleição feita por escrutínio secreto.

Artigo 4.º Socios Contribuintes: - Serão propostos por qual quer socio e admitidos pela direcção.

Artigo 5.º Socios activos: - Serão admitidos pela direcção por proposta do Comandante da Corporação.

Artigo 6.º Socios auxiliares: - Serão admitidos pelo Comandante.

§ unico A proposta para serem admitidos será feita por escrito devendo conter o nome, idade, profissão e morada do proposto. Quando o requerente for menor de vinte e um annos e não seja emancipado, deverá ser acompanhada de autorização de quem legalmente o represente.

Artigo 7.º Ao socio, sem excepção de classe, logo que seja admitido, será entregue um diploma assinado pelo Presidente, Secretario e Tesoureiro da Direcção e conterá o nome do socio, data da sessão em que foi admitido e classe a que pertence.

§ unico Aos socios activos e auxiliares será tambem entregue um cartão de identidade assinado pelo Comandante.

Artigo 8.º São direitos dos socios:

§ 1.º Assistir as assembleias gerais desde que se achem no gozo dos seus direitos sociais

§ 2.º Ter parte nas discussões, votar e ser votado pa-

ra cargos administrativos.

§ 3.º Empreghar-se na associação quando ella se faça representando em qualquer manifestação ou festa fora do edificio social.

§ 4.º Gozar das honras, vantagens e regalias concedidas pelos estatutos e regulamentos.

- Deveres dos socios -

Artigo 9.º São deveres dos socios:

§ 1.º Observar e cumprir todas as disposições que regem a associação.

§ 2.º Tratar pelo bom nome da Associação

§ 3.º Cumprir qualquer cargo para que seja eleito

§ 4.º Informar a direcção com exactidão e escriptura sobre qualquer assumto que lhe seja affecto, participando qualquer caso em que seja preciso socorrer qualquer desvalido.

- Assembleia Geral -

Artigo 10.º A Assembleia Geral é soberana no limite das disposições dos presentes estatutos e é composta de todos os socios Beneficentes, Honorarios, Contribuintes, activos e auxiliares e reunir-se-á na mesma sessão por anno no dia dez de Janeiro. Sendo occasião deverão julgar as contas em face dos documentos de receita e despesa, relatorio da direcção e parecer do Conselho fiscal.

§ 1.º Os corpos gerentes serão eleitos de dois em dois annos.

§ 2.º A eleição será feita no dia dez de Janeiro

Artigo 11.º O Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral serão eleitos juntamente com a direcção.

Artigo 12.º Serão secretarios da Assembleia Geral os secretarios da direcção.

Artigo 13.º As resoluções da Assembleia Geral na primeira convocação só serão validas quando a ella compareça a maioria absoluta dos

sócios.

Artigo 14.º Se na primeira convocação não comparecer a maioria dos sócios será novamente convocada com intervalos máximos de oito dias, funcionando então com qualquer numero.

Artigo 15.º Além da reunião marcada no artigo decimo, ha vere extraordinariamente todas q's que forem solicitadas pela Direcção ou por vinte socios em plenos dos seus direitos.

§ unico Os socios impetrantes terão de indicar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral o objecto que pretendem supplet a apreciação e deliberação da mesma, tendo este de convocar-la para oito dias o mais, depois do pedido.

Artigo 16.º A convocação para a reunião da Assembleia Geral será feita em ordem de serviço e publicada em qualquer jornal da localidade.

Artigo 17.º Em todas as actas se mencionará o numero dos socios presentes.

Artigo 18.º A Assembleia Geral compete além das attribuições indicadas no artigo 10.º: 1.º Deliberar sobre as alterações a fazer nos estatutos e regulamentos. 2.º Resolver sobre quaisquer propostas ou requerimentos que vizem a melhorar ou honrar a Associação. 3.º Resolver assuntos em que a Direcção não queira tomar responsabilidade. 4.º Resolver sobre quaisquer recursos que lhe sejam apresentados nos termos destes estatutos. 5.º Resolver sobre casos omissos.

Direcção

Artigo 19.º A Direcção administrará a Associação, será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário, Tesoureiro e dois Directores por eleição; o Commandante do corpo activo

13

elbedico. Chefe dos directores matos com o voto deliberativo.

§ 1.º A Direcção tomará posse no primeiro domingo depois de eleita.

§ 2.º No caso de vaga de algum dos vagas será chamado a preencher a o offiis votado immediatamente para o cargo.

Artigo 20.º Ao Presidente compete:

- 1.º Dirigir a Associação e representá-la em todos os actos para que seja convidada.
- 2.º Presidir as sessões da Direcção que serão mensaes e em dia conuinado na sua primeira reunião.
- 3.º Velar pela boa ordem dos diversos ramos de serviço e pela fiel execução e cumprimento dos estatutos e regulamentos e laborados pela Direcção e aprova-los em Assembleia Geral.
- 4.º Dar quaesquer providencias que entender necessarias para bem da Associação e de harmonia com os seus fins, dando conhecimento dos seus actos na primeira assad de Direcção a fim de que sejam sancionados.
- 5.º Convocar extraordinariamente a Direcção para reunir sempre que o julgar necessario.
- 6.º Assinar com o Secretario Todos os ordens de despesa que tenham sido autorizadas pela Direcção.
- 7.º Rubricar ou dar comissão a qualquer membros da Direcção para praticar aquella formalidade em todos os fins da Associação.

Artigo 21.º Ao Vice-Presidente compete:

§ unico Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos e assistir ás sessões da direcção.

Artigo 22.º São attribuições do primeiro secretario:

- 1.º A leitura redacção das actas das sessões da Direcção
- 2.º Escrever os livros de matrícula geral de todos os socios.
- 3.º Expedir diplomas e cartões de identidade dos

socios e conservar na melhor ordem possível todos os papeis e documentos.

4.º Assinar com o Presidente todas as ordens de pagamentos que hajam sido autorizadas.

5.º Conservar a escrita da associação com toda a clareza, boa ordem e exactidão.

6.º Elaborar e apresentar à Direcção, no fim de cada trimestre um balancete demonstrando o movimento da associação e o seu estado financeiro.

7.º Elaborar o relatório anual que será previamente submetido à apreciação e discussão da Direcção que conformando se com ele o associaria.

Artigo 23.º Ao segundo secretario compete:

1.º Auxiliar o primeiro secretario no cumprimento das deveres do cargo e substituí-lo em todos os seus impedimentos.

2.º Escrever os livros das ocoenencias e registos do corpo activo.

3.º Os secretarios substituem o Presidente na falta do Vice-Presidente, segundo a sua graduacão.

Artigo 24.º Compete ao thesoureiro:

1.º Receber toda a receita e pagar toda a despesa de communidade com os documentos expedidos pelo secretario e rubricados pelo Presidente como visto.

2.º Ser o depositario dos fundos da Associação.

3.º Depositar em casa bancaria, de inteira confiança as quantias que julgar desnecessarias para effectuar pagamentos.

4.º Enviar todos os fins de trimestre à secretaria um balancete demonstrativo da receita e despesa, do saldo e dos valores em poder.

Artigo 25.º Compete aos directores:

1.º Assistir às reuniões da Direcção tendo voto na deliberação tomada.

2.º Substituir os secretarios ou o thesoureiro no seu impe-

diamento.

Conselho Fiscal

Artigo 26.º O conselho fiscal compo-se de tres membros que serão eleitos juntamente com os outros cargos da associação.

§ unico No caso de se dar alguma vaga, a direcção preenche-la por meio que julgar apto para bem desempenhar o respectivo cargo.

Artigo 27.º Compete ao conselho fiscal:

1.º Examinar as contas de receita e despesa annual, dando o seu parecer por escrito.

2.º Proceder a averiguações para obter exactas informaçoes sobre o estado da fôrça financeira da associação, das que em fôrça condições reconhecem a associação.

Eleições

Artigo 28.º A eleição para os cargos administrativos será feita pela Assembleia Geral ordinaria por scrutinio secreto ou por aclamação.

Artigo 29.º A votação será feita por ordem de chamada e esta pela discreção de quem todos os socios, observando a lei geral do país.

Artigo 30.º Terminado o apuramento o Presidente da Assembleia fará a proclamação dos individuos eleitos e mandará afixar em ordem uma lista contendo o nome dos proclamados ou eleitos e respectivos cargos, aos quaes se officiará para tomar em posse a fôrça indicada, artigo dezasseis destes estatutos.

Penalidades

Artigo 31.º Os socios podem ser suspensos ou desmetidos.

1.º Suspensos pela Direcção aquelles que em qualquer logar se apertam com ofensa a honra da associação.

2.º Os que promoverem tumultos nas reuniões gerais desrespeitando os Estatutos, Regulamentos e ordens.

3.º Serão desmetidos os que publicamente ou pela imprensa ou em reuniões dirigirem insultos

a Associação e seus Administradores.

4.º Os que separem pena criminal pela qual sejam condemnados.

5.º Os que sem previamente o justificarem depararem de pagar uma multa de quotas e os que depararem de pagar as faltas não justificadas, sendo a de assinatura por as sociedades em dezoito.

Artigo 32.º Ficam em vigor, para todos os efeitos, os regulamentos da Caixa de Pensões e Subsídios "Mozar Terra" e Corpo de Saude "Cruz Branca", aprovados na Assembleia Geral respectivamente, de seis de Janeiro de mil novecentos e dezanove e vinte e três de Setembro de mil novecentos e vinte e o regulamento do corpo ativo anexo a estes estatutos e aprovado pela Direccão na presente data, na parte que não contrariem as disposições dos presentes estatutos.

Artigo 33.º Na receita bruta que for cobrada de qualquer pro-
veniencia, dividida em ha, quinze por cento para o corpo da Caixa de Pensões e Subsídios, quinze por cento para o corpo de Saude e setenta por cento para a Associação.

Artigo 34.º Esta divisão será feita no primeiro dia de cada mês e entrará por meio de quitas, pagadas pelo secretario da Direccão, cobrando recibo dos respectivos tesoureiros.

Artigo 35.º Os cargos são gratuitos e nenhum socio pode recusar os sem motivo justificado.

§ unico O socio pagará pelo diploma e cartas de identidade a quem se refere o artigo setimo e im-
portancia que a Direccão estipular.

Artigo 36.º Ficam derogados os estatutos desta associação, aprovados em Assembleia Geral de trinta e um de Maio de mil novecentos e um e as alterações feitas aos mesmos.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavran-
do-se para constar a presente acta, que vai ser assinada

pela metade depois de ser lida na presença de todos e em voz alta, por mim
secretario Luis Augusto Gomes Ribeiro, que a publicarei e annuo.

Luis Augusto Gomes Ribeiro
Antonio Viana de Carvalho Neto Junior
Americo Gomes de Costa
Luis Augusto Gomes Ribeiro
Antonio Viana de Carvalho Neto Junior
Joaquim Vieira da Silva
Jose Bento de Moraes Lencas
Amilcar Gomes Moreira
Antonio Viana de Carvalho Neto Junior
Jose da Eira Carvalho
Antonio Viana de Carvalho Neto Junior
Jeronimo Vieira
Alberto Gomes de Barros
Jose Luis Gomes
Joaquim dos Santos Brito
Antonio Viana de Carvalho Neto Junior
Joaquim Maria dos Santos
Manoel Berra Monteiro
Manoel Rodriguez

Contexto.

Na sequência de processo de inquérito instaurado à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários e Cruz Branca de Vila Real, o governador civil Horacio de Assis Gonçalves profere um despacho, datado de 9 de janeiro de 1935, no qual determina a sua dissolução e a constituição de uma comissão, que responsabiliza pela redação de novos estatutos e reorganização da Associação.

Por alvará datado de 14 de maio de 1935, o governador civil aprova os novos estatutos.

A eleição dos “corpos gerentes” passa a ser anual.

Texto.

Estatutos da Associação dos Bombeiros Voluntarios de Salvação Publica e Cruz Branca de Vila Real.

Capitulo Iº.

Organisação e Fins da Associação.

Artigo 1º - É reorganizada a Associação dos Bombeiros Voluntarios de Salvação Publica e Cruz Branca de Vila Real. que se ficará regendo pelos presentes estatutos e para a qual transitam todos os bens, direitos e prerrogativas da Associação, com a mesma denominação da dissolvida por despacho do Excelentissimo Governador Civil, com data de nove de Janeiro de mil novecentos e trinta e cinco.

Artigo 2º - Esta Associação tem por fins prestar socorros aos habitantes de Vila Real e povoações limitrofes e ainda aos de fora do Concelho, sendo possivel, quando reclamados os seus serviços em casos de incendio e quaisquer ocorrencias em que possa haver perigo para pessoas e haveres.

Artigo 3º - A Associação não poderá tomar parte directa ou indirecta em qualquer manifestação de character politico, devendo prestar as honras que competem ao Chefe de Estado, ministros e outras entidades oficiais.

Artigo 4º - A Associação poderá estabelecer na sua sede: Sala de Leitura, cursos para ilustração dos seus associados, consulta médica, jogos e diversões recreativas.

Artigo 5º - Só poderam pertencer a esta Associação os individuos cujo comportamento moral e civil, comprovado, os torne compativeis com os fins dela e com os deveres que lhe são inerentes.

Capitulo II.

Classificação e Admissão dos Socios.

Artigo 6º - A Associação compõe-se de cinco classes de socios: Honorarios, benemeritos, contribuintes, activos e auxiliares.

§ 1º - Socios honorarios são os que, pela sua posição social relevantes meritos ou serviços prestados à sociedade se tornem dignos dessa homenagem.

§ 2º - São socios benemeritos os que tenham prestado importantes serviços à Associação.

§ 3º - Socios contribuintes são os que auxiliam a Associação, obrigando-se a satisfazer mensalmente uma cota, cujo minimo será fixado pela Direcção.

§ 4º - Socios activos são os que têm por especial missão prestar os serviços a que esta Associação se destina.

§ 5º - Socios auxiliares são os que têm por missão ajudar os socios activos no desempenho dos seus serviços.

Artigo 7º - Os socios benemeritos e honorários serão admitidos por aclamação pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção.

Artigo 8º - Os socios contribuintes serão admitidos pela Assembleia Geral mediante proposta assinada por dois socios, dirigida á Direcção.

§ 1º - Recebida a proposta, será esta afixada na Sede da Associação, na Tabela, por oito dias, durante os quais serão recebidas todas as reclamações apresentadas pelos socios contra a admissão pedida.

§ 2º - Terminado este prazo, poderá a Direcção admitir provisoriamente o proposto, que desde logo fica investido em todos os seus direitos e deveres, não podendo todavia tomar parte nas Assembleias Gerais sem estar admitido definitivamente.

§ 3º - A deliberação da Direcção em que se admitam socios será tomada por escrutinio secreto.

§ 4º - Da deliberação da Direcção regeitando a proposta não haverá recurso, e a proposta só poderá ser revogada passado um ano depois da rejeitação.

Artigo 9º - Os socios activos e auxiliares serão admitidos com as mesmas formalidades que os socios contribuintes, sendo porem a proposta assinada pelo Comandante da Corporação.

§ unico – É necessario ser socio contribuinte para poder requerer o alistamento no corpo auxiliar, não ficando o auxiliar admitido dispensado do pagamento da sua cota.

Capitulo III.

Deveres e direitos dos Socios.

Artigo 10º - Os socios têm por dever:

1º - Servir gratuitamente os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo os serviços assalariados.

2º - Cumprir rigorosamente as disposições dos Estatutos e Regulamentos.

3º - Participar à Direcção, no prazo de dez dias a mudança de residencia.

4º - Promover por todos os meios ao seu alcance o engrandecimento da Associação e dirigir à Direcção qualquer alvitre ou prevenção que julgue conveniente aos interesses da mesma Associação.

5º - Comparecer às sessões da Assembleia Geral e prestar o seu concurso nas discussões e votações, deixando-se guiar apenas pelo prestigio e interesse da Associação.

Artigo 11º - Compete em especial aos socios activos e auxiliares o cumprimento do respectivo Regulamento e comparecimento com a mesma prontidão nos locais dos sinistros.

Artigo 12º - Aos socios contribuintes compete satisfazer pontualmente a sua cota, logo que lhe seja presente o respectivo recibo.

Artigo 13º - Perdem o direito de socios os que deverem tres cotas e, tendo sido avisados pelo tesoureiro em carta registada, com aviso de recepção, para os satisfazerem, o não fizerem no prazo de um mêz.

§ unico – Esta penalidade pode ser relevada pela Direcção se esta reconhecer ter havido motivo

justificado para o não pagamento das cotas.

Artigo 14º - Os socios têm direito:

1º - A frequentar a sede da Associação e aproveitar os cursos ou diversões que nela estejam instalados.

2º - A propôr ou impugnar a admissão de socios.

3º - A examinar, nas épocas competentes, os livros e contas da Associação.

4º - A requerer a convocação da Assembleia Geral devendo êste requerimento ser assinado por quinze socios, pelo menos, no uso pleno dos seus direitos, mencionando-se o motivo da pretendida convocação e obrigando-se os signatarios a comparecer no dia em que se realizar a reunião requerida.

5º - A recorrer para a Assembleia Geral, quando castigados por qualquer falta de que sejam arguidos.

6º - A serem eleitos e elegiveis para qualquer cargo dos Corpos Gerentes, devendo, para serem eleitos, ter sido admitidos sócios com a antecendencia de seis mezes pelo menos.

7º - A tomar parte nas discussões e votações na Assembleia Geral, decorridos tres dias após a sua admissão definitiva.

§ 1º - Ficam privados dos direitos conferidos pelo numero sexto todos os socios que não estejam em dia com o cofre da Associação.

§ 2º - Os socios honorários não são eleitores nem elegiveis.

Capitulo IV

Assembleia Geral.

Artigo 15º - A Assembleia Geral compõe-se de todos os sócios benemeritos, contribuintes, activos e auxiliares no gozo dos seus direitos.

Artigo 16º - A Assembleia Geral reúne em si todos os poderes da Associação, sendo os Corpos Gerentes apenas seus mandatarios.

Artigo 17º - A Assembleia Geral terá a sua sessão ordinaria uma vez cada ano, em dia designado pela Direção, até ao dia 15 de Fevereiro, podendo tambem reunir-se extraordinariamente quando haja algum assunto de importancia a tratar que interesse à Associação, devendo neste caso ser convocada por iniciativa do Presidente da Assembleia Geral, ou por proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de quinze socios, pelo menos, no uso dos seus direitos.

Artigo 18º - A convocação da Assembleia Geral será feita com a antecipação de oito dias pelo menos, por meio de editais afixado na séde, aviso publicado na ordem de serviço e anuncios publicados num jornal da localidade em que se designe o dia e hora da reunião e os fins para que é convocada.

Artigo 19º - A primeira sessão só poderá realizar-se comparecendo maioria absoluta dos socios o que se verificará pela chamada feita pelo livro de inscrição.

Artigo 20º - Se passada meia hora depois de marcada nos avisos de convocação, a Assembleia Geral não poder funcionar por falta de numero o Presidente convoca-la-ha no prazo de oito dias, podendo então deliberar com qualquer numero de socios.

§ único — Para a segunda convocação são dispensados anuncios no jornal desde que no primeiro anuncio se tenha declarado qual o dia em que se realizará a sessão no caso de não comparecer numero suficiente no dia marcado na primeira convocação.

Artigo 21º - À Assembleia Geral compete:

1º - Eleger os Corpos Gerentes e quaisquer comissões que julgue convenientes para a Associação.

2º - Examinar, discutir e votar os relatorios, contas balanços e orçamentos apresentados pela Direcção, pareceres do Concelho Fiscal e todos os actos que não sejam exclusivamente das atribuições dos Corpos Gerentes.

3º - Resolver qualquer recurso dos associados ou duvidas que se levantem.

4º - Aprovar ou regeitar a admissão dos socios e demiti-los.

5º - Examinar, discutir e votar qualquer proposta que lhe seja apresentada e tenha sido incluída nos fins da convocação.

6º - Discutir, votar, alterar e interpretar os Estatutos, solicitando depois a aprovação legal.

Artigo 22º - A mesa da Assembleia Geral compõe-se dúm Presidente, um Vice-Presidente e dois secretarios.

Artigo 23º - Na falta temporaria do Presidente será este substituído pelo Vice Presidente e, não comparecendo tambem este assumirá a Presidencia o socio que a Assembleia escolher.

§ 1º - No caso de falta permanente do Presidente e do Vice Presidente será a Assembleia Geral convocada pelo Presidente da Direcção para se proceder por eleição ao preenchimento das vagas.

§ 2º - Faltando qualquer dos secretarios será escolhido um socio para desempenhar essas funções, por proposta do Presidente.

Artigo 24º - Ao Presidente da Assembleia Geral compete:

1º - Fazer convocar as Assembleias Gerais.

2º - Regular os trabalhos das mesmas e manter a ordem, devendo-lhe obediência todos os socios qualquer que seja a classe ou hierarquia destes.

3º - Manter e fazer manter a rigorosa observancia destes Estatutos.

4º - Dar posse dos cargos aos socios para eles eleitos, marcando dia e hora para esse acto, nunca podendo o acto da posse prolongar-se por mais de oito dias a contar da eleição.

5º - Assinar os autos de posse e as actas a que presidir, assinar os termos de abertura e encerramento nos livros de escrituração e rubricar as suas fôlhas.

6º - Resolver qualquer assumpto urgente cuja resolução pertença à Assembleia Geral, que deverá imediatamente ser convocada para sobre ele deliberar.

Artigo 25º - Ao vice-presidente, quando em exercicio, competem as atribuições do presidente.

Artigo 26º - Aos secretarios cumpre lavrar as actas das sessões, fazer o expediente das mesmas e passar certidões com despacho do presidente no prazo de oito dias.

Artigo 27º - É permitida a votação por «levantados e sentados», ou semelhantes, fazendo-se sempre a contra prova.

§ único — Haverá votação nominal quando se trate da aprovação de alteração dos Estatutos ou sua interpretação e ainda quando dez socios pelo menos requeiram este modo de votar.

Artigo 28º - Os Corpos Gerentes e a mesa da Assembleia Geral são eleitos anualmente na sessão ordinaria, podendo ser reconduzidos no todo ou em parte.

Capitulo V

Direcção

Artigo 29º - A Direcção compõe-se de sete membros: Presidente, vice Presidente, tesoureiro, primeiro secretario, segundo secretario e dois vogais.

§ único — O Comandante do Corpo Activo é membro nato da Direcção, sendo o seu voto apenas consultivo.

Artigo 30º - A Direcção será constituída por socios contribuintes.

Artigo 31º - À Direcção compete:

1º - Cumprir e fazer cumprir a resoluções da Assembleia Geral.

2º - Superintender na Administração da Associação, no material de socorros e na Corporação por intermédio do Comandante.

3º - Cumprir e fazer cumprir os Regulamentos e Estatutos.

4º - Resolver, com recurso para a Assembleia Geral, quaisquer duvidas que possam surgir na interpretação dos Estatutos e Regulamentos, suprimdo os casos omissos.

5º - Reunir ordinariamente pelo menos de quinze em quinze dias, podendo ter as sessões extraordinarias para que o seu Presidente a convocar, devendo neste caso todos os membros da Direcção ser avisados por escrito em que se indique o dia e a hora da sessão e assunto a tratar, ficando junto à acta o aviso com a assinatura ou rubrica dos avisados.

6º - Tomar conhecimento das propostas para os novos socios e admiti-los provisoriamente, observadas as prescrições destes Estatutos.

7º - Requerer a convocação da Assembleia Geral, fazendo sciente o Presidente desta dos

motivos que a determinam, comprometendo-se a comparecer ou a fazer-se representar na mesma Assembleia.

8º - Fazer boa administração e promover o desenvolvimento material e moral da Associação, propugnando pelos seus interesses e dignidade.

9º - Zelar a boa harmonia no seio da Associação, podendo suspender e propôr a admissão definitiva dos socios que pelo seu feitio conflituoso ou pelo seu procedimento promovam a desarmonia entre os associados, comprometam o bom nome da Associação ou pretendam insinuar nela qualquer espirito ou tendencia de especulação religiosa ou politica.

10º - Fazer entrega ao Comandante dum inventario de todo o material a cargo deste, lavrando-se um termo no livro competente.

11º - Elaborar, de acordo com a Corporação o Regulamento interno da mesma.

12º - Fixar os vencimentos a pagar ao pessoal remunerado ou gratificações a conceder por serviços extraordinarios que à mesma Associação sejam prestados e devam ser gratificados.

13º - Exigir do Comandante o exacto cumprimento dos Estatutos e do Regulamento da Corporação podendo suspende-lo até resolução da Assembleia Geral que deverá reunir no praso maximo de vinte dias.

14º - Tomar de acordo com o Presidente da Assembleia Geral, todas as medidas que se tornem urgentes e sejam exigidas pelo evidente interesse da mesma Corporação.

15º - Ter em dia a escrita, aprovar as contas e apresenta-las à apreciação dos socios e do Conselho Fiscal na epoca competente.

16º - Consultar o Conselho Fiscal, quando tenha de resolver qualquer assunto de importancia que possa afectar a orientação administrativa normal e sempre que o julgue conveniente.

17º - Apresentar ao mesmo Conselho Fiscal um relatorio e balanço do activo e passivo referido ao dia trinta e um de Dezembro.

18º - Apresentar as contas e parecer do Conselho Fiscal à aprovação da Assembleia Geral instruidos com todos os elementos de elucidação.

19º - Representar ou fazer representar a Associação em, todos os actos em que ela deva comparecer.

Artigo 32º - Ao Presidente da Direcção compete:

1º - Convocar e presidir às sessões e dirigir os trabalhos.

2º - Assinar os diplomas e visar os documentos de despeza e os mandados de pagamento.

3º - Representar a Direcção como delegado desta, em todos os actos em que a Direcção ou a Associação se devam fazer representar bem como em todos os actos ou contratos que digam respeito ao interesse da Associação ou defeza dos seus direitos, nos quais todavia se tem de mostrar autorizado pela Direcção.

Artigo 33º - Ao vice-presidente compete substituir o presidente nas suas ausências ou impedimento.

Artigo 34º - Ao primeiro secretario compete:

1º - Exercer as funções do Presidente na auxencia simultânea d'este e do vice-presidente.

2º - Ter sempre a escrituração em dia.

3º - Preencher e assinar os documentos de receita e despesa e os mandados de pagamento.

4º - Arrumar convenientemente os livros da escrituração.

5º - Fazer o expediente da Direcção passando as certidões que a Direcção autorisar.

6º - Ter à sua responsabilidade o arquivo e biblioteca.

Artigo 35º - Ao segundo secretario compete substituir o primeiro e auxiliar nos trabalhos de secretaria.

Artigo 36º - Os livros da Direcção, a cargo dos secretarios, são os seguintes: Livros das actas da Direcção, Registo de socios, Registo de incendios e serviços prestados, Copiador, Inventario, Livro de contas correntes e diárias.

§ unico – Do registo de socios constará o numero de ordem do socio, classe a que pertence, cota mensal que paga, idade, filiação, estado, profissão, naturalidade, residencia, data da admissão, serviços prestados, premios ou castigos, mudança de classe, em suma, tudo o que diga respeito aos socios nas suas relações com a Associação e seja digno de nota.

Artigo 37º - O tesoureiro é o responsavel pelos fundos da Associação e como tal compete-lhe:

1º - Promover a cobrança da receita da Associação e satisfazer as ordens de pagamento devidamente autorisadas e assinadas pelo presidente e secretario.

2º - Tomar contas ao cobrador.

3º - Ter sempre escriturado e em dia o livro caixa.

4º - Apresentar nas sessões ordinárias da Direcção o Balancete da receita e despeza.

5º - Apresentar à Direcção a relação dos socios que estejam em divida de mais de tres cotas.

6º - Assinar juntamente com o secretario os recibos das cotas ou quaisquer documentos de receita.

Artigo 38º - Aos vogais compete auxiliar os secretarios e tesoureiro nos seus trabalhos, quando o presidente o julgue necessário.

Capitulo VI.

Conselho Fiscal.

Artigo 39º - O conselho Fiscal é composto por tres membros: Presidente, secretario e relator.

§ único – Será sempre formado com socios contribuintes.

Artigo 40º - Ao conselho Fiscal compete:

1º - Examinar, sempre que julgue conveniente e pelo menos de seis em seis meses, a escrita da Associação.

2º - Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação desta quando a julgue conveniente aos interesses da Associação.

3º - Dár parecer fundamentado sobre o relatorio e contas anuais da Direcção.

4º - Vigiar que os regulamentos, os estatutos e a lei sejam cumpridos.

5º - Deliberar juntamente com a Direcção nos assuntos importantes em que esta julgue necessária a sua colaboração.

Capitulo VII

Corporação

Artigo 41º - Para completo e cabal desempenho dos fins que se propõe esta Associação e que constam do artigo segundo, deve ser organizada uma Corporação, constituída por Corpo Activo, Corpo de Saude e Corpo Auxiliar.

Artigo 42º - A Corporação terá um Regulamento especial que determinará a sua organização e deveres e será elaborado de harmonia com o numero onze do Artigo trinta e um.

Artigo 43º - A Corporação está subordinada à Direcção e exerce a sua função sob as ordens do Comandante que é responsavel, perante a Direcção pela sua boa disciplina, pelo material e sua conservação, e pelo rigoroso cumprimento dos regulamentos, ordens de serviço e tabelas em vigor.

Artigo 44º - Nem a Corporação nem qualquer dos seus membros pode tomar parte oficialmente em quaisquer actos, alem dos consignados no Artigo segundo, sem licença da Direcção sob proposta do Comandante.

Artigo 45º - A nomeação do Comandante será feita em Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

§ único – Esta nomeação pode recair sobre pessoa extranha à Associação.

Artigo 46º - A substituição do Comandante na sua falta ou impedimento será indicada pelo Regulamento da Corporação.

Artigo 47º - O Comandante, é nomeado por tres anos podendo ser reconduzido.

Artigo 48º - As atribuições do Comandante constarão do Regulamento da Corporação.

Artigo 49º - Para os membros da Corporação que se impossibilitem em serviço ou que o requeiram nas condições regulamentares, será creado o quadro honorario.

Artigo 50º - A Direcção promoverá a criação de uma caixa de pensões para subsidiar os membros da Corporação que se tenham inutilisado temporaria ou permanentemente em serviço, elaborando o respectivo Regulamento.

Capitulo VIII

Recompensas e Penalidades.

Artigo 51º - As recompensas atribuidas aos membros da Corporação pelo respectivo Regulamento serão conferidas pela Direcção sob proposta do Comandante, excepto as licenças e louvores que são das atribuições deste.

Artigo 52º - As penalidades a aplicar aos socios por faltas cometidas são: Adevertencia, suspensão e demissão.

§ 1º - A adevertencia e suspensão são da competencia da Direcção com recurso para a Assembleia Geral; e a demissão pertence à Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

§ 2º - Esta proposta deve ser acompanhada de um relatorio elaborado mediante um inquerito em que será ouvido o arguido, que pode apresentar a sua defesa.

§ 3º - À Direcção cabe a demissão do socio incurso na penalidade do artigo treze.

Artigo 53º - As penalidades para os membros da Corporação são: Advertencia, admoestação, repreensão, suspensão e demissão.

§ 1º - A aplicação das quatro primeiras penalidades pertence ao Comandante com recurso para a Assembleia Geral da Associação, e a da quinta à mesma Assembleia sob proposta do Comandante, apresentada à Direcção, que procederá de harmonia com as disposições do paragrafo segundo do artigo cinquenta e dois.

§ 2º - As penalidades em que incorrer o Comandante são aplicadas pela Direcção com recurso para a Assembleia Geral da Associação, excluindo a de demissão que pertence à mesma Assembleia.

Artigo 54º - A suspensão ou demissão dada a um socio de qualquer classe deve ser intimada ao interessado no prazo de vinte e quatro horas pela entidade que o sancionou, e pela mesma mandada publicar na tabela, dentro do mesmo praso, e durante cinco dias.

Artigo 55º - O socio de qualquer classe que tiver sido castigado, pode recorrer para a Assembleia Geral da Associação no prazo de dez dias a contar da data da intimação.

§ 1º - Este recurso tem de ser julgado na primeira reunião da Assembleia Geral, qualquer que seja o motivo da sua convocação; e, se não fôr resolvido no principio da sessão, o socio poderá usar nessa reunião de todos os seus direitos sobre qualquer assunto extranho ao seu recurso.

§ 2º - Se a situação do socio não fôr resolvida no prazo de trinta dias, considerar-se-há sem efeito a pena aplicada.

§ 3º - Se dentro do prazo estabelecido neste artigo para apresentação do recurso se realizar alguma reunião da Assembleia, pode o socio apresentar o seu recurso ao Presidente da mesa, logo após a sua constituição, devendo ele ser julgado antes da discussão de qualquer outro assunto; e se assim não fôr, o socio recorrente gozará das garantias conferidas pelo paragrafo primeiro deste artigo.

§ 4º - Das mesmas garantias gozará em todas as reuniões da Assembleia Geral que se realizem antes do julgamento do seu recurso.

Capitulo IX

Disposições gerais

Artigo 56º - Nenhuma obra ou grande reparação de material pode ser feita sem primeiro ser aprovado pela Direcção o respectivo orçamento.

Artigo 57º - São de conta da Associação as despesas que qualquer dos socios autorizado pela Direcção, faça na representação ou em serviço da Associação.

Artigo 58º - Os recursos admitidos nestes Estatutos serão interpostos no praso de dez dias por meio de requerimento directamente entregue ao Presidente da entidade que tenha de o julgar, o qual deve passar o competente recibo.

Capitulo X

Disposições Transitorias.

Artigo 59º - A primeira Assembleia Geral da Associação será constituída pelos individuos que assinarem estes Estatutos, os quais serão ipso facto, considerados socios e dispensados de quaisquer formalidades estabelecidas nestes Estatutos para admissão.

§ 1º - O numero de assinaturas a que se refere o artigo anterior não deverá ser inferior a cinquenta nem superior a sessenta.

Artigo 60º - Os socios honorários que pertenciam â extinta Associação dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e Cruz Branca ficarão pertencendo à Associação agora reorganizada, com todos os seus direitos e prerrogativas, sem outra formalidade.

Artigo 61º - A Comissão reorganizadora convocará e reunirá a primeira Assembleia Geral no praso de quinze dias a partir da data de aprovação destes Estatutos a fim de pôr em execução todas as disposições neles consignadas.

Joaquim Almeida da Costa

Antonio da Silva Miranda Guimarães

Ten. Armando de Sousa Botelho

Ilydio Ruas

Jeronymo Correia Rosas

P.º Filipe Correia de Mesquita Borges

Eduardo Augusto Botelho

Dr. Francisco de Moraes Serrão Guerra

João do Nascimento

Rafael do Espirito Santo

José Augusto Amaral

Alberto Teixeira Passos

Maximiano Gomes da Silva

Armando Santos Carneiro

Amilcar José Claro da Fonseca

Dr. Sebastião José Claro da Fonseca

Joaquim Ferreira Relvas

Dr. Pedro Vicente Moraes Campilho

José Maria de Moraes

Dr. Henrique Ferreira Botelho

Joaquim de Oliveira Costa

Carlos Monteiro Baptista de Barros

Cap. Cesar Augusto da Costa Gomes

Antonio Vilela

José Manoel Gaspar

Cap. João Baptista Trancoso

Maj. Agostinho Oliveira Bahia Costa Lobo

Dr. Emidio Roque da Silveira

Dr. Domingos Alves C. Campos

Ten. Joaquim Augusto Pinto Guedes

Antonio Ribeiro de Araujo

Abilio Vieira Alves

Dr. Augusto Cardoso

Dr. Alberto Pinto Lisboa

Marcelino Augusto de Brito Solas

Joaquim Teixeira

Alfredo da Silva Neves

Pedro Augusto Lousada

Cap. José da Luz

Dr. Julio Antonio Teixeira

Francisco José Palmeira

Dr. José Gomes Fernandes Martins

Cap. Manoel Ribeiro Cardona

Manoel Baptista

Cap. Bartolomeu da Silva Varela

P.º Angelo Minhava

Jayme Rodrigues dos Santos

Luiz Taboada

Antonio Correia de Matos

João de Oliveira

João da Fonseca Gaspar

Francisco da Costa Lobo

Mario Antonio Torres

Eng. Armando A. da Costa Andrade

Amilcar Moreira de Carvalho

Ten. José Pereira da Rocha

Boaventura de Carvalho Cruz

Dr. Augusto Peixoto Lavinias

Filipe Correia M. Borges Junior

José Manuel Borges Junior

Alterações.

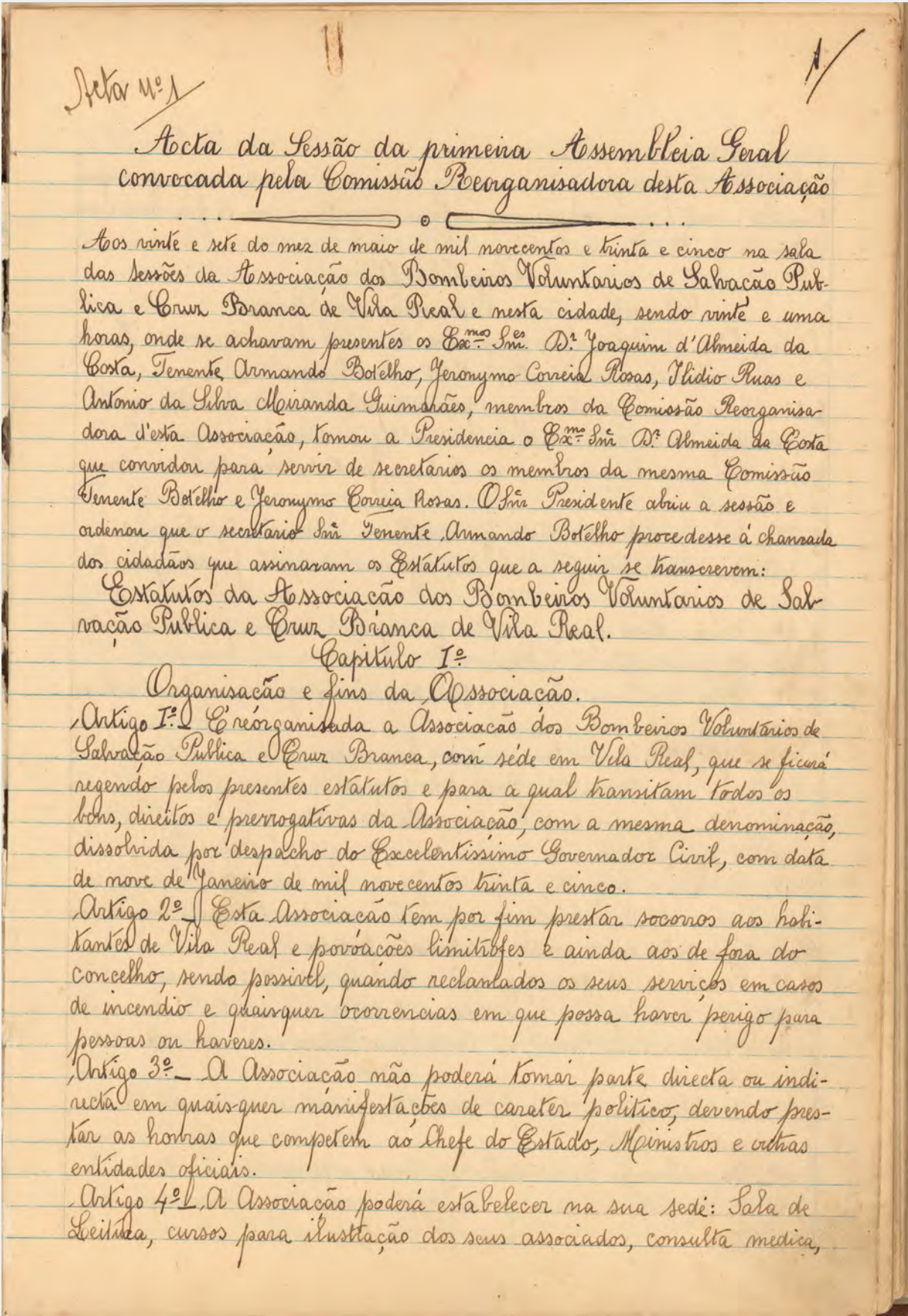
Na assembleia geral extraordinária realizada no dia 2 de abril de 1936 e com o objetivo de criação do lugar de 2.º comandante, foi aprovado o acréscimo de dois parágrafos ao artigo 45.º:

§ 2º - Para coadjuvar o Comando, a Direcção poderá nomear o 2º Comandante de acordo com o 1º Comandante, o qual deverá de preferencia sêr acolhido entre os 1.ºs e 2.ºs patrões de reconhecida competencia e idoneidade.

§ 3º - Ao 2.º Comandante cumpre auxiliar o Comando e substituir o 1º Comandante durante as suas faltas por licença ou doença, e verificar se tôdas as ordens são cumpridas em conformidade com o Regulamento do Corpo Activo.

Em 15 de dezembro de 1937, a assembleia geral aprova alteração ao artigo 17.º dos Estatutos, acrescentando-lhe o seguinte parágrafo:

É fixada a primeira quinzena de Dezembro para uma reunião da Assembleia Geral com o fim de eleger os corpos gerentes.



jogos e diversões recreativas.

Artigo 5º - Só poderão pertencer a esta Associação os indivíduos cujo comportamento moral e civil, comprovado, os torne compatíveis com os fins dela e com os deveres que lhe são inerentes.

Capítulo II

Classificação e Admissão dos Socios.

Artigo 6º - A Associação compõe-se de cinco classes de socios: Honorarios, benemeritos, contribuintes, activos e auxiliares.

§ 1º - Socios honorarios são os que, pela sua posição social relevantes meritos ou serviços prestados à sociedade se tornem dignos dessa homenagem.

§ 2º - São socios benemeritos os que tenham prestado importantes serviços à Associação.

§ 3º - Socios contribuintes são os que auxiliam a Associação, obrigando-se a satisfazer mensalmente uma cota, cujo minimo será fixado pela Direcção.

§ 4º - Socios activos são os que têm por especial missão prestar os serviços a que esta Associação se destina.

§ 5º - Socios auxiliares são os que têm por missão ajudar os socios activos no desempenho dos seus serviços.

Artigo 7º - Os socios benemeritos e honorarios serão admitidos por aclamação pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção.

Artigo 8º - Os socios contribuintes serão admitidos pela Assembleia Geral mediante proposta assinada por dois socios, dirigida à Direcção.

§ 1º - Recebida a proposta, será esta afixada na Sede da Associação, na Tabela, por oito dias, durante os quais serão recebidas todas as reclamações apresentadas pelos socios contra a admissão pedida.

§ 2º - Terminado este prazo, poderá a Direcção admitir provisoriamente o proposto, que desde logo fica investido em todos os seus direitos e deveres, não podendo todavia tomar parte nas Assembleias Gerais sem estar admitido definitivamente.

§ 3º - A deliberação da Direcção em que se admitam socios será tomada por escrutinio secreto.

§ 4º - Da deliberação da Direcção rejeitando a proposta não haverá recurso, e a proposta só poderá ser renovada passado um ano depois da rejeição.

Artigo 9º - Os socios activos e auxiliares serão admitidos com as mesmas formalidades que os socios contribuintes, sendo porém a proposta assinada pelo Comandante da Corporação.

§ unico - É necessario ser socio contribuinte para poder requerer o alistamento no corpo auxiliar, não ficando o auxiliar admitido dispensado do pagamento da sua cota.

Capítulo III

Deveres e direitos dos Socios

Artigo 10º - Os socios têm por dever:

1º - Servir gratuitamente os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo os serviços assalariados.

2º - Cumprir rigorosamente as disposições dos Estatutos e Regulamentos.

3º - Participar a Direcção, no prazo de dez dias a mudança de residencia.

4º - Promover por todos os meios ao seu alcance o engrandecimento da Associação e dirigir a Direcção qualquer abito ou prevenção que julgue conveniente aos interesses da mesma Associação.

5º - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e prestar o seu concurso nas discussões e votações, deixando-se guiar apenas pelo prestigio e interesse da Associação.

Artigo 11º - Compete em especial aos socios activos e auxiliares o cumprimento do respectivo Regulamento e comparecimento com a maxima prontidão nos locais dos sinistros.

Artigo 12º - Aos socios contribuintes compete satisfazer pontualmente a sua cota, logo que lhe seja presente o respectivo recibo.

Artigo 13º - Perdem o direito de socios os que deixarem tres cotas e, tendo sido avisados pelo Tesoureiro em carta registada, com aviso de recepção, para as satisfazerem, o não fizerem no prazo de um mês.

§ unico - Esta penalidade pode ser relevada pela Direcção se esta reconhecer ter havido motivo justificado para o não pagamento das cotas.

Artigo 14º - Os socios têm direito:

1º - A frequentar a sede da Associação e aproveitar os cursos ou diversões que nela estejam instalados.

2º - A propor ou impugnar a admissão de socios.

3º - A examinar, nas épocas competentes, os livros e contas da Associação.

4º - A requerer a convocação da Assembleia Geral devendo este requerimento

ser assinado por quinze sócios, pelo menos, no uso pleno dos seus direitos, mencionando-se o motivo da pretendida convocação e obrigando-se os signatários a comparecer no dia em que se realizar a reunião requerida.

5º - A recorrer para a Assembleia Geral, quando castigados por qualquer falta de que sejam arguidos.

6º - A serem eleitores e elegíveis para qualquer cargo dos Corpos Gerentes, devendo, para serem eleitos, ter sido admitidos sócios com a antecedência de seis meses pelo menos.

7º - A tomar parte nas discussões e votações na Assembleia Geral, decorridos tres dias após a sua admissão definitiva.

§ 1º - Ficam privados dos direitos conferidos pelo numero sexto todos os sócios que não estejam em dia com o cote da Associação.

§ 2º - Os sócios honorários não são eleitores nem elegíveis.

Capítulo IV Assembleia Geral.

Artigo 15º - A Assembleia Geral compõe-se de todos os sócios benemeritos, contribuintes, activos e auxiliares no gozo dos seus direitos.

Artigo 16º - A Assembleia Geral reúne em si todos os poderes da Associação, sendo os Corpos Gerentes apenas seus mandatarios.

Artigo 17º - A Assembleia Geral terá a sua sessão ordinaria uma vez em cada ano, em dia designado pela Direcção, até ao dia quinze de Fevereiro, podendo também reunir-se extraordinariamente quando haja algum assunto de importancia a tratar que interesse a Associação, devendo neste caso ser convocada por iniciativa do Presidente da Assembleia Geral, ou por proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de quinze sócios, pelo menos, no uso dos seus direitos.

Artigo 18º - A convocação da Assembleia Geral será feita com a antecipação de oito dias pelo menos, por meio de editais afixado na sede, aviso publicado na ordem de serviço e annuncios publicados num jornal da localidade em que se designe o dia e hora da reunião e os fins para que é convocada.

Artigo 19º - A primeira sessão só poderá realizar-se comparecendo maioria absoluta de sócios o que se verificará pela chamada feita pelo livro de inscrição.

Artigo 20º - Se passada meia hora depois da marcada nos avisos de convocação, a Assembleia Geral não poder funcionar por falta de numero

o Presidente convoca-la-ha no prazo de oito dias, podendo então deliberar com qualquer numero de sócios.

§ único. - Para a segunda convocação são dispensados annuncios no jornal desde que no primeiro annuncio se tenha declarado qual o dia em que se realizará a sessão no caso de não comparecer numero suficiente no dia marcado na primeira convocação.

Artigo 21º - A Assembleia Geral compete:

1º - Elegir os Corpos Gerentes e quaisquer comissões que julgue convenientes para a Associação.

2º - Examinar, discutir e votar os relatorios, contas, balanços e orçamentos apresentados pela Direcção, pareceres do Conselho Fiscal e todos os actos que não sejam exclusivamente das atribuições dos Corpos Gerentes.

3º - Resolver qualquer recurso dos associados ou dividas que se levantem.

4º - Aprovar ou rejeitar a admissão dos sócios e demiti-los.

5º - Examinar, discutir e votar qualquer proposta que lhe seja apresentada e tenha sido incluída nos fins da convocação.

6º - Discutir, votar, alterar e interpretar os Estatutos, solicitando depois a aprovação legal.

Artigo 22º - A mesa da Assembleia Geral compõe-se dum Presidente, um Vice-Presidente e dois secretarios.

Artigo 23º - Na falta temporaria do Presidente será este substituído pelo Vice-Presidente e não comparecendo também este assumirá a Presidencia o sócio que a Assembleia escolher.

§ 1º - No caso de falta permanente do Presidente e do Vice-Presidente será a Assembleia Geral convocada pelo Presidente da Direcção para se proceder por eleições ao preenchimento das vagas.

§ 2º - Faltando qualquer dos secretarios será escolhido um sócio para desempenhar essas funções por proposta do Presidente.

Artigo 24º - Ao Presidente da Assembleia Geral compete:

1º - Fazer convocar as Assembleias Gerais.

2º - Regular os trabalhos das mesmas e manter a ordem, devendo-lhe obediencia todos os sócios qualquer que seja a classe ou hierarquia destes.

3º - Manter e fazer manter a rigorosa observancia destes Estatutos.

4º - Dar posse dos cargos aos sócios para eles eleitos, marcando dia e hora para esse acto, nunca podendo o acto da posse prolongar-se por mais de

dois dias a contar da eleição

5º Assinar os autos de posse e as actas a que presidir, assinar os termos de abertura e encerramento nos livros de escripturação e rubricar as suas folhas.

6º Resolver qualquer assumpto urgente cuja resolução pertença à Assembleia Geral, que deverá immediatamente ser convocada para sobre elle deliberar.

Artigo 25º Ao vice-presidente, quando em exercicio, competem as attribuições do presidente.

Artigo 26º Os secretários cumpre levar as actas das sessões, fazer o expediente das mesmas e passar certidões com despacho do presidente no prazo de oito dias.

Artigo 27º É permitida a votação por "levantados e sentados", ou semelhantes, fazendo-se sempre a contra prova.

§ unico - Haverá votação nominal quando se tratê da aprovação de alteração dos Estatutos ou sua interpretação e ainda quando dez socios pelo menos requiriam este modo de votar.

XX Artigo 28º Os corpos Gerentes e a mesa da Assembleia Geral são eleitos annualmente na sessão ordinaria, podendo ser reconduzidos no todo ou em parte.

Capitulo V Direcção

Artigo 29º A Direcção compõe-se de sete membros: Presidente, vice Presidente, Tesoureiro, primeiro secretario, segundo secretario e dois vogais.

§ unico. - O Comandante do Corpo activo é membro nato da Direcção, sendo o seu voto apenas consultivo.

Artigo 30º A Direcção será constituída por socios contribuintes.

Artigo 31º A Direcção compete:

1º Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral.

2º Superintender na Administração da Associação, no material de socorros e na Corporação por intermédio do Comandante.

3º Cumprir e fazer cumprir os Regulamentos e Estatutos.

4º Resolver, com recurso para a Assembleia Geral, quaisquer duvidas que possam surgir na interpretação dos Estatutos e Regulamentos, suprimindo os casos omissos.

5º Reunir ordinariamente pelo menos de quinze em quinze dias, podendo ter as sessões extraordinarias para que o seu Presidente a convocar, devendo neste caso todos os membros da Direcção ser avisados por escrito em que se indique o dia e a hora da sessão e assumto a tratar, fi-

cando junto a acta o aviso com a assinatura ou rubrica dos avisados.

6º Tomar conhecimento das propostas para os novos socios e admiti-los provisoriamente, observadas as prescrições destes Estatutos.

7º Requerer a convocação da Assembleia Geral, fazendo sciente o Presidente desta dos motivos que a determinam, comprometendo-se a comparecer ou a fazer-se representar na mesma Assembleia.

8º Fazer boa administração e promover o desenvolvimento material e moral da Associação, propugnando pelos seus interesses e dignidade.

9º Zelar a boa harmonia no seio da Associação, podendo suspender e propor a admissão definitiva dos socios que pelo seu feicto conflictuoso ou pelo seu procedimento promovam a desarmonia entre os associados, comprometam o bom nome da Associação ou pretendam insinuar nela qualquer espirito ou tendencia de especulação religiosa ou politica.

10º Fazer entrega ao Comandante dum inventario de todo o material a cargo deste, lavrando-se um termo no livro competente.

11º Elaborar, de acordo com a Corporação o Regulamento interno da mesma.

12º Fixar os vencimentos a pagar ao pessoal remunerado ou gratificações a conceder por serviços extraordinarios que a mesma Associação sejam prestados e devam ser gratificados.

13º Exigir do Comandante o exacto cumprimento dos Estatutos e do Regulamento da Corporação podendo suspender-lo até rescisão da Assembleia Geral que deverá reunir no prazo maximo de vinte dias.

14º Tomar de acordo com o Presidente da Assembleia Geral, todas as medidas que se tomem urgentes e sejam exigidas pelo evidente interesse da mesma Corporação.

15º Ter em dia a escripta, aprovar as contas e apresentá-las á apreciação dos socios e do Conselho Fiscal na epoca competente.

16º Consultar o Conselho Fiscal, quando tenha de resolver qualquer assumto de importancia que possa affectar a orientação administrativa normal, e sempre que o julgue conveniente.

17º Apresentar ao mesmo Conselho Fiscal um relatorio e balanceo do activo e passivo referido ao dia trinta e um de Dezembro.

18º Apresentar as contas e parecer do Conselho Fiscal á apreciação da Assembleia Geral instruidos com todos os elementos de elucidación.

19º Representar ou fazer representar a Associação em todos os actos em que

ela deva comparecer.

Artigo 32º— Ao Presidente da Direcção compete:

1º— Convocar e presidir às sessões e dirigir os trabalhos.

2º— Assinar os diplomas e visar os documentos de despesa e os mandados de pagamento.

3º— Representar a Direcção como delegado desta, em todos os actos em que a Direcção ou a Associação se devam fazer representar bem como em todos os actos ou contratos que digam respeito ao interesse da Associação ou defesa dos seus direitos, nos quais poderia ser tem de mostrar autorizado pela Direcção.

Artigo 33º— Ao vice-presidente compete substituir o presidente nas suas ausências ou impedimento.

Artigo 34º— Ao primeiro secretario compete:

1º— Exercer as funções do Presidente na ausência simultânea d'este e do vice-presidente.

2º— Ter sempre a escrituração em dia.

3º— Preencher e assinar os documentos de receita e despesa e os mandados de pagamento.

4º— Arquivar convenientemente os livros da escrituração.

5º— Fazer o expediente da Direcção passando as certidões que a Direcção autorizar.

6º— Ter a sua responsabilidade o arquivo e biblioteca.

Artigo 35º— Ao segundo secretario compete substituir o primeiro e auxiliar nos trabalhos da secretaria.

Artigo 36º— Os livros da Direcção, a cargo dos secretarios, são os seguintes: Livros das actas da Direcção, Registo de socios, Registo de incidentes e serviços prestados, Copiador, Inventário, Livro de contas correntes e diarias.

§ unico— Do registo de socios constará o numero de ordem do socio, classe a que pertence, cota mensal que paga, idade, filiação, estado, profissão, naturalidade, residencia, data da admissão, serviços prestados, premios ou castigos, mudança de classe, em suma, tudo o que diga respeito ao socios nas suas relações com a Associação e seja digno de nota.

Artigo 37º— O thesoureiro é o responsavel pelos fundos da Associação e

como tal compete-lhe:

1º— Promover a cobrança da receita da Associação e satisfazer as ordens de pagamento devidamente autorizadas e assinadas pelo presidente e secretario.

2º— Tomar contas ao cobrador.

3º— Ter sempre escriturado e em dia o livro caixa.

4º— Apresentar nas sessões ordinarias da Direcção o Balancete da receita e despesa.

5º— Apresentar à Direcção a relação dos socios que estejam em divida de mais de tres cotas.

6º— Assinar juntamente com o secretario os recibos das cotas ou quaisquer documentos de receita.

Artigo 38º— Aos vogais compete auxiliar os secretarios e thesoureiro nos seus trabalhos, quando o presidente o julgar necessário.

Capitulo VI

Conselho Fiscal

Artigo 39º— O conselho Fiscal é composto por tres membros: Presidente, secretario e relator.

§ unico— Será sempre formado com socios contribuintes.

Artigo 40º— Ao conselho Fiscal compete:

1º— Examinar, sempre que o julgar conveniente e pelo menos de seis em seis meses, a escrita da Associação.

2º— Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação desta quando a julgar conveniente aos interesses da Associação.

3º— Dar parecer fundamentado sobre o relatório e contas annuaes da Direcção.

4º— Vigiar que os regulamentos, os estatutos e a lei sejam cumpridos.

5º— Deliberar juntamente com a Direcção nos assuntos importantes em que esta julgar necessária a sua colaboração.

Capitulo VII

Corporação

Artigo 41º— Para completo e cabal desempenho dos fins que se propõe esta Associação e que constam do artigo segundo, deve ser organizada uma Corporação, constituída por Corpo Activo, Corpo de Saude e Corpo Auxiliar.

Artigo 42º— A Corporação terá um regulamento especial que determi-

mará a sua organização e deveres e será elaborado de harmonia com o numero onze do Artigo quinta e um.

Artigo 43º— A Corporação está subordinada à Direcção e exerce a sua função sob as ordens do Comandante que é responsável, perante a Direcção pela sua boa disciplina, pelo material e sua conservação, e pelo rigoroso cumprimento dos regulamentos, ordens de serviço e tabelas em vigor.

Artigo 44º— Nem a Corporação nem qualquer dos seus membros pode tomar parte oficialmente em quaisquer actos, além dos consignados no Artigo segundo, sem licença da Direcção sob proposta do Comandante.

+ **Artigo 45º**— A nomeação do Comandante será feita pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

§ unico.— Esta nomeação pode recair sobre pessoa estranha à Associação.

Artigo 46º— A substituição do Comandante na sua falta ou impedimento será indicada pelo Regulamento da Corporação.

Artigo 47º— O Comandante é nomeado por tres annos podendo ser reconduzido.

Artigo 48º— As attribuições do Comandante constarão do Regulamento da Corporação.

Artigo 49º— Para os membros da Corporação que se impossibilitarem em serviço ou que o requieram nas condições regulamentares, será creado o quadro honorario.

Artigo 50º— A Direcção promoverá a criação de uma caixa de pensões para subsidiar os membros da Corporação que se tenham inutilizado temporaria ou permanentemente em serviço, elaborando o respectivo Regulamento.

Capitulo VIII Recompensas e Penalidades

Artigo 51º— As recompensas attribuidas aos membros da Corporação pelo respectivo Regulamento serão conferidas pela Direcção sob proposta do Comandante, excepto as licenças e louvores que são das attribuições deste.

Artigo 52º— As penalidades a aplicar aos socios por faltas cometidas são: Advertência, suspensão e demissão.

§ 1º— A advertência e suspensão são da competência da Direcção com recurso para a Assembleia Geral; e a demissão pertence à Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

6/

§ 2º— Esta proposta deve ser acompanhada de um relatório elaborado mediante um inquerito em que será ouvido o arguido, que pode apresentar a sua defesa.

§ 3º— À Direcção cabe a demissão do socio incurso na penalidade do artigo treze.

Artigo 53º— As penalidades para os membros da Corporação são: Advertência, admonição, repreensão, suspensão e demissão.

§ 1º— A aplicação das quatro primeiras penalidades pertence ao Comandante com recurso para a Assembleia Geral da Associação; e a da quinta à mesma Assembleia sob proposta do Comandante, apresentada à Direcção, que procederá de harmonia com as disposições do paragrafo segundo do artigo cincoenta e dois.

§ 2º— As penalidades em que incorrer o Comandante são applicadas pela Direcção com recurso para a Assembleia Geral da Associação, excluindo a de demissão que pertence à mesma Assembleia.

Artigo 54º— A suspensão ou demissão dada a um socio de qualquer classe deve ser intimada ao interessado no prazo de vinte e quatro horas pela entidade que a sancionou, e pela mesma mandada publicar na tabela, dentro do mesmo prazo, e durante cinco dias.

Artigo 55º— O socio de qualquer classe, que tiver sido castigado, pode recorrer para a Assembleia Geral da Associação no prazo de dez dias a contar da data da intimação.

§ 1º— Este recurso tem de ser julgado na primeira reunião da Assembleia Geral, qualquer que seja o motivo da sua convocação; e, se não for resolvido no principio da sessão, o socio poderá usar nessa reunião de todos os seus direitos sobre qualquer assunto extranho ao seu recurso.

§ 2º— Se a situação do socio não for resolvida no prazo de trinta dias, considerar-se-há sem efeito a pena applicada.

§ 3º— Se dentro do prazo estabelecido neste artigo para apresentação do recurso se realizar alguma reunião da Assembleia, pode o socio apresentar o seu recurso ao Presidente da mesa, logo após a sua constituição, devendo ele ser julgado antes da discussão de qualquer outro assunto; e se assim não for, o socio recorrente gozará das garantias conferidas pelo paragrafo primeiro deste artigo.

§ 4º— Das mesmas garantias gozará em todas as reuniões da Assembleia Geral que se realizem antes do julgamento do seu recurso.

Capítulo IX

Disposições Gerais

Artigo 56º - Nenhuma obra ou grande reparação de material pode ser feita sem primeiro ser aprovado pela Direcção o respectivo orçamento.

Artigo 57º - São de conta da Associação as despesas que qualquer dos socios autorizado pela Direcção, faça na representação ou em serviço da Associação.

Artigo 58º - Os recursos admitidos nestes Estatutos serão interpostos no prazo de dez dias por meio de requerimento directamente entregue ao Presidente da entidade que tenha de o julgar, o qual deve passar o competente recibo.

Capítulo X

Disposições Transitórias

Artigo 59º - A primeira Assembleia Geral da Associação será constituída pelos indivíduos que assinarem estes Estatutos, os quais serão ipso facto, considerados socios e dispensados de quaesquer formalidades estabelecidas nestes Estatutos para admissão.

§ 1º - O numero de assinaturas a que se refere o artigo anterior não deverá ser inferior a cinquenta nem superior a sessenta.

Artigo 60º - Os socios honorarios que pertenciam à extinta Associação dos Bombeiros Voluntários de Salvacao Publica e Cruz Branca ficarão pertencendo à Associação agora reorganizada, com todos os seus direitos e prerrogativas, sem outra formalidade.

Artigo 61º - A Comissão reorganizadora convocará e reunirá a primeira Assembleia Geral no prazo de quinze dias a partir da data da aprovação destes Estatutos a fim de pôr em execução todas as disposições nelles consignadas.

Joaquim Almeida da Costa	António Ribeiro de Araújo
António da Silva Almeida Guimarães	Abilio Vieira Alves
Ten. Armando de Sousa Botelho	D.º Augusto Cardoso
Hydio Pires	D.º Alberto Pinto Lisboa
Jeronymo Correia Rosas	Marcelino Augusto de Brito Golas
P.º Filipe Correia de Mesquita Borges	Joaquim Teixeira
Eduardo Augusto Botelho	Alfredo da Silva Alves
D.º Francisco de Moraes Lessa Guerra	Pedro Augusto Louzada
João do Nascimento	Cap. José da Luz
Rafael do Espírito Santo	D.º João Antonio Teixeira

José Augusto Amaral	Francisco José Palmeira
Alberto Teixeira Passos	D.º José Gomes Fernandes Martins
Maximiano Gomes da Silva	Cap. Manuel Ribeiro Cardona
Arnaldo Santos Carneiro	Manoel Baptista
Amílcar José Claro da Foucea	Cap. Bartolomeu da Silva Varela
D.º Sebastião José Claro da Foucea	P.º Angelo Minhava
Joaquim Ferreira Rebas	Jayme Rodrigues dos Santos
D.º Pedro Vicente Moraes Campilho	Luiz Taborda
José Maria de Moraes	António Correia de Matos
D.º Henrique Ferreira Botelho	João de Oliveira
Joaquim de Oliveira Costa	João da Foucea Gaspar
Carlos Monteiro Baptista de Barros	Francisco da Costa Lobo
Cap. Cesar Augusto da Costa Gomes	Mário António Torres
António Nêla	Eng. Armando A. da Costa Andrade
José Manoel Gaspar	Amílcar Moreira de Carvalho
Cap. João Baptista Francisco	Ten. José Pereira da Rocha
Moz. Agostinho Oliveira Bahia Costa Lobo	Boaventura de Carvalho Cruz
D.º Emílio Roque da Silveira	D.º Augusto Peixoto Lavinas
D.º Domingos Alves C. Campos	Filipe Correia de Borges Junior
Ten. Joaquim Augusto Pinto Guedes	José Manoel Borges Junior

Em seguida verificou-se que havia numero legal para esta Assembleia funcionar, de harmonia com o preceituado do art.º 19º dos Estatutos.

Procedendo-se à chamada foi verificado que se encontravam presentes quarenta e quatro dos sessenta que assinaram os Estatutos, pelo que a mesma Assembleia pôde funcionar. Depois de algumas considerações pelo Presidente foi por ultimo apresentada a seguinte lista de indivíduos para os corpos gerentes para ser votada de harmonia com o disposto no art.º vinte e sete dos Estatutos que tem, bem como a lista dos corpos gerentes que se transcreve: Presidente da Assembleia Geral - D.º Henrique Ferreira Botelho

Vice Presidente - D.º Pedro Vicente de Moraes Campilho

1.º secretario - Marcelino Augusto de Brito Golas

2.º secretario - Luiz Taborda - Direcção

Presidente - Joaquim de Oliveira Costa - Vice Presidente - D.º José Gomes Fernandes Martins - Tesoureiro - Alberto Teixeira Passos - 1.º secretario - Francisco José Palmeira - 2.º secretario - Mário António Torres - Vogais Sub-inspector

Texto.

Reforma dos Estatutos da Associação dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e Cruz Branca de Vila Real.

Associação dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e Cruz Branca de Vila Real, instituída em 6 de Janeiro de 1897, reforma os seus Estatutos, aprovados por Alvará do Govêrno Civil de Vila Real, de 11 de Maio de 1935, da maneira seguinte:

Capítulo – I

Da Associação e seus Fins

Art.º 1.º - A Associação dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e Cruz Branca de Vila Real, constituída nos termos das leis em vigôr e dos presentes Estatutos, com séde na cidade de Vila Real, tem por fim socorrer os habitantes do concelho de Vila Real em caso de qualquer calamidade pública, como incêndios, inundações, desabamentos, e outros sinistros, podendo alargar a sua esfera de acção ao socorro a doentes pobres do concelho, sempre que para isso tenha disponibilidade ou receba donativos com esse destino.

§ 1.º - Para a execução do disposto neste artigo organiza-se o Corpo de Bombeiros Voluntários de Salvação Pública – Corpo Activo.

§ 2.º - Esta Associação de natureza exclusivamente patriótica e humanitária, é alheia a qualquer actividade política ou religiosa, embora lhe assista a obrigação de prestar honras e homenagens ao Chefe de Estado, Membros do Governo e outras entidades oficiais.

§ 3.º - A outras entidades, ou pessoas além das referidas no § anterior, pode esta Associação prestar honras e homenagens o que será regulado pelo regulamento interno do Corpo Activo.

§ 4.º - Poderá também esta Associação ir prestar socorros em localidades fóra do concelho, quando lhe sejam reclamados.

§ 5.º - O socorro aos doentes pobres do concelho consistirá em condução aos hospitais e outras casas a isso destinadas e ainda no fornecimento de medicamentos.

Êstes socorros porém, só serão gratuitos quando o socorrido fôr extremamente pobre, e serão a preço mínimo se o socorrido fôr sócio ou pessoa de sua família, definida esta nos termos do artigo 65.º.

Art.º 2 - À Associação competirá também auxiliar e proteger os sócios activos que, na salvação de pessoas e bens, em que a Associação intervir, ficarem impossibilitados de trabalhar, assim como as famílias necessitadas dos que perecerem nêstes serviços, para o que será criada uma Caixa de Socorros.

Art.º 3 - Conferirá e distribuirá prémios honoríficos aos sócios que se distinguirem pela sua

Contexto.

Alberto Teixeira Passos redige novos Estatutos, que são aprovados em assembleia geral de 30 de novembro de 1940. Contudo, a direção só os viria a submeter à aprovação do Governador Civil de Vila Real, em 13 de julho de 1942.

Em 23 de julho de 1942, pelo seu Alvará n.º 120, o Governador Civil de Vila Real aprova os novos Estatutos.

coragem e dedicação ou prestarem importantes serviços à humanidade.

Art.º 4 - Estabelecerá uma biblioteca e aulas nocturnas para os seus associados, quando as circunstâncias do cofre o permitam.

§ único - Nas aulas a que se refere êste artigo será ministrada instrução Primária, educação física, educação cívica e moral e música. Os fins aqui estatuídos e que não sejam imediatamente satisfeitos, sê-lo-ão à medida que fôr sendo possível e o seu funcionamento virá a ser fixado em regulamentos apropriados.

Art.º 5º - A sede associativa, no todo ou em parte pode ser cedida para festas, mas jámais o será para sessões ou reuniões políticas ou religiosas, assuntos êstes cuja conversa e discussão fica vedada aos sócios dentro da Associação.

Art.º 6.º - A aproximação e cooperação com as outras instituições de utilidade pública e administrativa do concelho é tendência para a qual devem operar todos os associados.

Art.º 7º - Promoverá assistência médica e cirúrgica aos seus associados para o que criou um pôsto de socorros.

Art.º 8.º - A Direcção pode propôr à Assembleia Geral a modificação dos estatutos devendo a respectiva proposta serassinada pelo menos por três directores. Igual direito cabe aos sócios, mas nêste caso a proposta será presente à Direcção e ela é que, dando o seu parecer, a sujeitará sempre à apreciação da Assembleia Geral. A proposta deve ser assinada pelo menos por 30 sócios, e mais de metade devem ser residentes na cidade.

§ único - As alterações aos estatutos entrarão em vigor no dia imediato ao da sua chegada à sede associativa, devida e superiormente aprovados.

Art.º 9.º - A duração desta Associação é por tempo ilimitado, mas será dissolvida pela Assembleia Geral, quando se constatar a impossibilidade absoluta da sua existência. No caso de dissolução a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatória de todos os haveres, sendo o material de incêndios e bem assim o remanescente, depois de satisfeitos os encargos, entregues ao Município de Vila Real que os aplicará em serviços que prossigam o mesmo fim. Se êstes não existirem, seguirão o destino prescrito no artigo 432 do Código Administrativo. (Vidé artigo 443 do Código Administrativo).

Capítulo – II

Da Organização da Associação

Art.º 10.º - A Associação compõe-se de sócios de qualquer sexo idade ou nacionalidade, os quais a ela se queiram associar, e que reunam as condições de aptidão para o bom desempenho dos deveres impostos por êstes estatutos a qualquer das categorias em que se dividem os sócios.

§ único - As senhoras casadas e os menores não emancipados, de 21 anos, dum e doutro sexo, podem ser admitidos sócios, mediante autorização, por escrito, de seus maridos, pais ou tutores.

Art.º 11.º - Para ser admitido sócio é preciso o preenchimento duma proposta na qual seja

mentionado o nome, idade, estado, profissão, residência, e local onde paga as suas cotas.

§ 1.º - As propostas a que se refere êste artigo devem ser assinadas por um sócio no pleno goso dos seus direitos e pelo candidato a sócio; e se não souber escrever será assinada por dois sócios a seu rôgo, também no pleno gôso dos seus direitos.

§ 2.º - As propostas dos candidatos a sócios depois de apreciadas pela Direcção, estarão patentes durante oito dias na sede da Associação para sôbre elas ser feita qualquer reclamação. Se durante êste prazo não houver impugnação, considerada justificável pela Direcção, consideram-se aprovadas.

§ 3.º - No caso da Direcção reprovar a admissão do candidato a sócio, poderá o seu proponente requerer a reunião da Assembleia Geral que só funcionará em conformidade com o numero 3 do art.º 43 resolvendo-se nesta definitivamente.

§ 4.º - A deliberação da Direcção em que se admitam ou regeitem sócios será tomada por escrutínio secreto.

Art.º 12.º - Os sócios desta Associação dividem-se em cinco categorias: Honorários, beneméritos, contribuintes, activos e auxiliares.

Art.º 13.º - São sócios honorários tôdas as entidades, individuais ou colectivas, que tendo prestado a esta Associação assinalados serviços se tornem dignos de tal honra.

São sócios honorários natos, as entidades oficiais constantes do § 3.º dêste artigo.

§ 1.º - Os sócios honorários podem não pagar cotas mas têm o dever moral de concorrer para o bom nome e prosperidade da Associação.

§ 2.º - Ninguém poderá ser considerado sócio honorário sem proposta perante a Assembleia Geral, aprovada por dois têrços dos sócios presentes.

§ 3.º - São sócios honorários natos:

O Governador Civil do Distrito

O Presidente da Junta Provincial

O Presidente da Câmara do Concelho

O Comandante Militar

O Bispo da Diocese

O Comandante da Polícia de Segurança Pública

O Inspector de Incêndios

Os comandantes de tôdas as Corporações de Bombeiros que existam ou venham a existir no país.

a) - Os sócios honorários natos gozam de todos os direitos dos outros sócios mas, não são eleitores nem elegíveis, salvo se fôrem sócios contribuintes e nêste caso podem usar do direito

conferido na última parte do art.º 15.º.

b) - Podem assistir às assembleias gerais onde têm voto consultivo.

Art.º 14.º - São socios beneméritos todos aqueles que se inutilizarem ao serviço da Associação e os que se subscreverem com uma quantia não inferior a Esc. 2.000\$00 por uma só vez ou tenham prestado importantes serviços à Associação.

§ único - A proposta para sócio benemérito será feita pela Direcção perante a Assembleia Geral e será votada por aclamação.

Art.º 15.º - Os sócios a que se referem os dois artigos antecedentes são eleitores e elegíveis e, podem, querendo, ser sócios contribuintes e têm o direito de recusar a eleição para qualquer cargo directivo.

§ único - Na proposta de sócio honorário ou benemérito não é necessária a assinatura de candidato a sócio.

Art.º 16.º - Sócios contribuintes são os que não prestando serviços no Corpo Activo, ficam apenas sujeitos aos devêres gerais dos sócios, a exercerem os cargos da gerência para que fôrem eleitos e ao pagamento mensal da cota a seu arbítrio, e que não será inferior a Esc. 1\$00.

Art.º 17.º - Sócios activos, são os que fazem parte do Corpo Activo, e têm como missão principal prestar os socorros a que se refere o artigo 1.º.

§ 1.º - Sócios activos são todos os indivíduos do sexo masculino maiores de 18 anos; sendo aprovados pela Direcção, mas com a informação do Comando e Inspecção Médica.

§ 2.º - Os sócios activos são eleitores e elegíveis para todos os cargos da Associação e são dispensados do pagamento de cotas não podendo fardar-se nem usar de direitos de sócios sem sêrem dados prontos.

§ 3.º - O sócio activo admitido, não pode ser inscrito no respectivo registo, senão depois de haver comparecido perante o Comando, em dia que lhe será previamente designado a fim de se comprometer sob sua palavra d'honra a bem e fielmente cumprir as disposições dêstes estatutos e regulamentos que se façam do que se lavrará têrmo em livro especial, que será assinado pelo Comando e sócio admitido.

§ 4.º - Os sócios activos presentemente ao serviço, assinarão conjuntamente um só têrmo.

§ 5.º - Todo o sócio activo tem direito aos artigos de fardamento a expensas da Associação, que lhe fôrem atribuídos pelo regulamento interno do Corpo Activo.

Art.º 18.º - Consideram-se sócios auxiliares os indivíduos, maiores de 18 anos, que, não desejando comparecer aos actos a que o Corpo Activo é obrigado, prestam contudo facultativamente, o auxílio aos activos; sendo obrigados a comparecerem aos exercícios todos aqueles que queiram ajudar os activos nos incêndios, os quais usarão um distintivo especial para êsse fim e todos pagarão a cota mínima de Esc. 1\$00 e o braçal, sendo obrigados a entregá-lo quando deixarem de prestar aquêle serviço sem direito a indemnização. A sua admissão é feita nas condições dos sócios activos.

§ único - Os sócios auxiliares são eleitores e elegíveis para todos os cargos da Associação.

Art.º 19.º - Qualquer sócio que deseje ser incluído na categoria dos contribuintes, pode fazê-lo participando à Direcção a cota que quer contribuir, a qual não poderá ser inferior a Esc. 1\$00 mensal.

Art.º 20.º - Se qualquer sócio auxiliar quizer passar à categoria de sócio activo, ou vice-versa, deve participá-lo por escrito a Direcção, com a informação do Comandante.

Art.º 21.º - A cada um dos sócios será conferindo um diploma correspondente à sua categoria.

Capítulo - III

Deveres, Direitos e Penalidades dos Sócios

Art.º 22.º - Os sócios têm por dever:

1.º - Guardar e cumprir tôdas as disposições exaradas nos estatutos e nos regulamentos e ainda as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, salvo, quanto a estas, o direito a recurso para a Assembleia Geral.

2.º - Concorrer por todos os meios ao seu alcance para o engrandecimento e prosperidade da Associação.

3.º - Velar pelo bom nome da Associação, participando à Direcção tudo aquilo que lhe parecer contrário a ela.

4.º - Aceitar e bem desempenhar os cargos para que fôrem eleitos não sendo porém obrigados a desempenhar a mesma função durante mais duma gerência de cada vêz.

5.º - Pagarem as cotas a que estiverem obrigados e indemnizar a Associação dos prejuízos a que derem causa.

6.º - Os sócios activos e auxiliares, além dos deveres gerais teêm os que vierem a ser fixados no respectivo regulamento.

Art.º 23.º - Os sócios têm os seguintes direitos:

1.º - Assistir às sessões da Assembleia Geral, tomando parte nas discussões e votações.

2.º - Votar e ser votado para os cargos directivos.

3.º - Propôr a admissão de novos sócios.

4.º - Recorrer das decisões da Direcção que tenham recusado a admissão de um sócio por êla proposto.

5.º - Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações da Direcção que fôrem contrárias à letra e espírito dos presentes estatutos e dos regulamentos que, de harmonia com eles, vierem a ser elaborados.

6.º - Examinar as contas da gerência e a escrituração da Associação.

7.º - *Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários.*

8.º - *Propôr, nos termos do art.º 8º, a modificação dos estatutos.*

9.º - *Frequentar a sede social, e, com sua família assistir nela a festas e reuniões que se realizem sob o patrocínio da Associação.*

Art.º 24º - *Em qualquer corpo directivo não podem funcionar ao mesmo tempo mais de dois sócios activos, nem dois parentes em qualquer grau da linha recta ou grau da linha colateral, quer em consanguinidade quer em afinidade, sendo preferido entre os dois, o mais velho.*

Art.º 25º - *Os sócios do sexo feminino e os menores não emancipados, de 21 anos, e os devedores de mais de três cotas não podem tomar parte da Assembleia Geral nem nela ser votados para qualquer corpo directivo e se o fôrem e ficarem eleitos, considerar-se-á nula a votação.*

Art.º 26.º - *O direito consignado no número 9 do Art.º 23.º entende-se que é sem prejuízo de qualquer pagamento se a festa ou reunião fôr paga e exige que o sócio e quem o acompanhe se apresente decentemente vestido e em termos respeitosos, cabendo a qualquer membro dos corpos directivos o direito de impedir a entrada ou fazer expulsar quem não satisfizer essas condições, sem prejuízo, de qualquer procedimento disciplinar ulterior.*

§ 1.º - *Quer o sócio expulso quer o sócio que tenha acompanhado qualquer pessoa expulsa das salas da Associação, quer o membro do corpo directivo que tiver usado a faculdade conferida neste artigo, poderá participar por escrito a ocorrência à Direcção, a qual na primeira sessão tomará conhecimento e resolverá nos termos regulamentares.*

§ 2.º - *Da resolução tomada pela Direcção, poderá o sócio ou membro do corpo directivo a que se refere a alínea anterior, recorrer para a Assembleia Geral no prazo de 8 dias.*

Art.º 27.º - *Perdem a qualidade de sócios:*

1.º - *Os que venham a ser condenados a pena maior, por sentença transitada em julgado.*

2.º - *Os que venham a ser pronunciados em juízo.*

3.º - *Os que deixarem de pagar cinco cotas seguidas.*

4.º - *Os que pelo seu procedimento derem azo a escândalo público.*

5.º - *Os que recusárem os cargos para que fôrem eleitos, salvo o dispôsto no art.º 15.º.*

Art.º 28.º - *O sócio que deixar de o ser por virtude do número 2 do artigo anterior readquire a sua qualidade se, sendo absolvido por sentença transitada em julgado, pagar tôdas as cotas devidas como se jámais tivesse perdido a sua qualidade.*

Art.º 29.º - *Os sócios que deixarem de o ser por virtude do número 3 do Art.º 27.º, podem readquirir a sua qualidade pagando o dôbro da quantia que deviam quando perderam a sua qualidade de sócios e as cotas do tempo em que estiveram fóra da Associação.*

Art.º 30.º - *Os sócios que se ausentarem da cidade, se o participarem por escrito à Direcção, conservarão a sua qualidade de sócio, mas durante a sua ausência não lhe serão processadas cotas.*

§ único - *A doutrina dêste artigo aplica-se só no caso do sócio se ausentar por tempo superior a três meses,*

Art.º 31.º - *O sócio que haja perdido a sua qualidade não poderá ser de novo proposto sem que tenha decorrido pelo menos um ano a contar da perda.*

Art.º 32.º - *A perda da qualidade de sócio activo ou auxiliar e a sua readmissão além de sujeita às regras gerais do Art.º 27.º, fica ainda dependente do que vier a ser consignado no respectivo regulamento interno do Corpo Activo.*

Art.º 33.º - *Aos sócios analfabetos não é aplicável o disposto no número 5.º do Art.º 27.º, como o não é também aos que tenham mais de sessenta anos, se assim o requererem no acto da eleição, se a ela assistirem, ou não estando a ela presentes, no prazo de oito dias e perante a Direcção.*

Art.º 34.º - *São penalidades aplicáveis aos sócios pela Direcção:*

1.º - *A censura ou repreensão feita por qualquer dos directores.*

2.º - *A repreensão feita em sessão da Direcção.*

3.º - *A suspensão por tempo não superior a um ano, e com conhecimento dos associados através de nota afixada na sede associativa, durante 8 dias, com as razões fundamentadas da penalidade aplicada.*

4.º - *A exclusão.*

§ 1.º - *Das duas primeiras penalidades não há recurso; da terceira ha-o para a Assembleia Geral, mas restrito à duração da pena, e da quarta há-o também para a Assembleia Geral.*

§ 2.º - *Os sócios activos e auxiliares terão quanto a penalidades o seu regulamento especial.*

Capítulo - IV

Da Assembleia Geral

Art.º 35.º - *O poder desta Associação, reside na Assembleia Geral, que é a reunião dos seus sócios de tôdas as categoria, que estiverem no gôso dos seus direitos, segundo as disposições legais e dêstes estatutos e que serão para ela convocados com antecipação nunca inferior a cinco dias, por meio de avisos (na sede associativa e anúncios nos jornais desta cidade) com designação do dia, hora, local e fins da reunião, devendo esta considerar-se constituída achando-se presente a maioria dos sócios no pleno gôso dos seus direitos.*

§ 1.º - *Se não comparecer a maioria absoluta de sócios a Assembleia funcionará uma hora depois da marcada, com qualquer nú.mero de sócios presentes.*

§ 2.º - *Nenhum sócio poderá tomar parte na Assembleia Geral, sem que tenha noventa dias de inscrição e com as suas cotas em dia.*

Art.º 36.º - *Quando as resoluções que se houverem de tomar importem a alteração dêstes estatutos ou a dissolução da Associação e se não achem presentes a maioria dos sócios, far-se-á*

segunda convocação a realizar 8 dias depois com qualquer número, para que sejam válidas as deliberações tomadas nesta segunda e última reunião.

Art.º 37.º - Nas Assembleias Gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, não poderão discutir-se ou votar-se assuntos fóra do objecto da convocação

Art.º 38.º - A Assembleia Geral, reunir-se-á ordinariamente no primeiro sábado de Fevereiro, e no de Dezembro, respectivamente para tomar conhecimento, discutir e aprovar as contas do ano e gerência anterior e para a eleição dos corpos gerentes para o biénio seguinte.

Art.º 39.º - A mêsa da Assembleia Geral será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1.º e 2.º Secretários.

Art.º 40.º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo seu Presidente coadjuvado pelos 1.º e 2.º Secretários.

§ 1.º - Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral, o Vice-Presidente e na falta de ambos, quem a Assembleia escolher.

§ 2.º - Na falta de qualquer dos Secretários ou de ambos, serão substituídos por quem a Assembleia designar, sob proposta da Presidência.

§ 3.º - Quando uma Assembleia Geral esteja legalmente constituída e faltem os sócios que compõem a mesa, a Assembleia nomeará na ocasião por maioria, um sócio no pleno gôso dos seus direitos, a fim dêste assumir a Presidência, escolhendo êste depois os Secretários.

Art.º 41.º - Compete ao Presidente:

1.º - Convocar as sessões da Assembleia Geral.

2.º - Presidir às sessoes da Assembleia Geral.

3.º - Dirigir os trabalhos e manter a ordem, com direito, se fôr necessário, a ordenar a expulsão de quem a estiver perturbando.

4.º - Rubricar o livro das actas da Assembleia Geral e das actas da Direcção e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento.

5.º - Resolver, assistido pelos Secretários, as reclamações apresentadas nos termos do Art.º 58.º.

Art.º 42.º – Compete aos Secretários:

1.º - Eleborar e expedir as convocatórias e avisos para as reuniões da Assembleia Geral.

2,º - Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral.

3.º - Fazer o respectivo expediente.

§ único - A competência dos Secretários é cumulativa mas no caso de divergências na distribuição do serviço ao 1.º serão entregues as obrigações constantes no número 1 ficando a cargo do 2.º as dos números 2 e 3.

Art.º 43.º - Compete à Assembleia Geral:

1.º - Eleger biénalmente a mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

2.º - Discutir e votar os relatórios da Direcção, os pareceres do Conselho Fiscal, votar as propostas para sócios honorários e beneméritos e deliberar sôbre qualquer assunto que seja submetido à sua apreciação.

3.º - Reunir ordinariamente para eleger os corpos gerentes desta Associação e para aprovação de contas; extraordinariamente para tratar de assuntos importantes a resolver a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, ou a pedido de 20 sócios, que, além de comparecêrem à sessão, dirão por escrito o motivo da reunião, não podendo funcionar a Assembleia Geral caso falte um quarto dos representantes, salvo impedimento legal.

4.º - Nomear comissões especiais para qualquer fim conveniente.

5.º - Aprovar os regulamentos que os presentes estatutos, quer pela sua letra quer pelo seu espírito se tornem necessários ou convenientes para o bom funcionamento e actuação da Associação.

6.º - Galardoar os sócios que o mereçam.

7.º - Votar as modificações dos estatutos nos termos do art.º 8.º.

8.º - Resolver, em última instância, todos os assuntos que a Direcção ou os sócios, quando êstes o podem fazer, sujeitarem à sua apreciação e deliberação.

9.º - Preencher as vagas que se derem durante o ano na Direcção e Conselho Fiscal e mesa da Assembleia Geral e demitir os membros destes corpos quando se prove:

a) - Violação manifesta da lei em seus votos ou deliberações.

b) - Falta de apresentação de contas nos prazos legais.

c) - Qualquer extravio ou dissipação dos dinheiros, títulos ou valores da Associação que lhe fôssem confiados, ou por negligência de que resulte prejuízo aos interêsses e serviços que lhes são cometidos.

Capítulo - V

Da Direcção

Art.º 44.º - A Direcção compôr-se-á de sete sócios de maior idade, no pleno gôso dos seus direitos, tendo os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários, Tesoureiro e dois Vogais, os quais desempenharão os seus cargos na falta de qualquer Secretário ou do Tesoureiro; e do Comandante do Corpo Activo que é membro nato e, isento de responsabilidade, tendo só voto consultivo.

§ 1.º - A Direcção terá uma sessão ordinária por mês, no dia e hora que designar na primeira sessão de cada ano, e reunirá extraordinariamente quando o serviço o exigir, não podendo funcionar sem a presença de 4 dos seus membros eleitos.

§ 2.º - Os cargos da Direcção serão exercidos gratuitamente.

§ 3.º - Só poderão ser eleitos para os cargos da Direcção os sócios de qualquer categoria residentes na cidade.

Art.º 45.º - O 1.º e 2.º Comandantes do Corpo Activo são nomeados pela Direcção e de harmonia com o que vier a ser consignado no regulamento do Corpo Activo.

§ 1.º - A nomeação do 1.º e 2.º Comandantes pode recair em qualquer sócio ou pessoa estranha à Associação, que tendo as habilitações necessárias para aquêles cargos, se preste a exercê-los, ficando considerados sócios activos, e como tais sujeitos às disposições dos estatutos.

§ 2.º - O 1.º Comandante é perante a Direcção o intérprete dos sócios activos e tem a seu cargo a direcção suprema do Corpo dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e cumprindo-lhe vigiar o estado de conservação do material; ser-lhe-á fixada a competência no respectivo regulamento de Corpo Activo, assim como no mesmo regulamento se fixarão em especial os direitos, deveres, hierarquia e atribuições de cada um dos sócios.

Art.º 46.º - Compete à Direcção, em geral, a superintendência em todos os assuntos, e em especial:

1.º - Gerir e administrar pela forma constante dos estatutos e dos regulamentos os havêres e pertenças da Associação.

2.º - Admitir os sócios contribuintes, activos e auxiliares.

3.º - Requerer a reunião da Assembleia Geral.

4.º - Propôr à Assembleia Geral o galardão de qualquer que o mereça.

5.º - Elaborar os regulamentos internos.

6.º - Elaborar o relatório da gerência anual e os mapas demonstrativos das receitas e despesas, que apresentará na sessão ordinária da Assembleia Geral.

7.º - Autorizar pagamentos.

8.º - Avisar, quando disso receber comunicação do tesoureiro, os sócios que tenham em atraso as suas cotas, não sendo porem a falta dêste aviso, razão para que ao sócio não seja aplicada a respectiva penalidade.

9.º - Fixar em tabelas os preços dos serviços a prestar pela Associação, que possam e devam ser remunerados.

10.º - Dar opinião acêrca das modificações dos estatutos propostas pelos sócios.

11.º - Admitir e despedir empregados.

12.º - Angariar e receber quaisquer dádivas feitas à Associação.

13.º - Cedêr a séde associativa para festas.

14.º - Observar, cumprir, atender e fazer cumprir o dispôsto nos estatutos e regulamentos e as

suas deliberações e as da Assembleia Geral.

15.º - Resolvêr sôbre aquisição de material e pertenças.

16.º - Cumprir as obrigações que lhe são impostas pelos Capítulos VIII, IV e X.

Art.º 47.º - A Direcção poderá agregar a si ou delegar em comissões de sócios a organização de quaisquer festas, sendo porém responsável pela actuação dos comissários.

Art.º 48.º - Todos os membros da Direcção ficam solidáriamente responsáveis pela sua gerência para com a Associação.

Art.º 49.º - As suas decisões serão tomadas por maioria de votos e das suas sessões se lavrará uma acta a qual será assinada pelos membros presentes.

Art.º 50.º - Compete ao Presidente da Direcção, em geral, zelar pêlos interêsses e prestígio da Associação e em especial:

1.º - Presidir às sessões da Direcção.

2.º - Pessoalmente, ou por delegação, representar a Associação em todos os actos em que deva tomar parte.

3.º - Representar a Associação em juízo.

4.º - Outorgar em nome da Associação em todos os contratos em que seja interessada.

5.º - Assinar, juntamente com o secretário, as ordens de pagamento.

6.º - Assinar os recibos das cotas dos sócios.

7.º - Assinar a correspondência expedida em nome da Associação.

8.º - Representar a Direcção junto da Assembleia Geral.

9.º - Resolver, com cordura e senso prático, os casos cuja solução seja urgente.

10.º - Rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria.

Art.º 51.º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, coadjuvando-o especialmente no desempenho das obrigações que lhe são impostas pelos números 2, 5, 6 e 9.

Art.º 52.º - Compete aos Secretários:

1.º - Lavrar as actas das sessões.

2.º - Escrever e, depois de assinada pelo Presidente, expedir a correspondência da Associação.

3.º - Elaborar os cadernos dos sócios eleitores e elegíveis e fazer-lhes as devidas alterações nos termos do art.º 58.º.

4.º - Arquivar a correspondência recebida e dar-lhe o devido expediente.

5.º - Organizar os orçamentos e as contas.

- 6.º - Preencher e assinar as guias de recebimentos e pagamentos.
 - 7.º - Escriturar os livros da receita e despesa da Associação.
 - 8.º - Escriturar o livro dos sócios por classes e de forma que eles e a sua situação associativa fiquem bem esclarecidos.
 - 9.º - Preencher e assinar os recibos e talões das cotas dos sócios.
 - 10.º - Excriturar o livro do inventário do material e pertenças da Associação.
 - 11.º - Em geral, fazer todo o expediente da Direcção e Associação.
- Art.º 53.º - A competência dos Secretários é cumulativa mas no caso de divergência na distribuição do serviço ao 1.º serão entregues as obrigações constantes dos números 1, 2, 5, 7, 9 e 11, ficando a cargo do 2.º, as dos números 3, 4, 6, 8 e 10.
- Art.º 54.º - Compete ao Tesoureiro:
- 1.º - Arrecadar tôdas as receitas da Associação.
 - 2.º - Pagar as despesas devidamente autorizadas, mediante a apresentação, em forma legal, dos mandados, que arquivará.
 - 3.º - Escriturar os livros de receita e despesa.
 - 4.º - Participar à Direcção cada vez que qualquer sócio tenha em atrazo 3 cotas.
 - 5.º - Prestar à Direcção, quando lhe sejam pedidos, por escrito ou verbalmente, esclarecimentos acêrca do estado da receita e despesa.
 - 6.º - Apresentar em cada sessão ordinária um balancête do cofre.

Capítulo - VI

Do Conselho Fiscal

- Art.º 55.º - O Conselho Fiscal compõe-se dum Presidente, Secretário e Relator, e cumpre-lhe:
- 1.º - Examinar as contas da Direcção sempre que julgue conveniente, e obrigatoriamente todos os trimestres submetê-las no fim do ano com o seu parecer à apreciação da Assembleia Geral.
 - 2.º - Dar parecer sobre todos os assuntos que fôrem submetidos à sua apreciação, quer dimanem da Direcção, quer da Assembleia geral.
 - 3.º - Os cargos do Conselho Fiscal são incompatíveis com quaisquer outros desta Associação.
 - 4.º - Comparecer, querendo às reuniões da Direcção tendo nelas apenas voto consultivo.
- § único - Das sessões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão actas em livro especial, numerado e rubricado pelo respectivo Presidente. As actas devem ser assinadas por todos os membros.
- Art.º 56.º - O Conselho Fiscal poderá fazer convocar as Assembleias Gerais extraordinárias, que julgar necessárias e recorrer para elas das decisões ou resoluções da Direcção.

Capítulo - VII

Da Eleição e Posse

- Art.º 57.º - No primeiro sábado do mês de Dezembro, de dois em dois anos, em sessão ordinária, eleger-se-á a mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.
- Art.º 58.º - Na sessão ordinária a que o artigo anterior se refere, a Assembleia Geral regulará a sua actuação pela legislação em vigor para as eleições dos corpos administrativos, com as seguintes modificações:
- 1.º - Os cadernos eleitorais serão expostos na séde associativa no dia em que fôr feita a convocação e dêles constarão os nomes dos sócios elegíveis e eleitores.
 - 2.º - Se entre esta afixação e a véspera da eleição algum sócio legalizar a sua situação, adquirindo o direito de votar ou ser votado, o seu nome será acrescentado pelo Secretário da Direcção.
 - 3.º - Até à véspera da eleição pode qualquer sócio reclamar ante a presidência da Assembleia Geral contra a exclusão do seu nome do caderno eleitoral, ou contra a inclusão indevida do de outrem no mesmo caderno.
 - 4.º - Apresentada a reclamação, o Presidente da Assembleia Geral, assistido pelos seus dois Secretários, em sessão secreta resolverá sem recurso, sobre o objecto da reclamação.
 - 5.º - A mesa eleitoral será constituída pela da Assembleia Geral, servindo os Secretários de escrutinadores.
 - 6.º - Após as duas chamadas seguidas dos eleitores, haverá uma hora de espera, passando-se depois ao apuramento.
- Art.º 59.º - A votação far-se-á por escrutínio secreto, devendo as listas contêr em separado e com a competente designação, os nomes de 4 membros para a Assembleia Geral, 7 membros para a Direcção e de 3 membros para o Conselho Fiscal.
- § 1.º - Quando houver uma só lista, a votação, pode ser por aclamação ou por “levantados e sentados”, fazendo-se neste caso sempre a contra-prova.
- § 2.º - Da mesma forma se procederá sempre que haja qualquer proposta a fazer à Assembleia no decorrer de qualquer discussão.
- § 3.º - Haverá votação nominal sempre que se trate de aprovação ou alteração dos estatutos ou suas interpretações ou ainda quando 10 sócios pelo menos, requeiram este modo de votar.
- Art.º 60.º - Os sócios que tiverem feito parte da gerência dissolvida pela autoridade pública, ou demitida pela Assembleia Geral, não poderão ser reeleitos para a gerência que se seguir a essa.
- Art.º 61.º - A posse dos Corpos Gerentes será dada no primeiro sábado do mês de Fevereiro, dia em que se realiza a sessão ordinária para a aprovação das contas a que se refêre o Art.º 38.º.
- Art.º 62.º - Da posse dos Corpos Gerentes será lavrada a competente acta em livro a êsse fim destinado.

Capítulo - VIII

Da Assistência

Art. 63.º - Para execução do § 4.º do Art.º 1.º destes estatutos criar-se-á um fundo especial, com uma percentagem a sair dos cofres de receitas da Associação, e tal serviço funcionará sob a administração da Direcção, a qual podera delegar tais funções em qualquer dos seus membros.

Art.º 64.º - O Director a quem tal função fôr confiada, poderá agregar a si quaisquer sócios, mas ante a Direcção só ãe é responsável pelos actos de tal comissão.

§ único - Os comissionados serão previamente aprovados pela Direcção à qual o director os proporá.

Art.º 65.º - Na protecção aos pobres - que terão de provar a sua qualidade por atestado da junta de freguesia, que se arquivará - serão preferidos os sócios e suas famílias, considerando-se como fazendo parte d'ela as pessoas que coabitem com o sócio e que façam parte de sua família.

§ único - Todos os sócios terão direito a um desconto no transporte em qualquer viatura da Associação a fixar pela Direcção, tendo-se em consideração os meios de subsistência e o número de pessoas de família a seu cargo.

Capítulo - IX

Da Caixa de Socorros

Art.º 66.º - São aplicáveis à caixa de socorros e para os efeitos do art.º 2.º dos estatutos, os artigos 63.º e 64.º.

Art.º 67.º - Nos socorros a prestar pela caixa, serão preferidos os sócios activos, depois os auxiliares, depois as famílias dos primeiros e depois as dos segundos, entendendo-se a palavra família nos termos definidos no art.º 65.º.

Capítulo - X

Da Biblioteca e Aulas

Art.º 68.º - À biblioteca e aulas são aplicáveis os artigos 63.º e 64.º.

Art.º 69.º - Em caso algum poderá sair da biblioteca qualquer livro ou publicação que lhe pertença.

Art.º 70.º - Na frequência às aulas, poderão ser admitidas pessoas estranhas à Associação, mas os sócios e suas famílias terão preferência.

§ único – Para a frequência de pessoas estranhas é necessária a autorização da Direcção.

Capítulo – XI

Disposições Gerais

Art.º 71.º - Nenhuma obra ou grande reparação de material pode ser feita sem primeiro ser

aprovado pela Direcção o respectivo orçamento.

Art.º 72.º - São de Conta da Associação as despesas que qualquer dos sócios, previamente autorizada pela Direcção, faça na representação ou em serviço da Associação.

Art.º 73.º - Os recursos admitidos nestes estatutos serão interpostos no prazo de dez dias por meio de requerimento directamente entregue ao Presidente da entidade que tenha de o julgar o qual deve passar o competente recibo, se lhe fôr exigido.

Art.º 74.º - A gerência e contabilidade desta Associação, far-se-á por anos económicos; isto é, começa em 1 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro.

§ único – Os gerentes são responsáveis por quaisquer prejuízos que por negligência sua causem à Associação, e podem ser demandados Civil e penalmente caso não a indemnisem no prazo que a Assembleia Geral lhes determinar.

Art.º 75.º - A aceitação de heranças, legados ou doações, será sempre regulada nos termos do artigo 423.º do Código Administrativo.

Art.º 76.º - A deamortisação dos bens e mobiliários que se possuírem ou adquirirem por título gratuito, será feita nos termos da lei de deamortisação e respectivo regulamento.

Art.º 77.º - A Associação usará em todos os seus documentos, livros, títulos e mais papeis oficiais o nome “Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e Cruz Branca de Vila Real”; cumprindo a todos os sócios velar para que ninguém, especialmente nesta cidade, se sirva daquele título, use dos distintivos dos sócios ou doutros quaisquer sinais adoptados para serviço desta Associação.

Art.º 78.º - Os regulamentos aprovados, nos termos destes Estatutos, serão no prazo de 8 dias após a sua aprovação, enviados ao Governador Civil do Distrito, para os fins consignados na Lei administrativa.

Capítulo – XII

Disposições Transitórias

Art.º 79.º - As eleições para os corpos gerentes do próximo biénio, serão feitas dentro de 15 dias a contar do dia da chegada, a sede social da aprovação pela entidade competente, destes estatutos.

Art.º 80.º - Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Administrativo e pelas leis gerais do País.

Art.º 81.º - Estes estatutos revogam todos os que anteriormente fõram aprovados.

[Seguem 25 assinaturas]

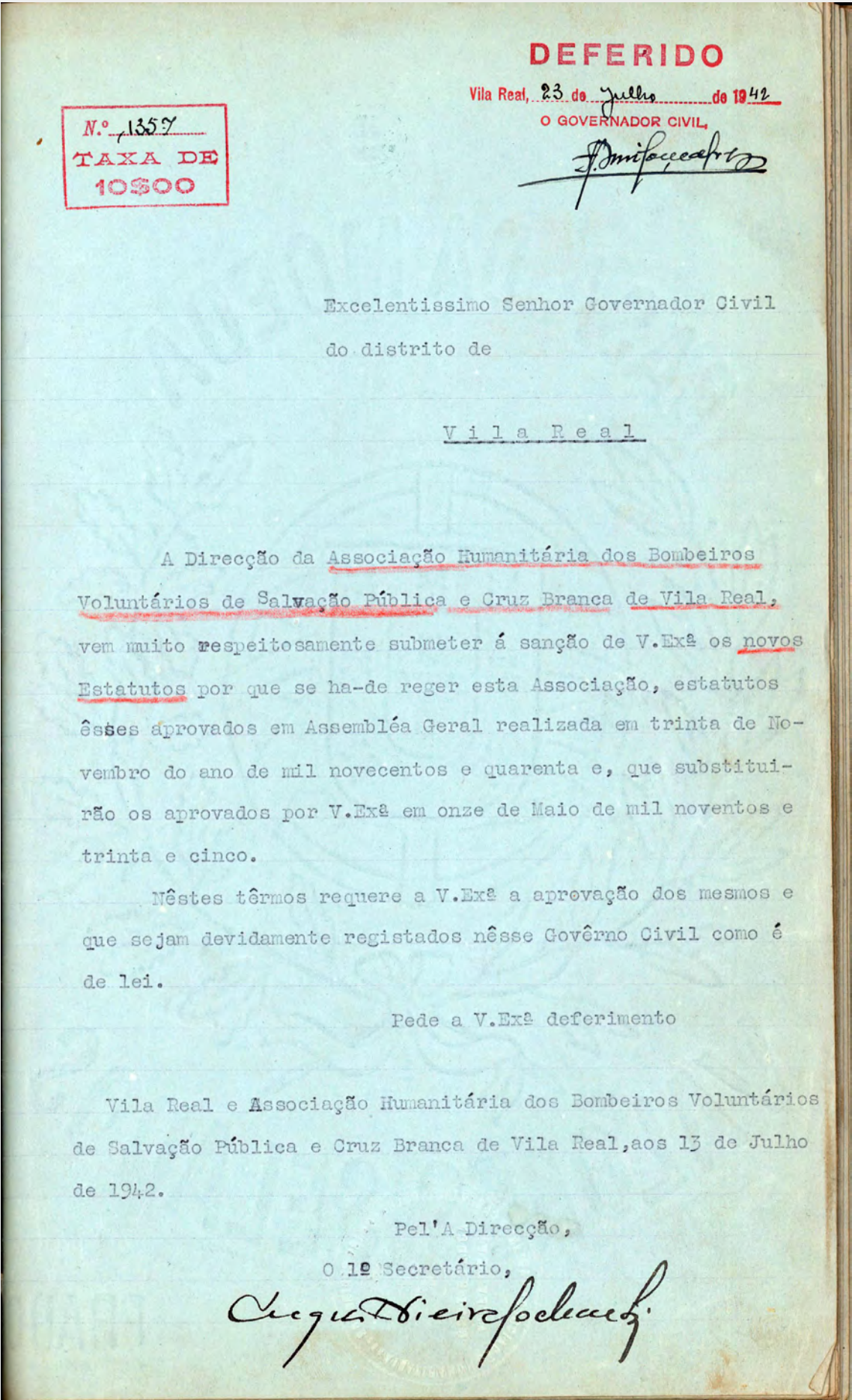
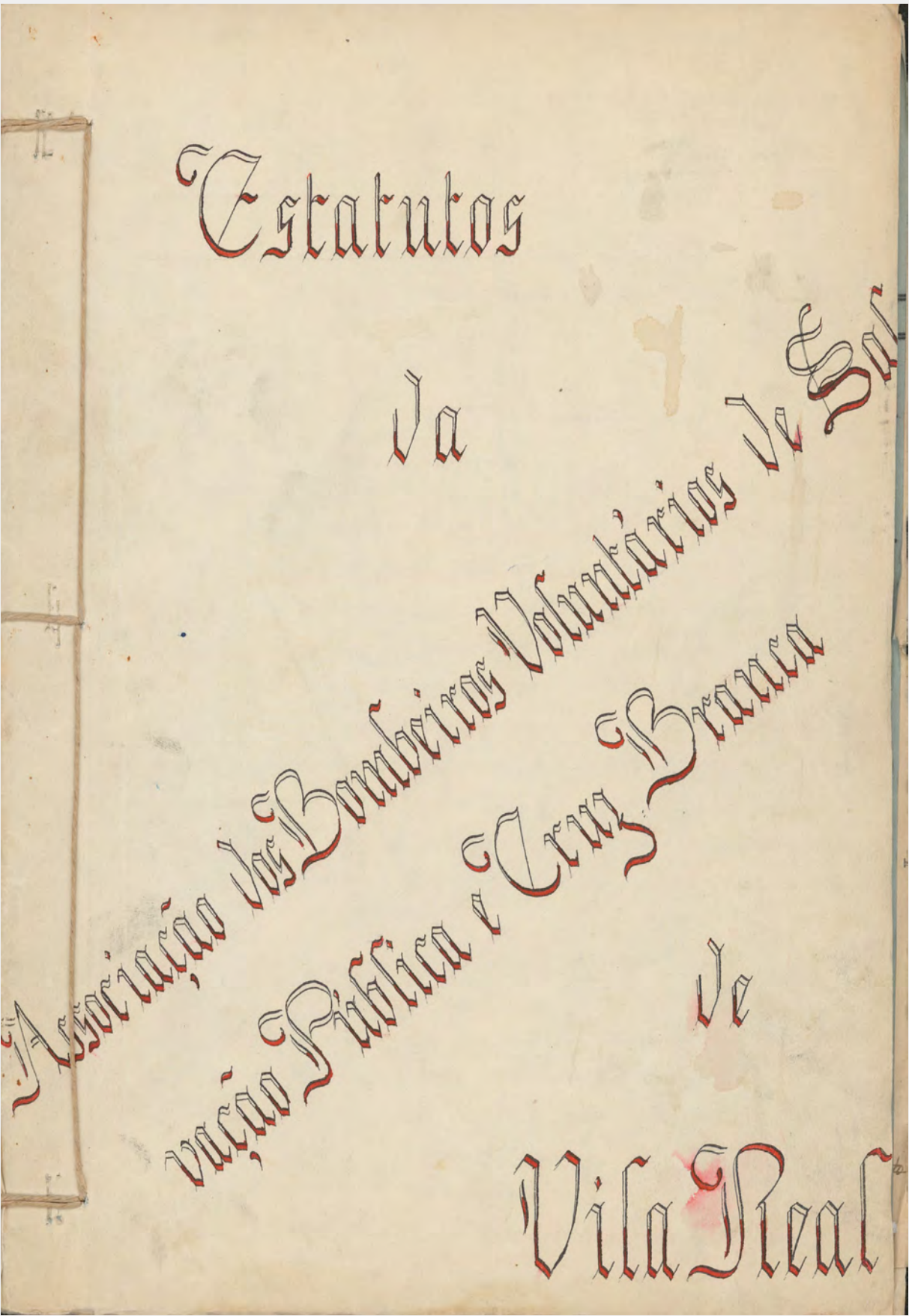
Alterações.

Em 23 de julho de 1942, o Governador Civil de Vila Real aprova os estatutos. com as seguintes modificações:

- 1.^a -Art.º 38º = *Quando se diz “sábado e Fevereiro” deverá ler-se “sábado e Janeiro”;*
- 2.^a -Nº-1º do artº-43º = *Onde se escreveu “Eleger bienalmente” deverá ficar “Eleger anualmente”;*
- 3.^a -Art.º-57º = *Onde está “de dois em dois anos” deverá ficar “de cada ano”;*
- 4.^a -Art.º-61º = *Quando se diz “no primeiro sábado do mês de Fevereiro” deverá ler-se “no primeiro sábado do mês de Janeiro”;*
- 5.^a -Art.º-79º = *Onde se escreveu “próximo biénio” deverá ficar “próximo ano”.*

Em reunião da assembleia geral extraordinária de 20 de maio de 1970, foi aprovada a proposta da direção da integração, nos Estatutos, de uma nova alínea com o n.º 10, referente ao Artigo 23.º, Capítulo III, com a seguinte redação:

10.º – *Quando se realizarem sessões culturais que acarretem encargos para a Associação, só o sócio terá entrada mediante a apresentação do cartão respeitante a essa secção cultural, com a cota referente ao mês em curso.*





R. Mendes

fb/
pi

CÓPIA:-----

Aos trinta dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade de Vila Real e Sala das Sessões da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e Cruz Branca de Vila Real, pelas vinte e duas horas, reuniu a Assembleia Geral estando presentes os sócios: Padre Filipe Correia de Mesquita Borges; Heitor Correia de Matos; Fortunato Pereira de Almeida; Augusto Vieira da Rocha e Sá; Alberto Teixeira Passos; Alfredo Botelho da Silva Pires; Boaventura de Carvalho Cruz; Dr. José David Simões; Capitão Manuel Ribeiro Cardona; Engenheiro Emilio de Sousa Botelho; Engenheiro José Manuel Borges Junior; Engenheiro Filipe Correia de Mesquita Borges; Amílcar Moreira de Carvalho; Dr. Augusto Cardoso; Dr. Julio António Teixeira; Alfredo Ribeiro; António Correia de Matos; José Maria Botelho; Joaquim Vieira da Silva; Plácido Ramos Gonçalves; Miguel Ferreira Relvas; Henrique Delfim Botelho; Francisco Pereira e Jaime Ferreira Alves e, como não se encontre presente nenhum membro da Mesa da Assembleia Geral, foi eleito por unanimidade, para presidir a esta Assembleia o Senhor Padre Filipe Correia de Mesquita Borges por ser o sócio mais velho dos presentes, nos termos do artigo vinte e três dos

actuais Estatutos. Assumindo a presidência convidou para secretários da Mesa os Senhores Alberto Teixeira Passos e Augusto Vieira da Rocha e Sá. Pelo Senhor Presidente foi aberta esta sessão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior. Em seguida, o Senhor Presidente informou a Assembleia de que ia proceder á leitura dos novos Estatutos desta Associação, pedindo á Assembleia que quando os artigos fôsem postos á votação, qualquer sócio que desejasse fazer qualquer observação, o fizesse em termos claros e precisos, não podendo qualquer outro sócio interrompê-lo, mas sim fazer novas observações ou alterações quando para isso lhe fôsse dada a palavra. Em seguida o Senhor Presidente convidou o Secretário Alberto Teixeira Passos a proceder á leitura dos novos estatutos, que fôram aprovados por unanimidade e só entrarão em vigor depois de aprovados pela entidade competente, considerando-se como reproduzidos nesta acta para todos os efeitos legais, devendo ficar arquivados nesta Associação um exemplar para tal efeito. O Primeiro Comandante Heitor Correia de Matos, usou da palavra, informando que os estatutos fôram obra do sócio Senhor Alberto Teixeira Passos, pedindo que na acta seja lavrado um voto de louvor, o que foi aprovado por unanimidade.

f62

Roberto Dias

E não havendo nada mais a tratar o Senhor Presiden-
te encerrou esta sessão do que se lavrou a presente
acta que vai ser assinada por todos os presentes e
por mim, Augusto Vieira da Rocha e Sá, secretário que
a escrevi e assino.-----
(AA)-Padre Filipe Correia de Mesquita Borges; Heitor
Correia de Matos; Fortunato Pereira de Almeida; Alber-
to Teixeira Passos; Alfredo Botelho da Silva Pires;
Boaventura de Carvalho Cruz; José Dadiu Simões; Manu-
el Ribeiro Cardona; Emilio de Sousa Botelho; José Ma-
nuel Borges Junior; Filipe Correia de Mesquita Bor-
ges; Amílcar Moreira de Carvalho; Augusto Cardoso; Jú-
lio António Teixeira; Alfredo Ribeiro; António Cor-
reia de Matos; José Maria Botelho; Joaquim Vieira da
Silva; Plácido Ramos Gonçalves; Miguel Ferreira Rel-
vas; Henrique Delfim Botelho; Francisco Pereira; Jai-
me Ferreira Alves e Augusto Vieira da Rocha e Sá.--
-----ESTÁ CONFORME O ORIGINAL-----
Vila Real e Secretária da Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e Cruz Bran-
ca de Vila Real, aos treze dias do mês de Julho de
mil novecentos e quarenta e dois. E eu *Augusto Dias*
Augusto Dias, Primeiro Secretário que a
dactilografei, revi e assino.
Augusto Dias

f61

1

Roberto Dias



REFORMA DOS ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
DE SALVAÇÃO PÚBLICA E CRUZ BRANCA DE VILA REAL

-----ooOoo-----

A Associação dos Bombeiros Vo-
luntários de Salvação Pública e
Cruz Branca de Vila Real, insti-
tuída em 6 de Janeiro de 1897, re-
forma os seus Estatutos, aprovados
por Alvará do Governo Civil de Vi-
la Real, de 11 de Maio de 1935, da
maneira seguinte:

CAPÍTULO - I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art.º 1.º-A Associação dos Bombeiros Voluntários de Sal-
vação Pública e Cruz Branca de Vila Real, constituída
nos termos das leis em vigor e dos presentes Estatutos,
com séde na cidade de Vila Real, tem por fim socorrer os
habitantes do concelho de Vila Real em caso de qualquer
calamidade pública, como incêndios, inundações, desaba-
mentos e outros sinistros, podendo alargar a sua esfera
de acção ao socorro a doentes pobres do concelho, sempre
que para isso tenha disponibilidade ou receba donativos
com esse destino.-----

§ 1.º-Para a execução do disposto neste artigo organiza-se o Corpo de Bombeiros Voluntários de Salvação Pública-Corpo Activo-.

§ 2.º-Esta Associação de natureza exclusivamente patriótica e humanitária, é alheia a qualquer actividade política ou religiosa, embora lhe assista a obrigação de prestar honras e homenagens ao Chefe do Estado, Membros do Governo e outras entidades oficiais.

§ 3.º-A outras entidades, ou pessoas além das referidas no § anterior, pode esta Associação prestar honras e homenagens o que será regulado pelo regulamento interno do Corpo Activo.

§ 4.º-Poderá também esta Associação ir prestar socorros em localidades fóra do concelho, quando lhe sejam reclamados.

§ 5.º-O socorro aos doentes pobres do concelho consistirá em condução aos hospitais e outras casas a isso destinadas e ainda no fornecimento de medicamentos.

Estes socorros porém, só serão gratuitos quando o socorrido fôr extremamente pobre, e serão a preço mínimo se o socorrido fôr sócio ou pessoa de sua família, definida esta nos termos do artigo 65.º.

Artigo 2.º- A Associação competirá também auxiliar e proteger os sócios activos que, na salvação de pessoas e bens, em que a Associação intervir, ficarem impossibilitados de trabalhar, assim como as famílias necessitadas dos que perece-

rem nestes serviços, para o que será criada uma Caixa de Socorros.

Art.º 3.º-Conferirá e distribuirá prémios honoríficos aos sócios que se distinguirem pela sua coragem e dedicação ou prestarem importantes serviços à humanidade.

Art.º 4.º-Estabelecerá uma biblioteca e aulas nocturnas para os seus associados, quando as circunstâncias do cofre o permitam.

§ único-Nas aulas a que se refere este artigo será ministrada instrução Primária, educação física, educação cívica e moral e música. Os fins aqui estatuídos e que não sejam imediatamente satisfeitos, sê-lo-ão à medida que fôr sendo possível e o seu funcionamento virá a ser fixado em regulamentos apropriados.

Art.º 5.º- A sede associativa, no todo ou em parte pode ser cedida para festas, mas jámais o será para sessões ou reuniões políticas ou religiosas, assuntos estes cuja conversa e discussão fica vedada aos sócios dentro da Associação.

Art.º 6.º-A aproximação e cooperação com as outras instituições de utilidade pública e administrativa do concelho é tendência para a qual devem operar todos os associados.

Art.º 7.º Promoverá assistência médica e cirúrgica aos seus associados para o que criou um pôsto de socorros.

Art.º 8.º-A Direcção pode propôr à Assembleia Geral a modificação dos estatutos devendo a respectiva proposta ser

assinada pelo menos por três directores. Igual direito cabe aos sócios, mas neste caso a proposta será presente à Direcção e ela é que, dando o seu parecer, a sujeitará sempre à apreciação da Assembleia Geral. A proposta deve ser assinada pelo menos por 30 sócios, e mais de metade devem ser residentes na cidade.

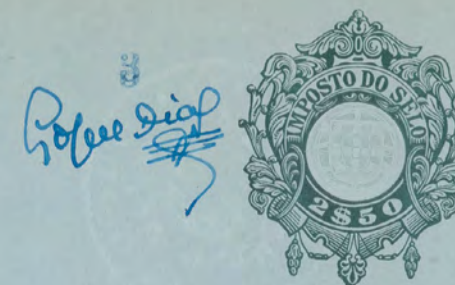
§ único-As alterações aos estatutos entrarão em vigor no dia imediato ao da sua chegada à sede associativa, devida e superiormente aprovados.

Art.º 9.º-A duração desta Associação é por tempo ilimitado, mas será dissolvida pela Assembleia Geral quando se constatar a impossibilidade absoluta da sua existência. No caso de dissolução a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária de todos os haveres, sendo o material de incêndios e bem assim o remanescente, depois de satisfeitos os encargos, entregues ao Município de Vila Real que os aplicará em serviços que prossigam o mesmo fim. Se estes não existirem, seguirão o destino prescrito no artigo 432 do Código Administrativo. (Vidé artigo 443 do Código Administrativo).

C A P Í T U L O - I I

DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.º 10.º-A Associação compõe-se de sócios de qualquer sexo, idade ou nacionalidade, os quais a ela se queiram associar, e que reúnem as condições de aptidão para o bom desempenho dos deveres impostos por estes estatutos a qualquer



das categorias em que se dividem os sócios.

§ único-As senhoras casadas e os menores não emancipados, de 21 anos, dum e doutro sexo, podem ser admitidos sócios, mediante autorização, por escrito, de seus maridos, pais ou tutores.

Art.º 11.º-Para ser admitido sócio é preciso o preenchimento duma proposta na qual seja mencionado o nome, idade, estado, profissão, residência, e local onde paga as suas cotas.

§ 1.º-As propostas a que se refere este artigo devem ser assinadas por um sócio no pleno gozo dos seus direitos e pelo candidato a sócio; e se não souber escrever será assinada por dois sócios a seu rogo, também no pleno gozo dos seus direitos.

§ 2.º-As propostas de candidaturas a sócios depois de apreciadas pela Direcção, estarão patentes durante oito dias na sede da Associação para sobre elas ser feita qualquer reclamação. Se durante este prazo não houver impugnação, considerada justificável pela Direcção, consideram-se aprovadas.

§ 3.º-No caso da Direcção reprovar a admissão do candidato a sócio, poderá o seu proponente requerer a reunião da Assembleia Geral, que só funcionará em conformidade com o número 3 do art.º 43 resolvendo-se nesta definitivamente.

§ 4.º-A deliberação da Direcção em que se admitam ou

regeitem sócios será tomada por escrutínio secreto.

Art. 12.º- Os sócios desta Associação dividem-se em cinco categorias: Honorários, beneméritos, contribuintes, activos e auxiliares.

Art.º 13.º-São sócios honorários tódas as entidades, individuais ou colectivas, que tendo prestado a esta Associação assinalados serviços se tornem dignos de tal honra. São sócios honorários natos, as entidades oficiais constantes do § 3.º dêste artigo.

§ 1.º-Os sócios honorários podem não pagar cotas mas têm o dever moral de concorrer para o bom nome e prosperidade da Associação.

§ 2.º-Ninguém poderá ser considerado sócio honorário sem proposta perante a Assembleia Geral, aprovada por dois terços dos sócios presentes.

§ 3.º- São sócios honorários natos:

O Governador Civil do Distrito

O Presidente da Junta Provincial

O Presidente da Câmara do Concelho

O Comandante Militar

O Bispo da Diocese

O Comandante da Polícia de Segurança Pública

O Inspector de Incêndios

Os comandantes de tódas as Corporações de Bombeiros que existam ou venham a existir no país.

a)-Os sócios honorários natos gozam de todos os direitos dos outros sócios mas, não são eleitores nem elegíveis, salvo se fôrem sócios contribuintes e neste caso podem usar do direito conferido na última parte do art.º 15.º.

b)-Podem assistir às assembleias gerais onde têm voto consultivo.

Art.º-14.º-São sócios beneméritos todos aquêles que se inutilizarem ao serviço da Associação e os que se subsciverem com uma quantia não inferior a Esc. 2.000\$00 por uma só vez ou tenham prestado importantes serviços à Associação.

§ único-A proposta para sócio benemérito será feita pela Direcção perante a Assembleia Geral e será votada por aclamação.

Art.º 15.º-Os sócios a que se referem os dois artigos antecedentes são eleitores e elegíveis e, podem, querendo, ser sócios contribuintes e têm o direito de recusar a eleição para qualquer cargo directivo.

§ único-Na proposta de sócio honorário ou benemérito não é necessária a assinatura de candidato a sócio.

Art.º 16.º-Sócios contribuintes são os que não prestando serviços no Corpo Activo, ficam apenas sujeitos aos deveres gerais dos sócios, a exercerem os cargos da gerência para que fôrem eleitos e ao pagamento mensal da cota a seu arbítrio, e que não será inferior a Esc. 1\$00.



Art.º 17.º-Sócios activos, são os que fazem parte do Corpo Activo, e têm como missão principal prestar os socorros a que se refere o artigo 1.º

§ 1.º-Sócios activos são todos os indivíduos do sexo masculino maiores de 18 anos; sendo aprovados pela Direcção, mas com a informação do Comando e Inspecção Médica.

§ 2.º-Os sócios activos são eleitores e elegíveis para todos os cargos da Associação e são dispensados do pagamento de cotas, não podendo fardar-se nem usar de direitos de sócios sem serem dados prontos.

§ 3.º-O sócio activo admitido, não pode ser inscrito no respectivo registo, senão depois de haver comparecido perante o Comando, em dia que lhe será previamente designado, a fim de se comprometer sob sua palavra d'honra a bem e fièlmente cumprir as disposições destes estatutos e regulamentos que se façam, do que se lavrará termo em livro especial, que será assinado pelo Comando e sócio admitido.

§ 4.º-Os sócios activos presentemente ao serviço, assinarão conjuntamente um só termo.

§ 5.º-Todo o sócio activo tem direito aos artigos de fardamento, a expensas da Associação, que lhe fôrem atribuídos pelo regulamento interno do Corpo Activo.

Art.º 18.º-Consideram-se sócios auxiliares os indivíduos, maiores de 18 anos, que, não desejando comparecer aos actos a que o Corpo Activo é obrigado, prestam comtudo fa

5
Rogério



165
M

cultativamente, o auxílio aos activos; sendo obrigados a comparecerem aos exercícios todos aquêles que queiram ajudar os activos nos incêndios, os quais usarão um distintivo especial para êsse fim e todos pagarão a cota mínima de Esc. 1\$00 e o braçal, sendo obrigados a entregá-lo quando deixarem de prestar aquêle serviço sem direito a indemnização. A sua admissão é feita nas condições dos sócios activos.

§ único-Os sócios auxiliares são eleitores e elegíveis para todos os cargos da Associação.

Art.º 19.º-Qualquer sócio que deseje ser incluído na categoria dos contribuintes, pode fazê-lo participando à Direcção a cota que quer contribuir, a qual não poderá ser inferior a Esc. 1\$00 mensal.

Art.º 20.º-Se qualquer sócio auxiliar quizer passar à categoria de sócio activo, ou vice-versa, deve participá-lo por escrito a Direcção, com a informação do Comandante.

Art.º 21.º-A cada um dos sócios será conferido um diploma correspondente à sua categoria.

C A P Í T U L O - III

DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES DOS SÓCIOS

Art.º 22.º-Os sócios têm por dever:

1.º-Guardar e cumprir tôdas as disposições exaradas nos estatutos e nos regulamentos e ainda as deliberações

da Assembleia Geral e da Direcção, salvo, quanto a estas, o direito a recurso para a Assembleia Geral. _____

2.º-Concorrer por todos os meios ao seu alcance para o engrandecimento e prosperidade da Associação. _____

3.º-Velar pelo bom nome da Associação, participando à Direcção tudo aquilo que lhe parecer contrário a ela. _____

4.º-Aceitar e bem desempenhar os cargos para que fôrem eleitos não sendo porém obrigados a desempenhar a mesma função durante mais duma gerência de cada vêz. _____

5.º-Pagarem as cotas a que estiverem obrigados e indemnizar a Associação dos prejuízos a que derem causa. _____

6.º-Os sócios activos e auxiliares, além dos deveres gerais têm os que vierem a ser fixados no respectivo regulamento. _____

Art.º 23.º-Os sócios têm os seguintes direitos:

1.º-Assistir às sessões da Assembleia Geral, tomando parte nas discussões e votações. _____

2.º-Votar e ser votado para os cargos directivos. _____

3.º-Propôr a admissão de novos sócios. _____

4.º-Recorrer das decisões da Direcção que tenham recusado a admissão de um sócio por êle proposto. _____

5.º-Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações da Direcção que fôrem contrárias à letra e espírito dos presentes estatutos e dos regulamentos que, de harmonia com êles, vierem a ser elaborados. _____

6.º-Examinar as contas da gerência e a escrituração da Associação. _____

7.º-Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários. _____

8.º-Propôr, nos termos do art.º 8.º, a modificação dos estatutos. _____

9.º-Frequentar a sede social, e, com sua família assistir nela a festas e reuniões que se realizem sob o patrocínio da Associação. _____

Art.º 24.º-Em qualquer corpo directivo não podem funcionar ao mesmo tempo mais de dois sócios activos, nem dois parentes em qualquer grau da linha recta ou grau da linha collateral, quer em consanguinidade quer em afinidade, sendo preferido entre os dois, o mais velho. _____

Art.º 25.º-Os sócios do sexo feminino e os menores não emancipados, de 21 anos, e os devedores de mais de três cotas não podem tomar parte na Assembleia Geral nem nela ser votados para qualquer corpo directivo e se o fôrem e ficarem eleitos, considerar-se-á nula tal votação. _____

Art.º 26.º-O direito consignado no número 9 do Art.º 23.º entende-se que é sem prejuízo de qualquer pagamento se a festa ou reunião fôr paga e exige que o sócio e quem o acompanhe se apresente decentemente vestido e em termos respeitosos, cabendo a qualquer membro dos corpos directivos o direito de impedir a entrada ou fazer expulsar quem não



satisfizer essas condições, sem prejuízo, de qualquer procedimento disciplinar ulterior.

§ 1.º-Quer o sócio expulso, quer o sócio que tenha acompanhado qualquer pessoa expulsa das salas da Associação, quer o membro do corpo directivo que tiver usado da faculdade conferida neste artigo, poderá participar por escrito a ocorrência à Direcção, a qual na primeira sessão tomará conhecimento e resolverá nos termos regulamentares.

§ 2.º-Da resolução tomada pela Direcção, poderá o sócio ou membro do corpo directivo a que se refere a alínea anterior, recorrer para a Assembleia Geral no prazo de 8 dias.

Art.º 27.º-Perdem a qualidade de sócios:

- 1.º-Os que venham a ser condenados a pena maior, por sentença transitada em julgado.
- 2.º-Os que venham a ser pronunciados em juízo.
- 3.º-Os que deixarem de pagar cinco cotas seguidas.
- 4.º-Os que pelo seu procedimento derem azo a escândalo público.
- 5.º-Os que recusarem os cargos para que fôrem eleitos, salvo o disposto no art.º 15.º.

Art.º 28.º-O sócio que deixar de o ser por virtude do número 2 do artigo anterior readquire a sua qualidade se, sendo absolvido por sentença transitada em julgado, pagar tôdas as cotas devidas como se jámais tivesse perdido a sua qualidade.

Art.º 29.º-Os sócios que deixarem de o ser por virtude do



número 3 do Art.º 27.º, podem readquirir a sua qualidade pagando o dôbro da quantia que deviam quando perdêram a sua qualidade de sócios e as cotas do tempo em que estiveram fóra da Associação.

Art.º 30.º-Os sócios que se ausentárem da cidade, se o participarem por escrito à Direcção, conservarão a sua qualidade de sócios, mas durante a sua ausência não lhe serão processadas cotas.

§ único-A doutrina deste artigo aplica-se só no caso do sócio se ausentar por tempo superior a três meses.

Art.º 31.º-O sócio que haja perdido a sua qualidade não poderá ser de novo proposto sem que tenha decorrido pelo menos um ano a contar da perda.

Art.º 32.º-A perda da qualidade de sócio activo ou auxiliar e a sua readmissão além de sujeita às regras gerais do art.º 27.º, fica ainda dependente do que vier a ser consignado no respectivo regulamento interno do Corpo Activo.

Art.º 33.º-Aos sócios analfabetos não é aplicável o disposto no número 5.º do art.º 27.º, como o não é também aos que tenham mais de sessenta anos, se assim o requererem no acto da eleição, se a ela assistirem, ou não estando a ela presentes, no prazo de oito dias e perante a Direcção.

Art.º 34.º-São penalidades aplicáveis aos sócios pela Direcção:

- 1.º-A censura ou repreensão feita por qualquer dos

directores.

2.º-A repreensão feita em sessão da Direcção.

3.º-A suspensão por tempo não superior a um ano, e com conhecimento dos associados através de nota afixada na sede associativa, durante 8 dias, com as razões fundamentadas da penalidade aplicada.

4.º-A exclusão.

§ 1.º-Das duas primeiras penalidades não há recurso; da terceira há-o para a Assembleia Geral, mas restrito à duração da pena, e da quarta há-o também para a Assembleia Geral.

§ 2.º-Os sócios activos e auxiliares terão quanto a penalidades o seu regulamento especial.

C A P Í T U L O - I V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.º 35.º-O poder desta Associação, reside na Assembleia Geral, que é a reunião dos seus sócios de todas as categorias, que estiverem no gozo dos seus direitos, segundo as disposições legais e destes estatutos e que serão para ela convocados com antecipação nunca inferior a cinco dias, por meio de avisos (na sede associativa e anúncios nos jornais desta cidade), com designação do dia, hora, local e fins da reunião, devendo esta considerar-se constituída achando-se presente a maioria dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

§ 1.º-Se não comparecer a maioria absoluta de sócios, a Assembleia funcionará uma hora depois da marcada, com qualquer nú-

mero de sócios presentes.

§ 2.º-Nenhum sócio poderá tomar parte na Assembleia Geral, sem que tenha noventa dias de inscrição e com as suas cotas em dia.

Art.º 36.º-Quando as resoluções que se houverem de tomar importem a alteração destes estatutos ou a dissolução da Associação, e se não achem presentes a maioria dos sócios, far-se-á segunda convocação a realizar 8 dias depois com qualquer número, para que sejam válidas as deliberações tomadas nesta segunda e última reunião.

Art.º 37.º-Nas Assembleias Gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, não poderão discutir-se ou votar-se assuntos fóra do objecto da convocação.

Art.º 38.º-A Assembleia Geral, reunir-se-á ordinariamente no primeiro sábado de ~~fevereiro~~ ^{junho}, e no de Dezembro, respectivamente para tomar conhecimento, discutir e aprovar as contas do ano e gerência anterior e para a eleição dos corpos gerentes para o ~~biénio~~ ^{ano} seguinte.

Art.º 39.º- A mesa da Assembleia Geral será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1.º e 2.º Secretários.

Art.º 40.º-Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo seu Presidente coadjuvado pelos 1.º e 2.º Secretários.

§ 1.º-Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral, o Vice-Presidente e na



falta de ambos, quem a Assembleia escolher. _____

§ 2.º-Na falta de qualquer dos Secretários ou de ambos, serão substituídos por quem a Assembleia designar, sob proposta da Presidência. _____

§ 3.º-Quando uma Assembleia Geral esteja legalmente constituída e faltem os sócios que compõem a mesa, a Assembleia nomeará na ocasião, por maioria, um sócio no pleno gozo dos seus direitos, a fim dêste assumir a Presidência, escolhendo êste depois os Secretários. _____

Art.º 41.º-Compete ao Presidente: _____

1.º-Convocar as sessões da Assembleia Geral. _____

2.º-Presidir às sessões da Assembleia Geral. _____

3.º-Dirigir os trabalhos e manter a ordem, com direito, se fôr necessário, a ordenar a expulsão de quem a estiver perturbando. _____

4.º-Rubricar o livro das actas da Assembleia Geral e das actas da Direcção e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento. _____

5.º-Resolver, assistido pelos Secretários, as reclamações apresentadas nos termos do Art.º 58.º- _____

Art.º 42.º-Compete aos Secretários: _____

1.º-Elaborar e expedir as convocatórias e avisos para as reuniões da Assembleia Geral. _____

2.º-Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral. _____

3.º-Fazer o respectivo expediente. _____



§ único-A competência dos Secretários é cumulativa mas no

caso de divergência na distribuição de serviço ao 1.º serão entregues as obrigações constantes do número 1 ficando a cargo do 2.º as dos números 2 e 3. _____

Art.º 43.º-Compete à Assembleia Geral: _____

1.º-Eleger ^{anualmente} ~~biênalmente~~ a mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal. _____

2.º-Discutir e votar os relatórios da Direcção, os pareceres do Conselho Fiscal, votar as propostas para sócios honorários e beneméritos e deliberar sobre qualquer assunto que seja submetido à sua apreciação. _____

3.º-Reunir ordinariamente para eleger os corpos gerentes desta Associação e para aprovação de contas;extraordinariamente para tratar de assuntos importantes a resolver a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, ou a pedido de 20 sócios, que, além de comparecerem à sessão, dirão por escrito o motivo da reunião, não podendo funcionar a Assembleia Geral caso falte um quarto dos requerentes, salvo impedimento legal. _____

4.º-Nomear comissões especiais para qualquer fim conveniente. _____

5.º-Aprovar os regulamentos que os presentes estatutos, quer pela sua letra quer pelo seu espírito se tornarem necessários ou convenientes para o bom funcionamento e actualização da Associação. _____

6.º-Galardoar os sócios que o mereçam. _____

7.º-Votar as modificações dos estatutos nos termos do art.º _____

8.º _____

8.º-Resolver, em última instância, todos os assuntos que a Direcção ou os sócios, quando estes o podem fazer, sujeitem à sua apreciação e deliberação. _____

9.º-Preencher as vagas que se derem durante o ano na Direcção e Conselho Fiscal e mesa da Assembleia Geral e demitir os membros destes corpos quando se prove: _____

a)-Violação manifesta da lei em seus votos ou deliberações.

b)-Falta de apresentação de contas nos prazos legais.

c)-Qualquer extravio ou dissipação dos dinheiros, títulos ou valores da Associação que lhe fôsem confiados, ou por negligência de que resulte prejuízo aos interesses e serviços que lhes são cometidos. _____

_____ C A P Í T U L O - V _____

_____ DA DIRECÇÃO _____

Art.º 44.º-A Direcção compôr-se-á de sete sócios de maior idade, no pleno gozo dos seus direitos, tendo os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários, Tesoureiro e dois Vogais, os quais desempenharão os seus cargos na falta de qualquer Secretário ou do Tesoureiro; e do Comandante do Corpo Activo que é membro nato e, isento de responsabilidade, tendo só voto consultivo. _____

§ 1.º-A Direcção terá uma sessão ordinária por mês, no dia e

10

Rope sig

Fl 10
an

hora que designar na primeira sessão de cada ano, e reunirá extraordinariamente quando o serviço o exigir, não podendo funcionar sem a presença de 4 dos seus membros eleitos. _____

§ 2.º-Os cargos da Direcção serão exercidos gratuitamente.

§ 3.º-Só poderão ser eleitos para os cargos da Direcção os sócios de qualquer categoria residentes na cidade. _____

Art.º 45.º-O 1.º e 2.º Comandantes do Corpo Activo são nomeados pela Direcção e de harmonia com o que vier a ser consignado no regulamento do Corpo Activo. _____

§ 1.º-A nomeação do 1.º e 2.º Comandantes pode recair em qualquer sócio ou pessoa estranha à Associação, que tendo as habilitações necessárias para aquêles cargos, se preste a exercê-los, ficando considerados sócios activos, e como tais sujeitos às disposições dos estatutos. _____

§ 2.º-O 1.º Comandante é perante a Direcção o intérprete dos sócios activos e tem a seu cargo a direcção suprema do Corpo dos Bombeiros Voluntários de Salvção Pública e cumprindo-lhe vigiar o estado de conservação do material; ser-lhe-à fixada a competência no respectivo regulamento do Corpo Activo, assim como no mesmo regulamento se fixarão em especial os direitos, devêres, hierarquia e atribuições de cada um dos sócios. _____

Art.º 46.º-Compete à Direcção, em geral, a superintendência em todos os assuntos, e em especial: _____



- 1.º-Gerir e administrar pela forma constante dos estatutos e dos regulamentos os havêres e pertenças da Associação.
- 2.º-Admitir os sócios contribuintes, activos e auxiliares.
- 3.º-Requerer a reunião da Assembleia Geral.
- 4.º-Propôr à Assembleia Geral o galardão de qualquer que o mereça.
- 5.º-Elaborar os regulamentos internos.
- 6.º-Elaborar o relatório da gerência anual e os mapas demonstrativos das receitas e despesas, que apresentará na sessão ordinária da Assembleia Geral.
- 7.º-Autorizar pagamentos.
- 8.º-Avisar, quando disso receber comunicação do tesoureiro, os sócios que tenham em atraso as suas cotas, não sendo porém a falta deste aviso, razão para que ao sócio não seja aplicada a respectiva penalidade.
- 9.º-Fixar em tabelas os preços dos serviços a prestar pela Associação, que possam e devam ser remunerados por quem os requisitar.
- 10.º-Dar opinião acêrca das modificações dos estatutos propostas pelos sócios.
- 11.º-Admitir e despedir empregados.
- 12.º-Angariar e receber quaisquer dádivas feitas à Associação.
- 13.º-Cedêr a séde associativa para festas.
- 14.º-Observar, cumprir, atender e fazer cumprir o disposto

nos estatutos e regulamentos e as suas deliberações e as da Assembleia Geral.

15.º-Resolvêr sôbre aquisição de material e pertenças.

16.º-Cumprir as obrigações que lhe são impostas pelos Capítulos, VIII, IX e X.

Art.º 47.º-A Direcção poderá agregar a si ou delegar em comissões de sócios a organização de quaisquer festas, sendo porém responsável pela actuação dos comissionários.

Art.º 48.º-Todos os membros da Direcção ficam solidáriamente responsáveis pela sua gerência para com a Associação.

Art.º 49.º-As suas decisões serão tomadas por maioria de votos e das suas sessões se lavrará uma acta a qual será assinada pelos membros presentes.

Art.º 50.º-Compete ao Presidente da Direcção, em geral, zelar pelos interesses e prestígio da Associação e em especial:

1.º-Presidir às sessões da Direcção.

2.º-Pessoalmente, ou por delegação, representar a Associação em todos os actos em que deva tomar parte.

3.º-Representar a Associação em juízo.

4.º-Outorgar em nome da Associação em todos os contratos em que ela seja interessada.

5.º-Assinar, juntamente com o Secretário, as ordens de pagamento.

6.º-Assinar os recibos das cotas dos sócios.

7.º-Assinar a correspondência expedida em nome da Associação.



- 8.º-Representar a Direcção junto da Assembleia Geral. _____
- 9.º-Resolver, com cordura e senso prático, os casos cuja solução seja urgente. _____
- 10.º-Rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria. _____
- Art.º 51.º-Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, coadjuvando-o especialmente no desempenho das obrigações que lhe são impostas pelos números 2, 5, 6 e 9. _____
- Art.º 52.º-Compete aos Secretários: _____
- 1.º-Lavrar as actas das sessões. _____
- 2.º-Escrever e, depois de assinada pelo Presidente, expedir a correspondência da Associação. _____
- 3.º-Elaborar os cadernos dos sócios eleitores e elegíveis e fazer-lhes as devidas alterações nos termos do art.º 58.º. _____
- 4.º-Arquivar a correspondência recebida e dar-lhe o devido expediente. _____
- 5.º-Organizar os orçamentos e as contas. _____
- 6.º Preencher e assinar as guias de recebimentos e pagamentos. _____
- 7.º-Escriurar os livros da receita e despesa da Associação _____
- 8.º-Escriurar o livro dos sócios por classes e de forma que êles e a sua situação associativa fiquem bem esclarecidos. _____
- 9.º-Preencher e assinar os recibos e talões das cotas dos sócios. _____
- 10.º-Escriurar o livro do inventário do material e pertencimentos da Associação. _____

12
R. Silva



13/12
09

- ças da Associação. _____
- 11.º-Em geral, fazer todo o expediente da Direcção e Associação. _____
- Art.º 53.º-A competência dos Secretários é cumulativa mas no caso de divergência na distribuição de serviço ao 1.º serão entregues as obrigações constantes dos números 1, 2, 5, 7, 9 e 11, ficando a cargo do 2.º, as dos números 3, 4, 6, 8 e 10. _____
- Art.º 54.º-Compete ao Tesoureiro: _____
- 1.º-Arrecadar todas as receitas da Associação. _____
- 2.º-Pagar as despesas, devidamente autorizadas, mediante a apresentação, em forma legal, dos mandados, que arquivará. _____
- 3.º-Escriurar os livros da receita e despesa. _____
- 4.º-Participar à Direcção cada vez que qualquer sócio tenha em atraso 3 cotas. _____
- 5.º-Prestar à Direcção, quando lhe sejam pedidos, por escrito ou verbalmente, esclarecimentos acerca do estado da receita e despesa. _____
- 6.º-Apresentar em cada sessão ordinária um balanço do cofre. _____
- _____ C A P Í T U L O - V I _____
- _____ DO CONSELHO FISCAL _____
- Art.º 55.º-O Conselho Fiscal compõe-se dum Presidente, Secretário e Relator, e cumpre-lhe: _____
- 1.º-Examinar as contas da Direcção sempre que o julgue conveniente, e obrigatoriamente todos os trimestres _____

submetê-las no fim do ano com o seu parecer à apreciação da Assembleia Geral.

2.º-Dar parecer sobre todos os assuntos que fôrem submetidos à sua apreciação, quer dimanem da Direcção, quer da Assembleia Geral.

3.º-Os cargos do Conselho Fiscal são incompatíveis com quaisquer outros desta Associação.

4.º-Comparecer, querendo às reuniões da Direcção tendo nelas apenas voto consultivo.

§ único-Das sessões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão actas em livro especial, numerado e rubricado pelo respectivo Presidente. As actas devem ser assinadas por todos os membros.

Art.º 56.º-O Conselho Fiscal poderá fazer convocar as Assembleias Gerais extraordinárias, que julgar necessárias e recorrer para elas das decisões ou resoluções da Direcção.

C A P Í T U L O - V I I

DA ELEIÇÃO E POSSE

Art.º 57.º-No primeiro sábado do mês de Dezembro, de ~~dois em~~ ^{cada} ~~dois~~ ^{quor} anos, em sessão ordinária, eleger-se-á a mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Art.º 58.º-Na sessão ordinária a que o artigo anterior se refere, a Assembleia Geral regulará a sua actuação pela legislação em vigor para as eleições dos corpos administrativos, com as seguintes modificações:

1.º-Os cadernos eleitorais serão expostos na sede associa-

tiva no dia em que fôr feita a convocação e dêles constarão os nomes dos sócios elegíveis e eleitores.

2.º-Se entre esta afixação e a véspera da eleição algum sócio legalizar a sua situação, adquirindo o direito de votar ou ser votado, o seu nome será acrescentado pelo Secretário da Direcção.

3.º-Até à véspera da eleição pode qualquer sócio reclamar ante a presidência da Assembleia Geral contra a exclusão do seu nome do caderno eleitoral, ou contra a inclusão indevida do de outrem no mesmo caderno.

4.º-Apresentada a reclamação, o Presidente da Assembleia Geral, assistido pelos seus dois Secretários, em sessão secreta, resolverá, sem recurso, sobre o objecto da reclamação.

5.º-A mesa eleitoral será constituída pela da Assembleia Geral, servindo os Secretários de escrutinadores.

6.º-Após as duas chamadas seguidas dos eleitores, haverá uma hora de espera, passando-se só depois ao apuramento.

Art.º 59.º-A votação far-se-á por escrutínio secreto, devendo as listas contêr em separado e com a competente designação, os nomes de 4 membros para a Assembleia Geral, 7 membros para a Direcção e de 3 membros para o Conselho Fiscal.

§ 1.º-Quando houver uma só lista, a votação, pode ser por clamação ou por "levantados e sentados", fazendo-se neste caso sempre a contra-prova.



§ 2.º-Da mesma forma se procederá sempre que haja qualquer proposta a fazer à Assembleia no decorrer de qualquer discussão.

§ 3.º-Haverá votação nominal sempre que se trate de aprovação ou alteração dos estatutos ou suas interpretações ou ainda quando 10 sócios pelo menos, requeiram este modo de votar.

Art.º 60.º-Os sócios que tiverem feito parte da gerência dissolvida pela autoridade pública, ou demitida pela Assembleia Geral, não poderão ser reeleitos para a gerência que se seguir a essa.

Art.º 61.º-A posse dos Corpos Gerentes será dada no primeiro sábado do mês de ~~fevereiro~~ ^{januário}, dia em que se realiza a sessão ordinária para a aprovação das contas a que se refere o artigo 38.º.

Art.º 62.º-Da posse dos Corpos Gerentes será lavrada a competente acta em livro a esse fim destinado.

C A P Í T U L O - V I I I

DA ASSISTÊNCIA

Art.º 63-Para execução do § 4.º do art.º 1.º destes estatutos criar-se-á um fundo especial, com uma percentagem a sair dos cofres de receitas da Associação, e tal serviço funcionará sob a administração da Direcção, a qual poderá delegar tais funções em qualquer dos seus membros.

Art.º 64.º-O Director a quem tal função fôr confiada, poderá



agregar a si quaisquer sócios, mas ante a Direcção só elle é responsável pelos actos de tal comissão.

§ único-Os comissionados serão previamente aprovados pela Direcção, à qual o Director os proporá.

Art.º 65.º-Na protecção aos pobres - que terão de provar a sua qualidade por atestado da junta de freguesia, que se arquivará - serão preferidos os sócios e suas famílias, considerando-se como fazendo parte d'ela as pessoas que coabitam com o sócio e que façam parte de sua família.

§ único-Todos os sócios terão direito a um desconto no transporte em qualquer viatura da Associação a fixar pela Direcção, tendo-se em consideração os meios de subsistência e o número de pessoas de família a seu cargo.

C A P Í T U L O - I X

DA CAIXA DE SOCORROS

Art.º 66.º-São applicáveis à caixa de socorros e para os efeitos do art.º 2.º dos estatutos, os artigos 63.º e 64.º.

Art.º 67.º-Nos socorros a prestar pela caixa, serão preferidos os sócios activos, depois os auxiliares, depois as famílias dos primeiros e depois as dos segundos, entendendo-se a palavra família nos termos definidos no art.º 65.º.

C A P Í T U L O - X

DA BIBLIOTÉCA E AULAS

Art.º 68.º-A bibliotéca e aulas são applicáveis os artigos 63.º e 64.º.

Art.º 69.º-Em caso algum poderá sair da biblioteca qualquer livro ou publicação que lhe pertença.

Art.º 70.º-Na frequência às aulas, poderão ser admitidas pessoas estranhas à Associação, mas os sócios e suas famílias terão preferência.

§ único-Para a frequência de pessoas estranhas é necessária a autorização da Direcção.

C A P Í T U L O - X I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 71.º-Nenhuma obra ou grande reparação de material pode ser feita sem primeiro ser aprovado pela Direcção o respectivo orçamento.

Art.º 72.º-São de conta da Associação as despesas que qualquer dos sócios, previamente autorizado pela Direcção, faça na representação ou em serviço da Associação.

Art.º 73.º-Os recursos admitidos nêstes estatutos serão interpostos no prazo de dez dias por meio de requerimento directamente entregue ao Presidente da entidade que tenha de o julgar o qual deve passar o competente recibo, se lhe fôr exigido.

Art.º 74.º-A gerência e contabilidade desta Associação, far-se-á por anos económicos; isto é, começa em 1 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro.

§ único-Os gerentes são responsáveis por quaisquer prejuízos que por negligência sua causem à Associação, e podem ser demandados Civil e penalmente caso não a indemnisem no prazo que

a Assembleia Geral lhes determinar.

Art.º 75.º-A aceitação de heranças, legados ou doações, será sempre regulada nos termos do artigo 423.º do Código Administrativo.

Art.º 76.º-A dezamortisação dos bens e mobiliários que se possuírem ou adquirirem por título gratuito, será feita nos termos da lei de dezamortisação e respectivo regulamento.

Art.º 77.º-A Associação usará em todos os seus documentos, livros, títulos e mais papeis oficiais, o nome de "Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e Cruz Branca de Vila Real"; cumprindo a todos os sócios velar para que ninguém, especialmente nesta cidade, se sirva daquêle título, use dos distintivos dos sócios ou doutros quaisquer sinais adoptados para serviço desta Associação.

Art.º 78.º-Os regulamentos aprovados, nos termos dêstes Estatutos, serão no prazo de 3 dias após a sua aprovação, enviados ao Governador Civil do Distrito, para os fins consignados na Lei Administrativa.

C A P Í T U L O - X I I

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.º 79.º-As eleições para os corpos gerentes do próximo ~~biénio~~ ^{ano} biénio, serão feitas dentro de 15 dias a contar do dia da chegada, à séde social da aprovação pela entidade



competente, dêstes estatutos.

Art.º 80.º-Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Administrativo e pelas leis gerais do País.

Art.º 31.º - Estes estatutos revogam todos os que anteriormente fôram aprovados.

Filiz - Coarim de Alencar ~~Barr~~
 Nilton Correia de Matos
 Estanislau Pereira Almeida
 1921

Agosto Batlle de Silva Pires
Boaventura Carvalho Pires
fui Alcaide da Pimenta.

Monseigneur Viqueval
Evêque de Laon (Gott)

Phryganidia ceratocera, orig.
Warren & Co. other

Respectfully
J. D. ...
...

Antonio Correia de
Jesús Maria Botelho

João Maria de Jesus
João Maria de Jesus de Jesus
Rafael Ramos Gonçalves.

10



16
Robert D. [unclear]

8/16
Di

Miguel Belvas

Henrique Delphin Botelho

Francisco Pereira

Parmentaria

Tuzes Dievsochaz.

Todas as folhas vão rubricadas por mim. *Agua Diaria*
1º Secretário da Direcção com a rubrica *PD* que uso. —

===== P A R E C E R =====

Cumpriram-se e observaram-se as formalidades legais estabelecidas para a organização dos Novos Estatutos desta já antiga ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA instituída em 1897 na cidade de Vila Real.-----

Os seus preceitos parecem-me inteiramente concordes com as disposições de lei actualmente vigentes com excepção dos que fixam o período de dois anos para a validade das eleições e os que se referem á posse dos corpos gerentes no mês de Fevereiro, - em face da doutrina estabelecida na Portaria nº-3.145, de 21 de Junho de 1935, segundo a qual devem introduzir-se as seguintes modificações:

1.ª - Art.º-38º = Quando se diz "sábado de Fevereiro" deverá ler-se "sábado de Janeiro"; -----

2.ª - Nº-1º do artº-43º = Onde se escreveu "Eleger bienalmente"
deverá ficar "Eleger anualmente"; -----

3.a - Artº-57º = Onde está "de dois em dois anos" deverá ficar
"de cada ano"; -----

4.3 - Art.º-61º = Quando se diz "no primeiro sábado do mês de

Fevereiro" deverá ler-se "no primeiro sábado do mês de Janeiro";

5.ª - Artº-79º = Onde se escreveu "próximo biénio" deverá ficar "próximo ano".-----

Vila Real, 23 de Julho de 1942.

O SECRETÁRIO DO GOVERNO CIVIL,

Antônio Manuel Rebelo Dias

C Ó P I A

===== GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE VILA REAL =====

===== A L V A R Á Nº-120 =====

- HORÁCIO DE ASSIS GONÇALVES, Oficial do Exército e Governador Civil do Distrito de Vila Real: -----

- Vistos e examinados os ESTATUTOS por que pretende reger-se de futuro a "ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SALVAÇÃO PÚBLICA E CRUZ BRANCA" desta cidade de Vila Real e, tendo em vista o parecer do Secretário deste Governo Civil pelo qual se verifica que os mesmos estão regularmente organizados e que as suas disposições se harmonizam com os preceitos legais, apenas com as seguintes excepções, quando diz:-----

- I)-Artigo trinta e oito = "Sábado de Fevereiro"; - II)-Número primeiro do artigo quarenta e três = "Eleger bienalmente"; -III)-Artigo cinquenta e sete = "de dois em dois anos"; - IV)-Artigo sessenta e um = "no primeiro sábado do mês de Fevereiro"; - V)-Artigo setenta e nove = "próximo biénio";-----

- Considerando que, como do mesmo "parecer" consta, tais disposições se opõem à doutrina estabelecida na Portaria número oito mil cento e quarenta e cinco, de vinte e um de Junho de mil novecentos e trinta e cinco; -----

- Considerando que fôram votados e aprovados em Assembleia Geral de trinta de Novembro de mil novecentos e quarenta, da respectiva Associação que se vinha regendo pelos Estatutos aprovados por Alvará deste Governo Civil de onze de Maio de mil novecentos e trinta e cinco; -----



----- No uso da faculdade que me confere o número oitavo do artigo quatrocentos e sete do Código Administrativo, hei por bem aprovar os referidos Estatutos, que constam de doze Capítulos, oitenta e um artigos e respectivos parágrafos, exarados em dezasseis meias folhas de papel selado da taxa legal de dois escudos e cinquenta centavos, numeradas e rubricadas pelo Secretário d'este Governo Civil com a rubrica que usa *Roger Dias* ficando as quatro frases acima citadas, substituídas pelas seguintes: -----

- I) - "Sábado de Janeiro"; - II) - "Eleger anualmente"; - III) - "de cada ano"; - IV) - "no primeiro sábado do mês de Janeiro"; - V) - "próximo ano". -----

----- Dado e selado com o selo branco d'este Governo Civil, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e quarenta e dois. -----

O GOVERNADOR CIVIL,

a) Horácio de Assis Gonçalves, sobre uma estampilha fiscal vo valor de quarenta escudos.

= CONTA Nº 8:

- Emolumentos (Dec. 14.027)...	25\$80
- Fundo de alienados.....	1\$00
- Cofre Privativo.....	10\$00
- Imposto de Selo (Tabela).....	40\$00
= Soma..	76\$80

Importa esta conta em SETENTA E SEIS ESCUDOS E OITENTA CENTAVOS. Os selos respeitantes a 50% da receita emolumentar ficam colados no livro de registo respectivo. a) Vitor Manuel Lopes Dias.

----- ESTÁ CONFORME. -----
Vila Real, 23 de Julho de 1942.
Vitor Manuel Lopes Dias

_____ GUIA _____

Escudos - 1\$00

_____ Ano económico de 1942 _____

Capitulo _____ 2 -

Artigo _____ 2 - Fundo de Beneficência Pública de Alienados.

A "ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SALVAÇÃO PÚBLICA E CRUZ BRANCA", desta cidade de Vila Real, vai entrar na Tesouraria da Fazenda Pública do Concelho de Vila Real, com a importância de UM ESCUDO, de imposto para Hospitais de Alienados, relativo á aprovação dos seus Estatutos.

Secretaria do Governo Civil do Distrito de Vila Real, 24 de Julho de 1942.

O SECRETÁRIO DO GOVERNO CIVIL,

Vitor Manuel Lopes Dias

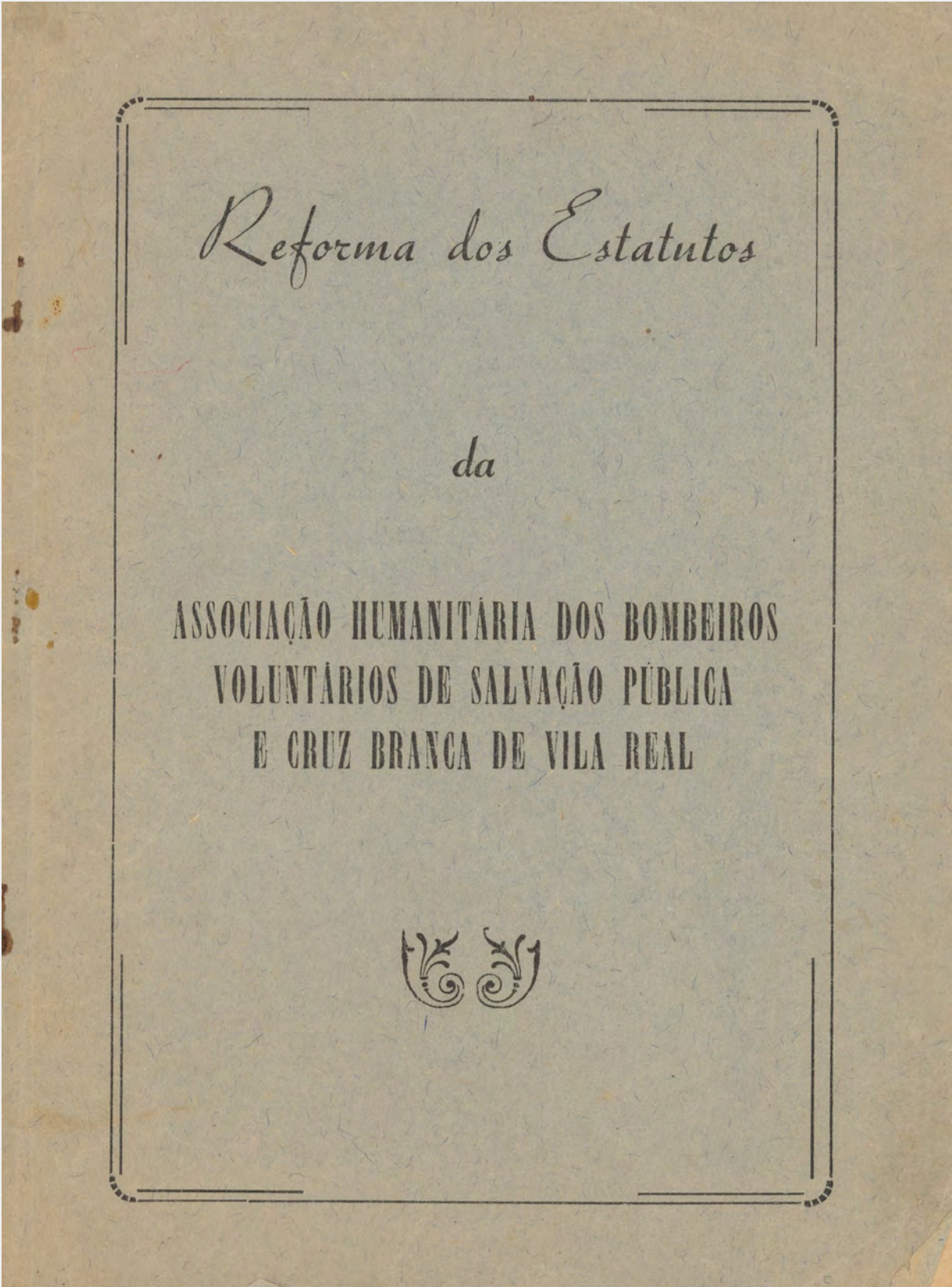
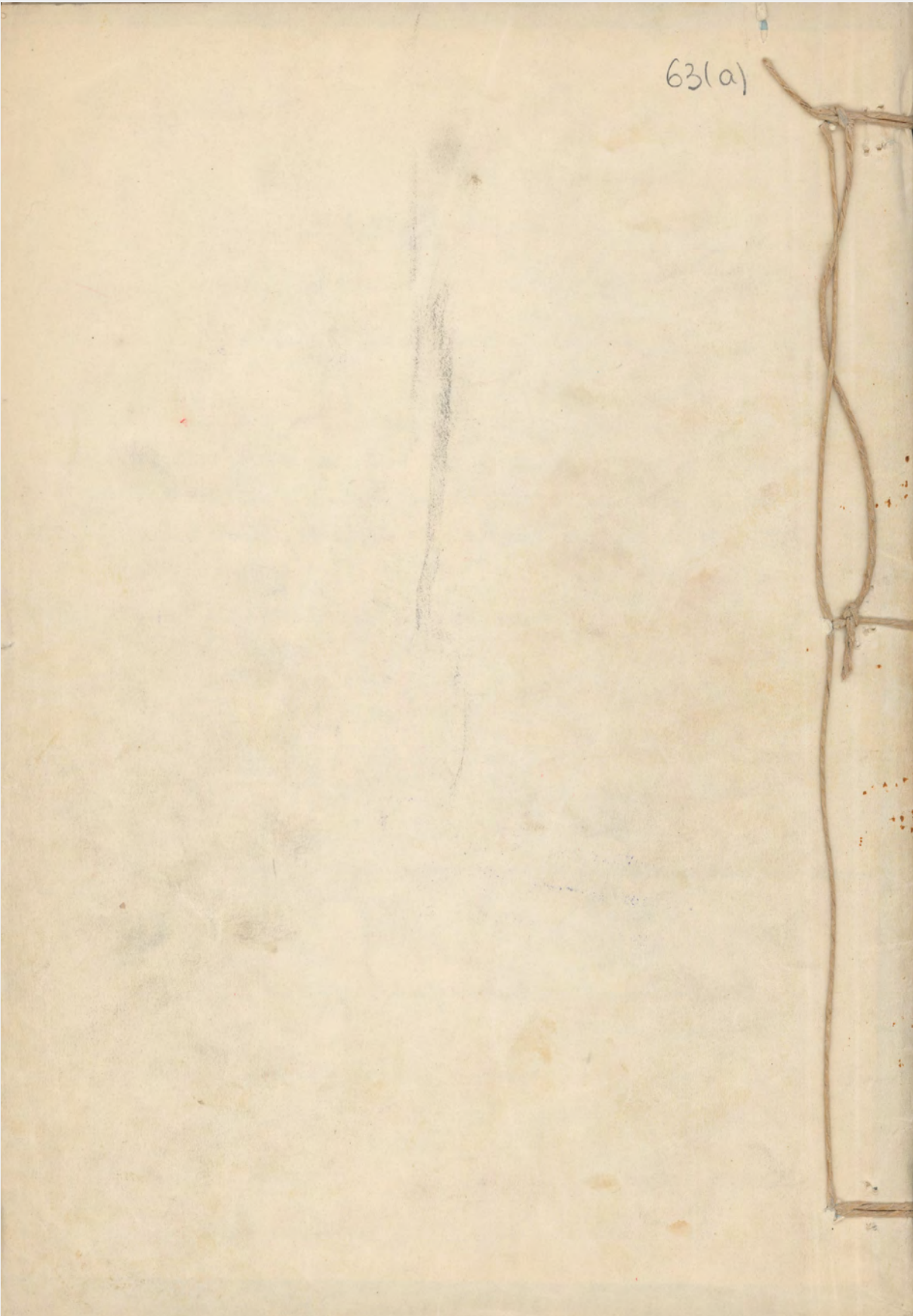
Nº 4450

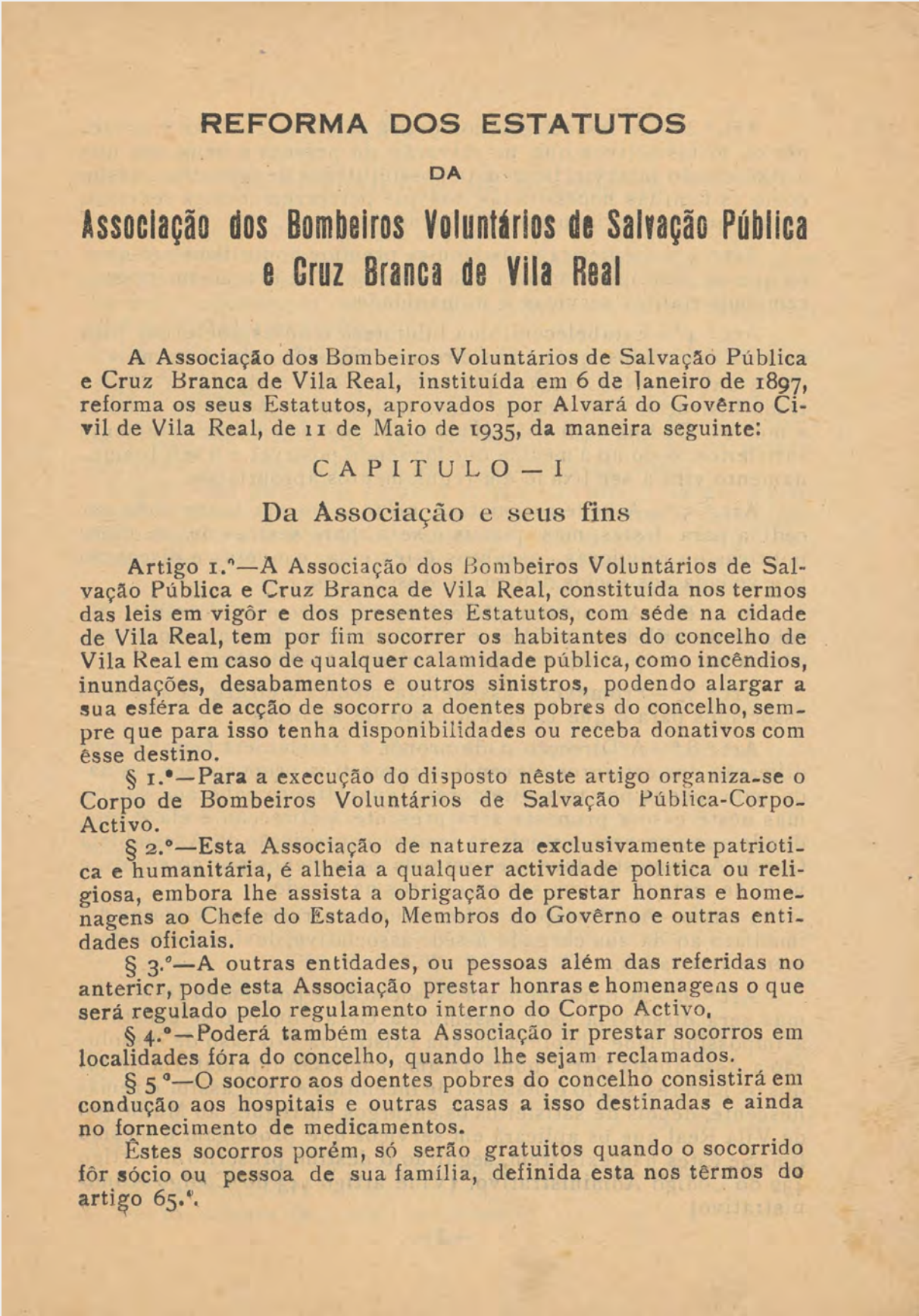
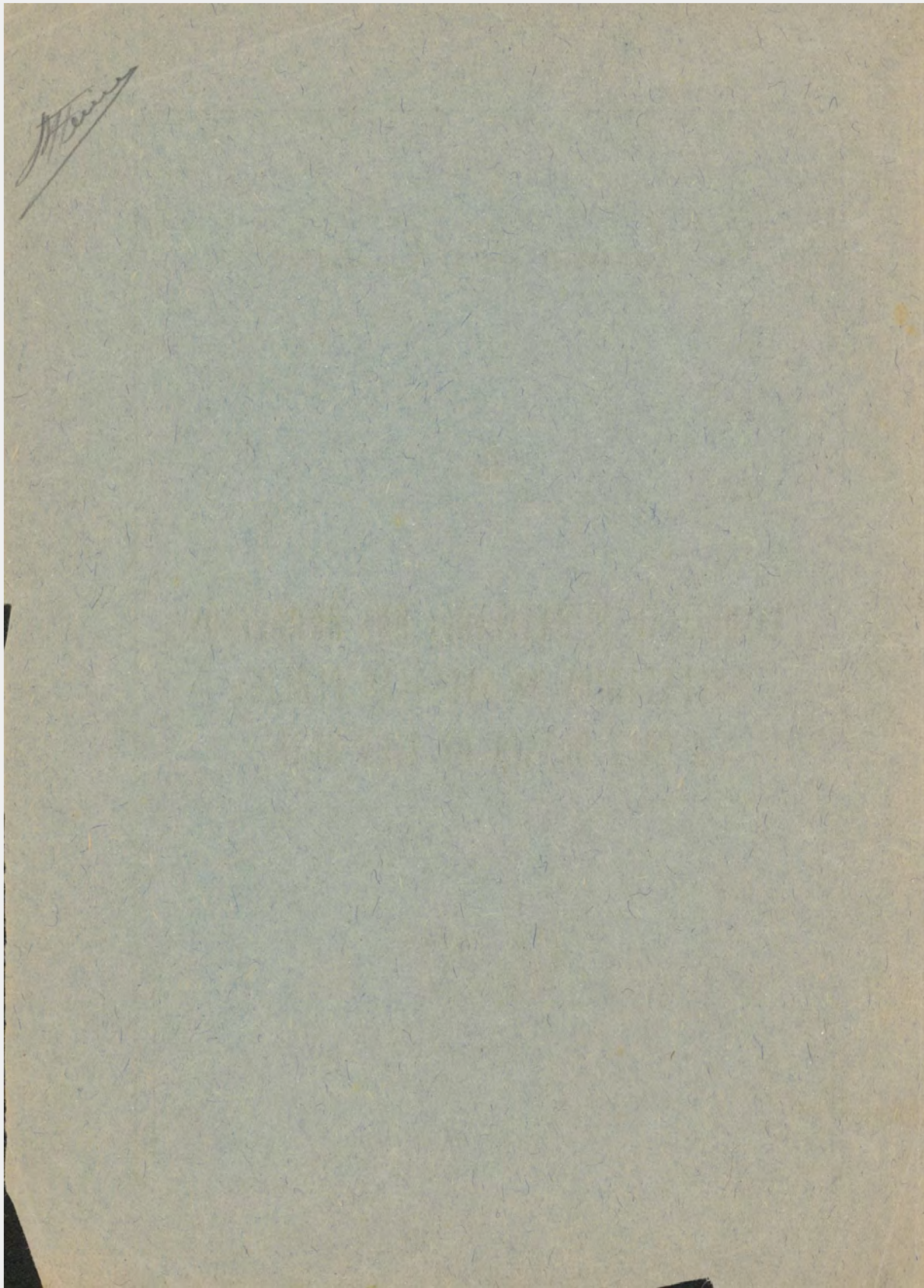
Deu entrada nesta Tesouraria a quantia de um escudo, constante desta guia.

- Tesouraria da Fazenda Pública do Concelho de Vila Real, 24 de Julho de 1942.

Chefe da Secção de Finanças, *[Signature]*

O Tesoureiro da Fazenda Pública, *Antonio Costa*





Art.º 2.º—A Associação competirá também auxiliar e proteger os sócios activos que, na salvação de pessoas e bens, em que a Associação intervir, ficarem impossibilitados de trabalhar, assim como as famílias necessitadas dos que perecerem nêstes serviços, para o que será criado uma Caixa de Socorros.

Art.º 3.º—Conferirá e distribuirá prêmios honoríficos aos sócios que se distinguirem pela sua coragem e dedicação ou prestarem importantes serviços à humanidade.

Art.º 4.º—Estabelecerá uma biblioteca e aulas nocturnas para os seus associados, quando as circunstâncias do cofre o permitam.

§ único — Nas aulas a que se refere este artigo será ministrada Instrução Primária, educação física, educação cívica e moral e música. Os fins aqui estatuidos e que não sejam imediatamente satisfeitos, sê-lo-ão à medida que fôr sendo possível e o seu funcionamento virá a ser fixado em regulamentos apropriados.

Art.º 5.º—A sede associativa, no todo ou em parte pode ser cedida para festas, mas jámais o será para sessões ou reuniões politicas ou religiosas, assuntos estes cuja conversa e discussão fica vedada aos sócios dentro da Associação.

Art.º 6.º—A aproximação e cooperação com as outras instituições de utilidade pública e administrativa do concelho é tendência para a qual devem operar todos os associados.

Art.º 7.º—Promoverá assistência médica e cirúrgica aos seus associados para o que criou um pòsto de socorros.

Art.º 8.º—A Direcção pode propôr à Assembleia Geral a modificação dos estatutos, devendo a respectiva proposta ser assinada pelo menos por três directores. Igual direito cabe aos sócios, mas neste caso a proposta será presente à Direcção e ela é que, dando o seu parecer, a sujeitará sempre à apreciação da Assembleia Geral. A proposta deve ser assinada pelo menos por 30 sócios, e mais de metade devem ser residentes na cidade.

§ único—As alterações aos estatutos entrarão em vigor no dia immediato ao da sua chegada à sede associativa, devida e superiormente aprovados.

Art.º 9.º—A duração desta Associação é por tempo ilimitado, mas será dissolvida pela Assembleia Geral, quando se constatar a impossibilidade absoluta da sua existência. No caso de dissolução a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária de todos os haveres, sendo o material de incêndios e bem assim o remanescente, depois de satisfeitos os encargos entregues ao Município de Vila Real que os aplicará em serviços que prossigam o mesmo fim. Se estes não existirem, seguirão o destino prescrito no artigo 432 do Código Administrativo. (Vidé artigo 443 do Código Administrativo)

CAPITULO — II

Da Organização da Associação

Art.º 10.º—A Associação compõe-se de sócios de qualquer sexo, idade ou nacionalidade, os quais a ela se queiram associar, e que reünam as condições de aptidão para o bom desempenho dos deveres impostos por estes estatutos a qualquer das categorias em que se dividem os sócios.

§ único — As senhoras casadas e os menores não emancipados, de 21 anos, dum e doutro sexo, podem ser admitidos sócios, mediante autorização, por escrito, de seus maridos, pais ou tutores.

Art.º 11.º—Para ser admitido sócio é preciso o preenchimento duma proposta na qual seja mencionado o nome, idade, estado, profissão, residência, e local onde paga as suas cotas.

§ 1.º—As propostas a que se refere este artigo devem ser assinadas por um sócio no pleno gòso dos seus direitos e pelo candidato a sócio; e se não souber escrever será assinada por dois sócios a seu rògo, também no pleno gòso dos seus direitos.

§ 2.º—As propostas dos candidatos a sócios depois de apreciadas pela Direcção, estarão patentes durante oito dias na sede da Associação para sòbre elas ser feita qualquer reclamação. Se durante este prazo não houver impugnação, considerada justificável pela Direcção, consideram-se aprovadas.

§ 3.º—No caso da Direcção reprovar a admissão do candidato a sócio, poderá o seu proponente requerer a reunião da Assembleia Geral, que só funcionará em conformidade com o número 3 do art.º 43 resolvendo-se nesta definitivamente.

§ 4.º—A deliberação da Direcção em que se admitam ou regeitem sócios será tomada por escrutínio secreto.

Art.º 12.º—Os sócios desta Associação dividem-se em cinco categorias: Honorários, beneméritos, contribuintes, activos e auxiliares.

Art.º 13.º—São sócios honorários tôdas as entidades, individuais ou colectivas, que tendo prestado a esta Associação assinalados serviços se tornem dignos de tal honra.

São sócios honorários natos as entidades officiais constantes do § 3.º dèste artigo.

§ 1.º—Os sócios honorários podem não pagar cotas mas têm o dever moral de concorrer para o bom nome e prosperidade da Associação.

§ 2.º—Ninguém poderá ser considerado sócio honorário sem proposta perante a Assembleia Geral, aprovada por dois tēços dos sócios presentes.

§ 3.º—São sócios honorários natos:

O Governador Civil do Distrito

O Presidente da Junta Provincial

O Presidente da Câmara do Concelho
 O Comandante Militar
 O Bispo da Diocese
 O Comandante da Polícia de Segurança Pública
 O Inspector de Incêndios

Os comandantes de todas as Corporações de Bombeiros que existam ou venham a existir no país.

a) — Os sócios honorários natos gozam de todos os direitos dos outros sócios mas, não são eleitores nem elegíveis, salvo se fôrem sócios contribuintes e neste caso podem usar do direito conferido na última parte do art.º 15.º.

b) — Podem assistir às assembleias gerais onde têm voto consultivo.

Art.º 14.º — São socios beneméritos todos aquêles que se inutilizarem ao serviço da Associação e os que se subscreverem com uma quantia não inferior a Esc. 2.000\$00 por uma só vez ou tenham prestado importantes serviços à Associação.

§ único — A proposta para sócio benemérito será feita pela Direcção perante a Assembleia Geral e será votada por aclamação.

Art.º 15.º — Os sócios a que se referem os dois artigos antecedentes são eleitores e elegíveis e, podem, querendo, ser sócios contribuintes e têm o direito de recusar a eleição para qualquer cargo directivo.

§ único — Na proposta de sócio honorário ou benemérito não é necessária a assinatura de candidato a sócio.

Art.º 16.º — Sócios contribuintes são os que não prestando serviços no Corpo Activo, ficam apenas sujeitos aos deveres gerais dos sócios, a exercerem os cargos da gerência para que fôrem eleitos e ao pagamento mensal da cota a seu arbítrio, e que não será inferior a Esc. 1\$00.

Art.º 17.º — Sócios activos, são os que fazem parte do Corpo Activo, e têm como missão principal prestar os socorros a que se refere o art.º 1.º.

§ 1.º — Sócios activos são todos os indivíduos do sexo masculino maiores de 18 anos; sendo aprovados pela Direcção, mas com a informação do Comando e Inspecção Médica.

§ 2.º — Os sócios activos são eleitores e elegíveis para todos os cargos da Associação e são dispensados do pagamento de cotas não podendo fardar-se nem usar de direitos de sócios sem serem dados prontos.

§ 3.º — O sócio activo admitido, não pode ser inscrito no respectivo registo, senão depois de haver comparecido perante o Comando, em dia que lhe será previamente designado a fim de se comprometer sob sua palavra d'honra a bem e fiêlmente cumprir as disposições destes estatutos e regulamentos que se façam do que se lavrará termo em livro especial, que será assinado pelo Comando e sócio admitido.

§ 4.º — Os sócios activos presentemente ao serviço, assinarão conjuntamente um só termo.

§ 5.º — Todo o sócio activo tem direito aos artigos de fardamento, a expensas da Associação, que lhe fôrem atribuídos pelo regulamento interno do Corpo Activo.

Art.º 18.º — Consideram-se sócios auxiliares os indivíduos, maiores de 18 anos, que, não desejando comparecer aos actos a que o Corpo Activo é obrigado, prestam contudo facultativamente, auxílio aos activos; sendo obrigados a comparecerem aos exercícios todos aquêles que queiram ajudar os activos nos incêndios, os quais usarão um distintivo especial para esse fim e todos pagarão a cota mínima de Esc. 1\$00 e o braçal, sendo obrigados a entregá-lo quando deixarem de prestar aquêle serviço sem direito a indemnização. A sua admissão é feita nas condições dos sócios activos.

§ único — Os sócios auxiliares são eleitores e elegíveis para todos os cargos da Associação.

Art.º 19.º — Qualquer sócio que deseje ser incluído na categoria dos contribuintes, pode fazê-lo participando à Direcção a cota com que quer contribuir, a qual não poderá ser inferior a Esc. 1\$00 mensal.

Art.º 20.º — Se qualquer sócio auxiliar quizer passar à categoria de sócio activo, ou vice-versa, deve participá-lo por escrito à Direcção, com a informação do Comandante.

Art.º 21.º — A cada um dos sócios será conferido um diploma correspondente à sua categoria.

CAPÍTULO — III

Deveres, Direitos e Penalidades dos Sócios

Art.º 22.º — Os sócios têm por dever:

1.º — Guardar e cumprir todas as disposições exaradas nos estatutos e nos regulamentos e ainda as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, salvo, quanto a estas, o direito a recurso para a Assembleia Geral.

2.º — Concorrer por todos os meios ao seu alcance para o engrandecimento e prosperidade da Associação.

3.º — Velar pelo bom nome da Associação, participando à Direcção tudo aquilo que lhe parecer contrário a ela.

4.º — Aceitar e bem desempenhar os cargos para que fôrem eleitos não sendo porém obrigados a desempenhar a mesma função durante mais duma gerência de cada vez.

5.º — Pagarem as cotas a que estiverem obrigados e indemnizar a Associação dos prejuízos a que derem causa.

6.º — Os sócios activos e auxiliares, além dos deveres gerais têm os que vierem a ser fixados no respectivo regulamento.

Art.º 23.º—Os sócios têm os seguintes direitos:

1.º—Assistir às sessões da Assembleia Geral, tomando parte nas discussões e votações.

2.º—Votar e ser votado para os cargos directivos.

3.º—Propôr a admissão de novos sócios.

4.º—Recorrer das decisões da Direcção que tenham recusado a admissão de um sócio por êle proposto.

5.º—Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações da Direcção que fôrem contrárias à letra e espírito dos presentes estatutos e dos regulamentos que, de harmonia com êles, vierem a ser elaborados.

6.º—Examinar as contas da gerência e a escrituração da Associação.

7.º—Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários.

8.º—Propôr, nos termos do art.º 8.º, a modificação dos estatutos.

9.º—Frequentar a sede social, e, com sua família assistir nela a festas e reuniões que se realizem sob o patrocínio da Associação.

Art.º 24.º—Em qualquer corpo directivo não podem funcionar ao mesmo tempo mais de dois sócios activos, nem dois parentes em qualquer grau da linha recta ou grau da linha colateral, quer em consanguinidade quer em afinidade, sendo preferido entre os dois, o mais velho.

Art.º 25.º—Os sócios do sexo feminino e os menores não emancipados, de 21 anos, e os devedores de mais de três cotas não podem tomar parte na Assembleia Geral nem nela ser votados para qualquer corpo directivo e se o fôrem e ficarem eleitos, considerar-se-á nula tal votação.

Art.º 26.º—O direito consignado no n.º 9 do Art.º 23.º entende-se que é sem prejuízo de qualquer pagamento se a festa ou reunião fôr paga e exige que o sócio e quem o acompanhe se apresente decentemente vestido e em termos respeitosos, cabendo a qualquer membro dos corpos directivos o direito de impedir a entrada ou fazer expulsar quem não satisfizer essas condições, sem prejuízo, de qualquer procedimento disciplinar ulterior.

§ 1.º—Quer o sócio expulso, quer o sócio que tenha acompanhado qualquer pessoa expulsa das salas da Associação, quer o membro do corpo directivo que tiver usado da faculdade conferida neste artigo, poderá participar por escrito a ocorrência à Direcção, a qual na primeira sessão tomará conhecimento e resolverá nos termos regulamentares.

§ 2.º—Da resolução tomada pela Direcção, poderá o sócio ou membro do corpo directivo a que se refere a alínea anterior, recorrer para a Assembleia Geral no prazo de 8 dias.

Art.º 27.º—Perdem a qualidade de sócios:

1.º—Os que venham a ser condenados a pena maior, por sentença transitada em julgado.

2.º—Os que venham a ser pronunciados em juízo.

3.º—Os que deixarem de pagar cinco cotas seguidas.

4.º—Os que pelo seu procedimento derem azo a escândalo público.

5.º—Os que recusarem os cargos para que forem eleitos, salvo o disposto no art.º 15.º.

Art.º 28.º—O sócio que deixar de o ser por virtude do número 2 do artigo anterior readquire a sua qualidade se, sendo absolvido por sentença transitada em julgado, pagar tôdas as cotas devidas como se jámais tivesse perdido a sua qualidade.

Art.º 29.º—Os sócios que deixarem de o ser por virtude do número 3 do Art.º 27.º, podem readquirir a sua qualidade pagando o dôbro da quantia que deviam quando perderam a sua qualidade de sócios e as cotas do tempo em que estiveram fóra da Associação.

Art.º 30.º—Os sócios que se ausentarem da cidade, se o participarem por escrito à Direcção, conservarão a sua qualidade de sócio, mas durante a sua ausência não lhe serão processadas cotas.

§ único—A doutrina deste artigo applica-se só no caso do sócio se ausentar por tempo superior a três meses.

Art.º 31.º—O sócio que haja perdido a sua qualidade não poderá ser de novo proposto sem que tenha decorrido pelo menos um ano a contar da perda.

Art.º 32.º—A perda da qualidade de sócio activo ou auxiliar e a sua readmissão além de sujeita às regras gerais do Art.º 27.º, fica ainda dependente do que vier a ser consignado no respectivo regulamento interno do Corpo Activo.

Art.º 33.º—Aos sócios analfabetos não é applicável o disposto no número 5.º do Art.º 27.º, como o não é também aos que tenham mais de sessenta anos, se assim o requererem no acto da eleição, se a ela assistirem, ou não estando a ela presentes, no prazo de oito dias e perante a Direcção.

Art.º 34.º—São penalidades applicáveis aos sócios pela Direcção:

1.º—A censura ou repreensão feita por qualquer dos directores.

2.º—A repreensão feita em sessão da Direcção.

3.º—A suspensão por tempo não superior a um ano, e com conhecimento dos associados através de nota afixada na sede associativa, durante 8 dias, com as razões fundamentadas da penalidade applicada.

4.º—A exclusão.

§ 1.º—Das duas primeiras penalidades não há recurso; da terceira ha-o para a Assembleia Geral, mas restrito à duração da pena, e da quarta ha-o também para a Assembleia Geral.

§ 2.º—Os sócios activos e auxiliares terão quanto a penalidades o seu regulamento especial.

CAPÍTULO - IV

Da Assembleia Geral

Art.º 35.º—O poder desta Associação, reside na Assembleia Geral, que é a reunião dos seus sócios de todas as categorias, que estiverem no gozo dos seus direitos, segundo as disposições legais e destes estatutos e que serão para ela convocados com antecipação nunca inferior a cinco dias, por meio de avisos (na sede associativa e anúncios nos jornais desta cidade) com designação do dia, hora, local e fins da reunião, devendo esta considerar-se constituída achando-se presente a maioria dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

§ 1.º — Se não comparecer a maioria absoluta de sócios, a Assembleia funcionará uma hora depois da marcada, com qualquer número de sócios presentes.

§ 2.º—Nenhum sócio poderá tomar parte na Assembleia Geral, sem que tenha noventa dias de inscrição e com as suas cotas em dia.

Art.º 36.º—Quando as resoluções que se houverem de tomar importem a alteração destes estatutos ou a dissolução da Associação e se não achem presentes a maioria dos sócios, far-se-á segunda convocação a realizar 8 dias depois com qualquer número, para que sejam válidas as deliberações tomadas nesta segunda e última reunião.

Art.º 37.º—Nas Assembleias Gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, não poderão discutir-se ou votar-se assuntos fora do objecto da convocação.

Art.º 38.º—A Assembleia Geral, reunir-se-á ordinariamente no primeiro sábado de Fevereiro, e no de Dezembro, respectivamente para tomar conhecimento, discutir e aprovar as contas do ano e gerência anterior e para a eleição dos corpos gerentes para o biénio seguinte.

Art.º 39.º—A mesa da Assembleia Geral será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1.º e 2.º Secretários.

Art.º 40.º—Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo seu Presidente coadjuvado pelos 1.º e 2.º Secretários.

§ 1.º — Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral, o Vice-Presidente e na falta de ambos, quem a Assembleia escolher.

§ 2.º—Na falta de qualquer dos Secretários ou de ambos, serão substituídos por quem a Assembleia designar, sob proposta da Presidência.

§ 3.º—Quando uma Assembleia Geral esteja legalmente constituída e faltem os sócios que compõem a mesa, a Assembleia nomeará na ocasião por maioria, um sócio no pleno gozo dos seus direitos, a fim deste assumir a Presidência, escolhendo este depois os Secretários.

Art.º 41.º—Compete ao Presidente:

1.º—Convocar as sessões da Assembleia Geral.

2.º—Presidir às sessões da Assembleia Geral.

3.º—Dirigir os trabalhos e manter a ordem, com direitos, se fôr necessário, a ordenar a expulsão de quem a estiver perturbando.

4.º—Rubricar o livro das actas da Assembleia Geral e das actas da Direcção e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento.

5.º—Resolver, assistido pelos Secretários, as reclamações apresentadas nos termos do Art.º 58.

Art.º 42.º—Compete aos Secretários:

1.º—Elaborar e expedir as convocatórias e avisos para as reuniões da Assembleia Geral.

2.º—Lavar as actas das sessões da Assembleia Geral.

3.º—Fazer o respectivo expediente.

§ único—A competência dos Secretários é cumulativa mas no caso de divergência na distribuição de serviço ao 1.º serão entregues as obrigações constantes do número 1 ficando a cargo do 2.º as dos números 2 e 3.

Art.º 43.º—Compete à Assembleia Geral:

1.º—Eleger biénalmente a mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

2.º—Discutir e votar os relatórios da Direcção, os pareceres do Conselho Fiscal, votar as propostas para sócios honorários e beneméritos e deliberar sobre qualquer assunto que seja submetido à sua apreciação.

3.º—Reunir ordinariamente para eleger os corpos gerentes desta Associação e para aprovação de contas; extraordinariamente para tratar de assuntos importantes a resolver a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, ou a pedido de 20 sócios, que, além de comparecerem à sessão, dirão por escrito o motivo da reunião, não podendo funcionar a Assembleia Geral caso falte um quarto dos requerentes, salvo impedimento legal.

4.º—Nomear comissões especiais para qualquer fim conveniente.

5.º—Aprovar os regulamentos que os presentes estatutos, quer pela sua letra quer pelo seu espírito se tornarem necessários ou convenientes para o bom funcionamento e actuação da Associação.

6.º—Galardoar os sócios que o mereçam.

7.º—Votar as modificações dos estatutos nos termos do Art.º 8.º

8.º—Resolver, em última instância, todos os assuntos que a Direcção ou os sócios, quando estes o podem fazer, sujeitarem à sua apreciação e deliberação.

9.º—Preencher as vagas que se derem durante o ano na Direcção e Conselho Fiscal e mesa da Assembleia Geral e demitir os membros destes corpos quando se prove:

- a) — Violação manifesta da lei em seus votos ou deliberações.
- b) — Falta de apresentação de contas nos prazos legais.
- c) — Qualquer extravio ou dissipação dos dinheiros, títulos ou valores da Associação que lhe fôsem confiados, ou por negligência de que resulte prejuizo aos interesses e serviços que lhes são cometidos.

CAPITULO — V

Da Direcção

Art.º 44.º — A Direcção compôr-se-á de sete sócios de maior idade, no pleno gozo dos seus direitos, tendo os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários, Tesoureiro e dois Vogais, os quais desempenharão os seus cargos na falta de qualquer Secretário ou do Tesoureiro; e do Comandante do Corpo Activo que é membro nato e, isento de responsabilidade, tendo só voto consultivo.

§ 1.º — A Direcção terá uma sessão ordinária por mês, no dia e hora que designar na primeira sessão de cada ano, e reunirá extraordinariamente quando o serviço o exigir, não podendo funcionar sem a presença de 4 dos seus membros eleitos.

§ 2.º — Os cargos da Direcção serão exercidos gratuitamente.

§ 3.º — Só poderão ser eleitos para os cargos da Direcção os sócios de qualquer categoria residentes na cidade.

Art.º 45.º — O 1.º e 2.º Comandantes do Corpo Activo são nomeados pela Direcção e de harmonia com o que vier a ser consignado no regulamento do Corpo Activo.

§ 1.º — A nomeação do 1.º e 2.º Comandantes pode recair em qualquer sócio ou pessoa estranha à Associação, que tendo as habilitações necessárias para aquêles cargos, se preste a exercê-los, ficando considerados sócios activos, e como tais sujeitos às disposições dos estatutos.

§ 2.º — O 1.º Comandante é perante a Direcção o intérprete dos sócios activos e tem a seu cargo a direcção suprema do Corpo dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e cumprindo-lhe vigiar o estado de conservação do material; ser-lhe-á fixada a competência no respectivo regulamento de Corpo Activo, assim como no mesmo regulamento se fixarão em especial os direitos, deveres, hierarquia e atribuições de cada um dos sócios.

Art.º 46.º — Compete à Direcção, em geral, a superintendência em todos os assuntos, e em especial:

- 1.º — Gerir e administrar pela forma constante dos estatutos e dos regulamentos os haveres e pertenças da Associação.
- 2.º — Admitir os sócios contribuintes, activos e auxiliares.
- 3.º — Requerer a reunião da Assembleia Geral.
- 4.º — Propôr à Assembleia Geral o galardão de qualquer que o mereça.

- 5.º — Elaborar os regulamentos internos.
- 6.º — Elaborar o relatório da gerência anual e os mapas demonstrativos das receitas e despesas, que apresentará na sessão ordinária da Assembleia Geral.

7.º — Autorizar pagamentos.

8.º — Avisar, quando disso receber comunicação do tesoureiro, os sócios que tenham em atraso as suas cotas, não sendo porém a falta deste aviso, razão para que ao sócio não seja aplicada a respectiva penalidade.

9.º — Fixar em tabelas os preços dos serviços a prestar pela Associação, que possam e devem ser remunerados por quem os requisitar.

10.º — Dar opinião acerca das modificações dos estatutos propostas pelos sócios.

11.º — Admitir e despedir empregados.

12.º — Angariar e receber quaisquer dádivas feitas à Associação.

13.º — Cedêr a sede associativa para festas.

14.º — Observar, cumprir, atender e fazer cumprir o disposto nos estatutos e regulamentos e as suas deliberações e as da Assembleia Geral.

15.º — Resolver sobre aquisição de material e pertenças.

16.º — Cumprir as obrigações que lhe são impostas pelos Capítulos, VIII, IX e X.

Art.º 47.º — A Direcção poderá agregar a si ou delegar em comissões de sócios a organização de quaisquer festas, sendo porém responsável pela actuação dos comissionários.

Art.º 48.º — Todos os membros da Direcção ficam solidariamente responsáveis pela sua gerência para com a Associação.

Art.º 49.º — As suas decisões serão tomadas por maioria de votos e das suas sessões se lavrará uma acta a qual será assinada pelos membros presentes.

Art.º 50.º — Compete ao Presidente da Direcção, em geral, zelar pelos interesses e prestígio da Associação e em especial:

- 1.º — Presidir às sessões da Direcção.
- 2.º — Pessoalmente, ou por delegação, representar a Associação em todos os actos em que deva tomar parte.
- 3.º — Representar a Associação em juízo.
- 4.º — Outorgar em nome da Associação em todos os contratos em que ela seja interessada.
- 5.º — Assinar, juntamente com o Secretário, as ordens de pagamento.
- 6.º — Assinar os recibos das cotas dos sócios.
- 7.º — Assinar a correspondência expedida em nome da Associação
- 8.º — Representar a Direcção junto da Assembleia Geral.
- 9.º — Resolver, com cordura e senso prático, os casos cuja solução seja urgente.

10.º—Rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria.

Art.º 51.º—Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, coadjuvando-o especialmente no desempenho das obrigações que lhe são impostas pelos números 2, 5, 6 e 9.

Art.º 52.º—Compete aos Secretários:

1.º—Lavar as actas das sessões.

2.º—Escrever e, depois de assinada pelo Presidente, expedir a correspondência da Associação.

3.º—Elaborar os cadernos dos sócios eleitores e elegíveis e fazer-lhes as devidas alterações nos termos do Art.º 58.º.

4.º—Arquivar a correspondência recebida e dar-lhe o devido expediente.

5.º—Organizar os orçamentos e as contas.

6.º—Preencher e assinar as guias de recebimento e pagamento.

7.º—Escruturar os livros da receita e despesa da Associação.

8.º—Escruturar o livro dos sócios por classes e de forma que elles e a sua situação associativa fiquem bem esclarecidos.

9.º—Preencher e assinar os recibos e talões das cotas dos sócios.

10.º—Escruturar o livro do inventário do material e pertenças da Associação.

11.º—Em geral, fazer todo o expediente da Direcção e Associação.

Art.º 53.º—A competência dos Secretários é cumulativa mas no caso de divergência na distribuição de serviço ao 1.º serão entregues as obrigações constantes dos números 1, 2, 5, 7, 9, e 11, ficando a cargo do 2.º as dos números 3, 4, 6, 8 e 10.

Art.º 54.º—Compete ao Tesoureiro.

1.º—Arrecadar todas as receitas da Associação.

2.º—Pagar as despesas, devidamente autorizadas, mediante a apresentação, em forma legal, dos mandados, que arquivará.

3.º—Escruturar os livros da receita e despesa.

4.º—Participar à Direcção cada vez que qualquer sócio tenha em atraso 3 cotas.

5.º—Prestar à Direcção, quando lhe sejam pedidos, por escrito ou verbalmente, esclarecimentos acerca do estado da receita e despesa.

6.º—Apresentar em cada sessão ordinária um balancete de cofre.

CAPITULO — VI

Do Conselho Fiscal

Art.º 55.º—O Conselho Fiscal compõe-se dum Presidente, Secretário e Relator, e cumpre-lhe.

1.º—Examinar as contas da Direcção sempre que o julgue conveniente, e obrigatoriamente todos os trimestres submetê-las

no fim do ano com o seu parecer à apreciação da Assembleia Geral.

2.º—Dar parecer sobre todos os assuntos que fôrem submetidos à sua apreciação, quer dimanem da Direcção, quer da Assembleia geral.

3.º—Os cargos do Conselho Fiscal são incompatíveis com quaisquer outros desta Associação.

4.º—Comparecer, querendo às reuniões da Direcção tendo nelas apenas voto consultivo.

§ único — Das sessões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão actas em livro especial, numerado e rubricado pelo respectivo Presidente. As actas devem ser assinadas por todos os membros.

Art.º 56.º — O Conselho Fiscal poderá fazer convocar as Assembleias Gerais extraordinárias, que julgar necessárias e recorrer para elas das decisões ou resoluções da Direcção.

CAPITULO—VII

Da Eleição e Posse

Art.º 57.º—No primeiro sábado do mês de Dezembro, de dois em dois anos, em sessão ordinária, eger-se-á a mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Art.º 58.º—Na sessão ordinária a que o artigo anterior se refere, a Assembleia Geral regulará a sua actuação pela legislação em vigor para as eleições dos corpos administrativos, com as seguintes modificações:

1.º—Os cadernos eleitorais serão expostos na séde associativa no dia em que fôr feita a convocação e dêles constarão os nomes dos sócios elegíveis e eleitores.

2.º—Se entre esta afiação e a véspera da eleição algum sócio legalizar a sua situação, adquirindo o direito de votar ou ser votado, o seu nome será acrescentado pelo Secretário da Direcção.

3.º—Até à véspera da eleição pode qualquer sócio reclamar ante a presidência da Assembleia Geral contra a exclusão do seu nome do caderno eleitoral, ou contra a inclusão indevida do de outrem no mesmo caderno.

4.º—Apresentada a reclamação, o Presidente da Assembleia Geral, assistido pelos seus dois Secretários, em sessão secreta resolverá sem recurso, sobre o objecto da reclamação.

5.º—A mesa eleitoral será constituída pela da Assembleia Geral, servindo os Secretários de escrutinadores.

6.º—Após as duas chamadas seguidas dos eleitores, haverá uma hora de espera, passando-se depois ao apuramento.

Art.º 59.º—A votação far-se-á por escrutínio secreto, devendo as listas contêr em separado e com a competente designação, os nomes de 4 membros para a Assembleia Geral, 7 membros para a Direcção e de 3 membros para o Conselho Fiscal.

§ 1.º—Quando houver uma só lista, a votação, pode ser por clamação ou por «levantados e sentados», fazendo-se neste caso sempre a contra-prova.

§ 2.º—Da mesma forma se procederá sempre que haja qualquer discussão.

§ 3.º—Haverá votação nominal sempre que se trate de aprovação ou alteração dos estatutos ou suas interpretações ou ainda quando os sócios pelo menos, requeiram este modo de votar.

Art.º 60.º—Os sócios que tiverem feito parte da gerência dissolvida pela autoridade pública, ou demitida pela Assembleia Geral, não poderão ser reeleitos para a gerência que se seguir a essa,

Art.º 61.º — A posse dos Corpos Gerentes será dada no primeiro sábado do mês de Fevereiro, dia em que se realiza a sessão ordinária para a aprovação das contas a que se refere o Art.º 38.º

Art.º 62.º—Da posse dos Corpos Gerentes será lavrada a competente acta em livro a esse fim destinado.

CAPITULO — VIII

Da Assistência

Art.º 63.º—Para execução do § 5.º do Art.º 1.º destes estatutos criar-se-á um fundo especial, com uma percentagem a sair dos cofres de receitas da Associação, e tal serviço funcionará sob a administração da Direcção, a qual poderá delegar tais funções em qualquer dos seus membros.

Art.º 64.º—O Director a quem tal função fôr confiada, poderá agregar a si quaisquer sócios, mas ante a Direcção só ele é responsável pelos actos de tal comissão.

§ único—Os comissionados serão previamente aprovados pela Direcção a qual o director os proporá.

Art.º 65.º—Na protecção aos pobres — que terão de provar a sua qualidade por atestado da junta de freguesia, que se arquivará — serão preferidos os sócios e suas famílias, considerando-se como fazendo parte d'ela as pessoas que coabitem com o sócio e que façam parte de sua família.

§ único — Todos os sócios terão direito a um desconto no transporte em qualquer viatura da Associação a fixar pela Direcção, tendo-se em consideração os meios de subsistência e o número de pessoas de família a seu cargo.

CAPITULO — IX

Da Caixa de Socorros

Art.º 66.º—São applicáveis à Caixa de Socorros e para os efeitos do Art.º 2.º dos estatutos, os artigos 63.º e 64.º.

Art.º 67.º—Nos socorros a prestar pela caixa, serão preferidos os sócios activos, depois os auxiliares, depois as famílias dos primeiros e depois as dos segundos, entendendo-se a palavra família nos termos definidos no Art.º 65.

CAPITULO — X

Da Biblioteca e Aulas

Art.º 68.º — A biblioteca e aulas são applicáveis os artigos 63.º e 64.º.

Art.º 69.º—Em caso algum poderá sair da biblioteca qualquer livro ou publicação que lhe pertença.

Art.º 70.º—Na frequência às aulas, poderão ser admitidas pessoas estranhas à Associação, mas os sócios e suas famílias terão preferência.

§ único—Para a frequência de pessoas estranhas é necessária a autorização da Direcção.

CAPITULO — XI

Art.º 71.º—Nenhuma obra ou grande reparação de material pode ser feita sem primeiro ser aprovado pela Direcção o respectivo orçamento.

Art.º 72.º—São da conta da Associação as despesas que qualquer dos sócios, previamente autorizado pela Direcção, faça na representação ou em serviço da Associação.

Art.º 73.º—Os recursos admitidos nestes estatutos serão interpostos no prazo de dez dias por meio de requerimento directamente entregue ao Presidente da entidade que tenha de o julgar o qual deve passar o competente recibo, se lhe fôr exigido.

Art.º 74.º—A gerência e contabilidade desta Associação, far-se-á por anos económicos; isto é, começa em 1 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro.

§ único—Os gerentes são responsáveis por quaisquer prejuizos que por negligência sua causem à Associação, e podem ser de mandados Civil e penalmente caso não a indemnisem no prazo que a Assembleia Geral lhes determinar.

Art.º 75.º—A aceitação de heranças, legados ou doações, será sempre regulada nos termos do artigo 423.º do Código Administrativo.

Art.º 76.º — A desamortização dos bens e mobiliários que se possuírem ou adquirirem por título gratuito, será feita nos termos da lei de desamortização e respectivo regulamento.

Art.º 77.º — A Associação usará em todos os seus documentos, livros, títulos e mais papeis oficiais, o nome de «Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e Cruz Branca de Vila Real»; cumprindo a todos os sócios velar para que ninguém, especialmente nesta cidade, se sirva daquêle título, use dos distintivos dos sócios ou doutros quaisquer sinais adoptados para serviço desta Associação.

Art.º 78.º — Os regulamentos aprovados, nos termos destes Estatutos, serão no prazo de 8 dias após a sua aprovação, enviados ao Governador Civil do Distrito, para os fins consignados na Lei Administrativa.

CAPITULO XII

Disposições Transitórias

Art.º 79.º — As eleições para os corpos gerentes do próximo biénio, serão feitas dentro de 15 dias a contar do dia da chegada, à sede social da aprovação pela entidade competente, destes estatutos.

Art.º 80.º — Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Administrativo e pelas leis gerais do País.

Art.º 81.º — Estes estatutos revogam todos os que anteriormente foram aprovados.

GOVÊRNO CIVIL DO DISTRITO DE VILA REAL

ALVARÁ N.º 120

HORÁCIO DE ASSIS GONÇALVES, Oficial do Exército e Governador Civil do Distrito de Vila Real:

Vistos e examinados os ESTATUTOS por que pretende reger-se de futuro a «Associação dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e Cruz Branca» desta cidade de Vila Real e, tendo em vista o parecer do Secretário d'este Govêrno Civil pelo qual se verifica que os mesmos estão regularmente organizados e que as suas disposições se harmonizam com os preceitos legais, apenas com as seguintes excepções, quando diz:

I) — Artigo trinta e oito — «Sábado de Fevereiro»; — II) — Número primeiro do artigo quarenta e três — «Eleger bienalmente»; — III) — Artigo cinquenta e sete — «de dois em dois anos»; — IV) — Artigo sessenta e um — «no primeiro sábado do mês de Fevereiro»; — V) — Artigo setenta e nove — «proximo biénio»;

Considerando que, como do mesmo «parecer» consta, tais disposições se opõem à doutrina estabelecida na Portaria número oito mil cento e quarenta e cinco, de vinte e um de Junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando que foram votados e aprovados em Assembleia Geral de trinta de Novembro de mil novecentos e quarenta, da respectiva Associação que se vinha regendo pelos Estatutos aprovados por Alvará d'este Govêrno Civil de onze de Maio de mil novecentos e trinta e cinco;

No uso da faculdade que me confere o número oitavo do artigo quatrocentos e sete do Código Administrativo, hei por bem aprovar os referidos Estatutos, que constam de doze Capítulos, oitenta e um artigos e respectivos parágrafos, exarados em dezasseis meias fôlhas de papel selado da taxa legal de dois escudos e cinquenta centavos, numeradas e rubricadas pelo Secretário d'este Govêrno Civil com a rubrica que usa Lopes Dias ficando as quatro frases acima citadas, substituídas pelas seguintes:

I) «Sábado de Janeiro»; — II) — «Eleger anualmente»; — III) — «de cada ano»; — IV) — «no primeiro sábado do mês de Janeiro»; — V) — «próximo ano».

Dado e selado com o sêlo branco d'este Govêrno Civil, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e quarenta e dois.

O Governador Civil,

Horácio de Assis Gonçalves

Contexto.

Reconhecendo que os Estatutos em vigor há 60 anos, se encontravam obsoletos, em reunião de 7 de maio de 2002, a direção decide iniciar o seu processo de revisão. Ainda nesse ano, uma comissão constituída para o efeito, elabora uma proposta de novos estatutos.

Vicissitudes várias levaram a que os estatutos pelos quais a Associação atualmente se rege, só viessem a ser aprovados em assembleia geral de 11 de fevereiro de 2006.

Texto.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SALVAÇÃO PÚBLICA E CRUZ BRANCA DE VILA REAL

CAPÍTULO I

Denominação, sede, natureza e fins

Artigo 1.º

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvção Pública e Cruz Branca de Vila Real, fundada em 6 de Janeiro de 1897 e legalizada por alvará do Governo Civil de Vila Real de 11 de Maio de 1935, rege-se pelos presentes Estatutos, em substituição dos aprovados em Assembleia Geral de [em branco].

Esta Associação já goza do Estatuto de Utilidade Pública. - Diário do Governo n.º 20 II. Série de 25 de Janeiro de 1928 - Lei n.º 1.728/1925.

Artigo 2.º

A Associação mantém a denominação de Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvção Pública e Cruz Branca de Vila Real e tem a sua sede na Rua D. Margarida Chaves, na Cidade de Vila Real.

Artigo 3.º

1 - A Associação é uma instituição humanitária, tendo como finalidade principal a protecção desinteressada de vidas e bens.

2 - Para além do fim humanitário, seu objectivo principal, a Associação poderá desenvolver actividades no âmbito da cultura e recreio, do desporto e da saúde, para aperfeiçoamento cultural, moral e físico e prestação de assistência médica aos seus associados, bem como prosseguir quaisquer outras actividades de reconhecido interesse comunitário e social.

Artigo 4.º

1 - Para a prossecução da sua finalidade de protecção de vidas e bens, a Associação manterá um corpo de bombeiros, constituído por indivíduos obrigatoriamente sócios da mesma Associação, o qual se regerá por Regulamento próprio aprovado pela entidade competente.

2 - As actividades nos sectores da cultura e recreio, do desporto, da saúde e da solidariedade social ou noutros que eventualmente possam vir a criar-se serão regidas por Regulamentos próprios, elaborados e aprovados pela Direcção.

Artigo 5.º

1 - A Associação poderá, para prossecução dos seus fins, proceder à criação de Núcleos em locais diversos da sua sede, através de projecto por si elaborado, nos termos dos presentes Estatutos e apenas em caso de nesses locais funcionar uma secção destacada do Corpo de Bombeiros, e sempre sem personalidade jurídica própria.

2 - A extinção dos Núcleos é da competência da Direcção da Associação e ocorrerá:

- a) Quando seja extinta a secção destacada do Corpo de bombeiros;
- b) Noutros casos devidamente justificados e fundamentados pela Direcção.

CAPÍTULO II

Sócios

SECCÃO I

Classificação e admissão

Artigo 6.º

A Associação tem um número ilimitado de sócios, capital indeterminado e duração indefinida.

Artigo 7.º

1 - Os sócios da Associação dividem-se em três categorias:

- a) Efectivos
- b) Beneméritos
- c) Honorários

2 - São sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas, que contribuem para o prosseguimento dos fins da Associação, com o pagamento de uma quota anual, ou, fazendo parte de qualquer dos quadros do seu corpo de bombeiros.

3 - Os sócios efectivos, enquanto fizerem parte de qualquer dos quadros do corpo de bombeiros, estão dispensados do pagamento de quota.

§ Único - Os sócios efectivos, durante o tempo de exercício nos Órgãos Sociais da Associação, estão dispensados do pagamento de quota.

4 - São sócios beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas que, por serviços ou dádivas importantes, sejam como tal consideradas por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta da Direcção, ficando a partir dessa data dispensados do pagamento da respectiva quota.

5 - São sócios honorários as pessoas, singulares ou colectivas que, por serviços relevantes prestados à Associação, mereçam, essa distinção por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta da Direcção, ficando a partir dessa data dispensados do pagamento da respectiva quota.

6 - Aos sócios referidos nos pontos 4 e 5, serão atribuídos diplomas comprovativos dessa qualidade.

Artigo 8.º

1 - Podem ser sócios efectivos os indivíduos ou pessoas colectivas legalmente constituídas que como tal sejam admitidos pela Direcção a pedido dos próprios e sob proposta de um sócio no pleno gozo dos seus direitos sociais, desde que aprovados por maioria em reunião de direcção.

2 - Tratando-se de menor, o pedido de admissão deve ser assinado por qualquer dos pais ou, na falta ou incapacidade de ambos, do tutor, que tomará a responsabilidade pelo pagamento das quotas, se estas forem devidas, até o sócio atingir a maioridade.

3 - Da rejeição da admissão poderá o sócio proponente interpor recurso para a Assembleia Geral no prazo de vinte dias a contar da notificação.

SECCÃO II

Direitos e Deveres

Artigo 9.º

1 - Os sócios efectivos, beneméritos e honorários gozam dos seguintes direitos:

- a) Usufruir, nas condições regulamentarmente estabelecidas, as regalias concedidas pela Associação;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando todos os assuntos que aí forem tratados;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do art. 38º;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer cargo social;
- e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias;
- f) Reclamar perante a Direcção de todos os actos que considerem contrários à Lei, Estatutos e Regulamentos, com recurso para a Assembleia Geral;
- g) Recorrer para Tribunal competente das resoluções da Assembleia Geral contrária à Lei e aos Estatutos;
- h) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta;
- i) Propor a admissão de novos sócios efectivos;
- j) Receber os Estatutos e o cartão de sócio após o acto da admissão.
- k) Desistir da qualidade de sócio, o que deve ser comunicado por escrito à Direcção.

2 - Os associados só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem em dia o pagamento das quotas a que estavam obrigados.

3 - Os sócios efectivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos no n.º 1, com excepção das alíneas j) e k).

4 - Aos sócios menores são vedados, até atingirem a maioridade, os direitos referidos nas alíneas b), c), d), e), f), g), h) e i) do n.º 1 deste Artigo.

5 - Os cônjuges e filhos menores dos sócios poderão fazer parte dos vários sectores existentes ou outros que eventualmente possam vir a criar-se, bem como beneficiar das regalias previstas na alínea a) do n.º 1 deste Artigo, com exclusão de quaisquer outras.

Artigo 10.º

1 - São deveres dos sócios:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas, respeitando-as, bem como as directrizes, transmitidas pelos funcionários da Associação quando no exercício das suas funções;
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este considerado justificado;
- e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- f) Zelar, pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- g) Satisfazer pontualmente a quota fixada, a que estiverem obrigados;
- h) Comparecer às Assembleias Gerais extraordinárias cuja convocação tenham requerido;
- i) Comunicar por escrito à Direcção o local de cobrança das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
- j) Defender por todos os meios ao seu alcance o património e bom nome da Associação;
- k) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins da Associação.

SECCÃO III

Sanções e Recompensas

Subsecção I

Sanções

Artigo 11.º

Constitui infracção disciplinar punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação dos deveres consignados no Artigo décimo.

Artigo 12.º

Os sócios que incorrem em responsabilidade disciplinar, ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão até doze meses;
- d) Expulsão.

Artigo 13.º

1 - A aplicação das sanções referidas em a), b) e c) do Artigo 12.º são da competência da Direcção.

2 - A expulsão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, fundamentada em processo disciplinar.

3 - Os sócios que sejam punidos com suspensão, ficam impedidos do acesso às instalações da Associação durante o respectivo período.

4 - O disposto no número anterior é aplicável aos sócios que sejam punidos com demissão do Corpo de Bombeiros, nos termos do respectivo Regulamento.

Artigo 14.º

A advertência verbal e a censura por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos Estatutos e Regulamentos por mera negligência e sem consequências importantes para a Associação.

Artigo 15.º

1 - A suspensão até doze meses é aplicável aos casos de:

- a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação;
- b) Reincidência em infracções que tenham dado lugar a advertência ou censura;
- c) Escusa injustificada de tomar posse de qualquer cargo para que tenham sido eleitos ou nomeados;
- d) Em geral, quando, podendo ter lugar a expulsão, o sócio reúna circunstâncias atenuantes especiais.

2 - A suspensão envolve, enquanto perdurar, a perda dos direitos consignados no Artigo nono, mas não o desobriga do pagamento das quotas, que forem devidas.

Artigo 16.º

1 - A expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo, por afectar o bom nome da Associação.

2 - Ficam sujeitos, designadamente, à sanção de expulsão os sócios que:

- a) Defraudarem dolosamente a Associação;
- b) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente qualquer membro dos Órgãos Sociais e por motivos relacionados com o exercício do cargo.

3 - Os sócios expulsos não poderão ser readmitidos, salvo se forem reabilitados, em revisão do processo, mediante factos novos que não tenham podido ser anteriormente ponderados.

Artigo 17.º

As sanções de suspensão e de expulsão serão sempre precedidas de processo disciplinar com audiência obrigatória do associado.

Artigo 18.º

1 - Da sanção de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo sócio suspenso, no prazo de trinta dias a contar da notificação da sanção, devendo ser apreciado em Assembleia Geral extraordinária até sessenta dias após a interposição do recurso.

2 - Da sanção de expulsão cabe recurso, nos termos da Lei, para o Tribunal do foro da Comarca de Vila Real.

Subsecção II

Recompensas

Artigo 19.º

Aos sócios que prestarem à Associação serviços relevantes poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral;
- c) Nomeação do sócio Benemérito ou Honorário;
- d) Condecoração nos termos do respectivo Regulamento, aprovado em Assembleia Geral;
- e) Nomeação de Presidente Honorário de qualquer dos Órgãos Sociais por decisão da Assembleia Geral.

SECCÃO IV

Eliminação e Readmissão

Artigo 20.º

1 - Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que forem expulsos, nos termos do Artigo 16.º, ou, demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
- b) Os que pedirem a exoneração;
- c) Os que não pagarem as quotas, a que estiverem obrigados, correspondentes a doze meses e não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação;
- d) Os que por motivos ponderosos devidamente sancionados pela Direcção pedirem a suspensão da sua qualidade de sócio.

2 - A eliminação pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior é da competência da Direcção.

Artigo 21.º

1 - Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do n.º 3 do Artigo 16.º, os sócios que tiverem sido:

- a) Exonerados a seu pedido;
- b) Eliminados por falta de pagamento de quotas;
- c) Suspensos a seu pedido, ao abrigo da alínea d) do Artigo 20.º, e solicitarem a sua readmissão.

2 - A readmissão só se efectivará a pedido do próprio ex-sócio e desde que pague, as quotizações correspondentes ao período em que esteve afastado da Associação. Neste caso, os encargos poderão ser satisfeitos em prestações até ao máximo de doze meses.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

SECCÃO I

Disposições Gerais

Artigo 22.º

São Órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Geral.

Artigo 23.º

1 - A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição nos termos da Lei, podendo haver uma ou mais reeleições.

2 - Em caso de eleição intercalar do Órgão demissionário o mandato do novo Órgão eleito terá a duração do tempo que faltar para o termo do mandato em curso e demais Órgãos eleitos, e os cessantes assegurarão a gestão corrente até à posse dos novos Órgãos.

3 - A posse será dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do acto eleitoral, Se o Presidente não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.

4 - A posse deverá ser assistida pelos Órgãos Sociais cessantes, que farão a entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da Associação.

Artigo 24.º

1 - Perderão o mandato os membros dos Órgãos Sociais da Associação que, injustificadamente, faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ou que não cumpram as obrigações decorrentes dos presentes Estatutos ou Regulamentos.

§ Único - No que se refere aos elementos que compõem a Direcção que, injustificadamente, faltarem a dez reuniões consecutivas ou vinte interpoladas, perderão o mandato.

2 - Compete ao respectivo Órgão apreciar e decidir sobre as faltas que impliquem a perda de mandato e disso dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia.

Artigo 25.º

1 - Os membros dos Órgãos Sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2 - Qualquer membro dos Órgãos Sociais eleitos não poderá, em qualquer caso, concorrer a fornecimentos à Associação, nem ao Corpo de Bombeiros, bem como os seus cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

Artigo 26.º

1 - O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2 - Sempre que o exercício do cargo, pela complexidade das funções, exija a presença prolongada do seu titular, pode este ser remunerado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 27.º

- 1 - É vedado aos membros dos Órgãos Sociais tomar parte em qualquer acto judicial contra a Associação.
- 2 - A contravenção do disposto no número anterior implica a revogabilidade do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral activa. e passiva do faltoso para os Órgãos Sociais pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.
- 3 - Para a aplicação das sanções previstas no número anterior é competente a Assembleia Geral.

Artigo 28.º

- 1 - Os membros dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:
- a) Não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e lavrarem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem, com declaração em acta;
- b) Tiverem votado contra esta deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta.

Artigo 29.º

Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo social.

SECCÃO II

Assembleia Geral

Artigo 30.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios maiores ou emancipados no pleno gozo dos seus direitos sociais e nela reside o poder supremo da Associação.
Consideram-se sócios no pleno gozo dos seus direitos os que, admitidos há, pelo menos, seis meses, tiverem em dia as quotas a que estiverem obrigados e não se encontrarem suspensos.

Artigo 31.º

- 1 - A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois suplentes.
- 2 - Na falta ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente desempenhará as suas funções.
- 3 - Na falta ou impedimento do secretário, o Presidente designará, de entre os sócios presentes, quem deve secretariar a reunião.
- 4 - Na falta ou impedimento de todos os membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os membros substitutos de entre os sócios presentes, aos quais competirá lavrar a respectiva acta e dar andamento ao eventual expediente, após o que cessarão as suas funções.

Artigo 32.º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros Órgãos Sociais e em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Assembleia e zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos;
- b) Eleger e destituir, por votação [corrigido] secreta, os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar, sobre proposta da Direcção, o Orçamento e o Plano de Actividades para o ano seguinte;
- d) Discutir e votar os relatórios e contas da gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre reforma ou alteração dos Estatutos;
- f) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos por qualquer dos membros dos Órgãos Sociais, sócios ou trabalhadores da Associação;
- h) Fixar, sob proposta da Direcção, os montantes das quotas;
- i) Deliberar sobre a atribuição da categoria de sócio benemérito e de sócio honorário, nos termos dos n.ºs.

- 4 e 5 do Artigo 7.º;
- j) Deliberar sobre a aquisição onerosa ou alienação de bens imóveis, sob proposta da Direcção;
- k) Vigiar a fidelidade do exercício dos Órgãos Sociais aos objectivos estatutários;
- l) Fixar a retribuição prevista no n.º 2 do Artigo 26.º;
- m) Deliberar sobre todas as outras funções que lhe sejam estatutariamente atribuídas.

Artigo 33.º

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas;
- c) Dar posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos;
- d) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
- e) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;
- f) Convocar os respectivos substitutos no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada de qualquer dos membros dos Órgãos Sociais;
- g) Em caso de renúncia de todos os titulares do Órgão, convocar, no prazo máximo de um mês a partir da recepção do pedido de demissão, eleições para o referido Órgão, que seguirão os trâmites do artigo 63º;
- h) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela Lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia Geral;
- i) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão de cada assunto, exceptuando-se os membros dos Órgãos Sociais, enquanto tais.

Artigo 34.º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substitui-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 35.º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas e passar certidões respectivas no prazo de 15 dias a contar da data em que forem requeridas;
- b) Preparar todo o expediente da Mesa da Assembleia Geral e dar-lhe seguimento;
- c) Tomar nota dos sócios presentes às reuniões da Assembleia Geral e dos que, durante a sessão, pedirem a palavra, pela respectiva ordem;
- d) Servir de escrutinadores no acto eleitoral;

Artigo 36.º

Os membros da Mesa da Assembleia Geral poderão, sempre que o entenderem conveniente, assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

Artigo 37.º

- 1 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, com a antecedência mínima de oito dias, por meio de avisos fixados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, anúncio publicado num jornal do concelho, se o houver, ou num jornal diário de grande circulação.
- 2 - Da convocatória constarão obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Artigo 38.º

- 1 - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
- a) Até 30 de Novembro de cada ano, para discussão e votação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
- b) Até 31 de Março de cada ano para a discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal. Estes documentos deverão estar patentes à consulta dos sócios nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral;
- c) Até 31 de Março, de três em três anos, para eleição dos Órgãos Sociais.

3 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sob convocação do Presidente da Mesa ou do seu substituto e no prazo máximo de trinta dias:

- a) A pedido da Direcção;
- b) A pedido do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento fundamentado e subscrito por cem sócios no pleno gozo dos seus direitos Sociais;
- d) Em caso de recurso, a requerimento de qualquer sócio com interesse pessoal, legítimo e directo no recurso.

4 - A reunião da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos sócios só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

5 - Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de sócios, ficam os que faltarem inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral e são obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivo de força maior.

Artigo 39.º

1 - A Assembleia Geral só poderá reunir à hora marcada com a presença da maioria dos sócios ou meia hora depois com qualquer número de presenças.

2 - A Assembleia Geral convocada para dissolução da Associação só poderá funcionar estando presentes ou representados três quartos de todos os associados com direito a nela participarem.

Artigo 40.º

1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente da Mesa o voto de qualidade em caso de empate.

2 - As deliberações sobre a reforma ou alteração dos Estatutos só serão válidas se merecerem a aprovação de três quartos dos sócios presentes na reunião.

Artigo 41.º

São anuláveis as deliberações contrárias à Lei e aos Estatutos, seja pelo seu objecto, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia, salvo tratando-se de deliberações estranhas à ordem do dia em reuniões em que estejam presentes ou representados todos os sócios efectivos e tiverem concordado com o adiamento.

Artigo 42.º

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas, em livro próprio, onde constarão os números de sócios a elas presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da mesa.

Artigo 43.º

Os sócios fornecedores ou empregados na Associação não poderão tomar parte nas votações sobre assuntos em que estejam directamente interessados.

Artigo 44.º

1 - É admitida a representação do sócio mediante carta do próprio, com assinatura reconhecida e dirigida ao Presidente da Mesa, delegando poderes noutro sócio no pleno gozo dos seus direitos, mas cada associado não poderá representar mais de que um sócio.

2 - Não é admitido o voto por procuração nas Assembleias Eleitorais e de Dissolução.

SECCÃO III

Direcção

Artigo 45.º

A Direcção é composta por sete elementos, sendo:

1 - Um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais, os quais desempenharão os seus cargos na falta de qualquer Secretário ou do Tesoureiro; e do Comandante que é membro nato e, isento de responsabilidade, tendo só voto consultivo.

2 - A vacatura de lugar, com excepção do Vice-Presidente, implica uma redistribuição dos lugares deste Órgão, em função das aptidões pessoais dos que o compõem, com a passagem do suplente a membro efectivo.

3 - A Direcção poderá criar Comissões específicas, sempre que o achar conveniente.

Artigo 46.º

Compete à Direcção administrar a Associação e designadamente:

- a) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços;
- b) Promover a escrituração dos livros nos termos da Lei;
- c) Organizar o quadro do pessoal e gerir os recursos humanos da Associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Aprovar e rejeitar as inscrições para admissão de sócios efectivos;
- f) Elaborar o relatório e contas da gerência com referência a 31 de Dezembro, dando-lhes a devida publicidade, e submetê-los, com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral;
- g) Elaborar o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- h) Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios beneméritos e honorários;
- i) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
- j) Dar pronto despacho a todos os requerimentos e pretensões legítimas dos sócios;
- k) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos Regulamentos;
- l) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- m) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que o julgar conveniente;
- n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- o) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação e registar os imobiliários nas Conservatórias Prediais e Repartições de Finanças, respectivas;
- p) Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar sanções nos termos dos presentes Estatutos;
- q) Representar a Associação perante Tribunais, Repartição de Finanças, Autoridades Administrativas e Entidades Particulares;
- r) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma tomada de posição de todos os sócios;
- s) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor da jóia e da quota mínima;
- t) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação da reunião conjunta dos órgãos sociais;
- u) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos bens e dos serviços da Associação e/ou frequências das actividades por esta promovida;
- v) Admitir, despedir e readmitir, nos termos legais, o pessoal remunerado pelo trabalho prestado à Associação, fixando os vencimentos, horário e trabalho;
- w) Nomear as comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
- x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da Associação.

Artigo 47.º

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos;

Artigo 48.º

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Colaborar com o Presidente, nos termos com ele acordados;

Artigo 49.º

1 - Compete ao Secretário:

- a) Organizar e orientar todo o serviço da Secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para reuniões da Direcção;
- c) Redigir as respectivas actas, mantendo-as sempre em dia;
- d) Prover a todo o expediente da Associação;
- e) Passar no prazo de quinze dias as certidões das actas pedidas pelos associados.

Artigo 50.º

1 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas;
- b) Satisfazer as despesas autorizadas;
- c) Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- d) Depositar em qualquer instituição de crédito as disponibilidades que não sejam aplicação imediata;
- e) Orientar e controlar a escrituração de todos os livros de receita e despesa, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre, pelo menos, uma vez por mês;
- f) Apresentar à Direcção o balancete em que se discriminem as receitas e despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda;
- g) Elaborar anualmente o orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
- h) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos;
- i) Actualizar o inventário do património associativo;
- j) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

2 - Os levantamentos de fundos depositados só poderão efectuar-se por meio de cheque.

Artigo 51.º

Aos vogais compete colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, exercendo as funções que a Direcção lhes atribuir.

Artigo 52.º

1 - A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal e obrigatoriamente de quinze em quinze dias.

2 - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

3 - A Direcção não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros eleitos.

4 - Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

Artigo 53.º

1 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente, ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente.

2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente e a do Tesoureiro.

3 - Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção, ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado.

SECCÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 54.º

1 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.

2 - Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tomarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que estiverem sido eleitos. Os suplentes poderão assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

3 - O Conselho Fiscal poderá funcionar como Comissão de Sindicância.

Artigo 55.º

Compete ao Conselho Fiscal inspeccionar e fiscalizar os actos de administração, zelando pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e Regulamentos e em especial:

- a) Examinar a escrituração e demais documentos sempre que o julgar conveniente, pelo menos, uma vez em cada trimestre;
- b) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente;
- c) Dar parecer sobre o orçamento e relatório e contas da gerência apresentadas pela Direcção;
- d) Fiscalizar a administração da Direcção, verificando o saldo em caixa e quaisquer outros valores, o que fará constar das suas actas;
- e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- f) Assistir às reuniões da direcção sempre que o julgue conveniente e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto;
- g) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
- h) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 56.º

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;
- c) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 57.º

Compete ao Secretário:

- a) Preparar as agendas de trabalho para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover a todo o expediente;
- c) Lavrar o respectivo livro de actas;
- d) Passar no prazo de quinze dias certidões das actas pedidas pelos sócios.

Artigo 58.º

Compete ao Relator coadjuvar o Secretário nas suas funções e relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 59.º

1 - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre. Poderá reunir também extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido da Direcção.

2 - O Conselho Fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros.

3 - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

4 - As deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

SECCÃO V

Conselho Geral

Artigo 60.º

1 - São membros do Conselho Geral:

- a) Os sócios efectivos que tenham desempenhado a Presidência e a Vice-presidência de qualquer dos Órgãos Sociais da Associação;
- b) Os sócios efectivos que tenham sido Comandantes e 2º Comandantes do Corpo de Bombeiros;
- c) Os sócios beneméritos;
- d) Os sócios honorários.

2 - Será Presidente do Conselho Geral o seu membro de mais propecta idade que ao tempo não detenha qualquer cargo em qualquer dos outros Órgãos da Associação.

- 3 - Será Vice-Presidente o membro com maior tempo de sócio que não seja simultaneamente o mais idoso e que não detenha também qualquer cargo em qualquer dos outros Órgãos da Associação.
- 4 - O Presidente do Conselho Geral é, por inerência do cargo, o Presidente Honorário da Associação.

Artigo 61.º

- 1 - Ao Conselho Geral, como Órgão Consultivo e não electivo, compete:
- a) Coadjuvar a Direcção, a solicitação desta, em tomadas de decisões e deliberações;
- b) Prestar conselhos, opiniões ou, pareceres à Assembleia Geral, sempre que por esta solicitado e decidindo esta do seu carácter vinculativo;
- c) Dar parecer obrigatório à Assembleia Geral, nos termos do artigo 70.º, quando esta reúna para deliberar sobre a possibilidade de extinção da Associação.

Artigo 62.º

- 1 - O Conselho Geral funcionará com um mínimo de cinco elementos, de entre os quais o Presidente escolherá o relator do parecer solicitado.
- 2 - O Conselho Geral reunirá sempre que lhe seja solicitado qualquer parecer pela direcção ou pela Assembleia Geral, em data a definir pelo seu Presidente, mas sempre antes da próxima reunião do órgão que tiver solicitado o parecer.
- 3 - A reunião para elaboração do parecer que decida sobre a dissolução da Associação deverá ter presente pelo menos dois terços dos seus membros, em primeira convocação, ou meio mais um em segunda convocação para uma hora depois da primeira.
- 4 - Caso se verifique não existir o número mínimo de associados com a qualidade exigida, deverá este órgão funcionar com as pessoas singulares que os elementos constituintes deste conselho entendam dele dever fazer parte, casuisticamente e consoante o teor do parecer solicitado por qualquer dos outros órgãos.

CAPÍTULO IV

Eleições

Artigo 63.º

- 1 - A eleição dos Órgãos Sociais será feita por votação secreta, tendo cada sócio direito a um voto e em lista ou listas separadas, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos e a indicação do Órgão e cargo para que são propostos.
- 2 - As listas serão subscritas por um mínimo de vinte e cinco sócios, sem prejuízo dos números seguintes.
- 3 - A Direcção também poderá propor uma lista.
- 4 - A lista ou listas serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até quarenta e oito horas antes da data em que houver eleições para Órgãos Sociais, que as mandará afixar de imediato.

Artigo 64.º

- 1 - A eleição dos membros dos Órgãos Sociais realizar-se-á em Assembleia Geral ordinária convocada para esse fim. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos Sociais.
- 2 - É admitido o voto por correspondência desde que o sentido de voto esteja inequivocamente expresso em carta fechada, dirigida ao Presidente da Mesa e com assinatura reconhecida.
- 3 - O escrutínio far-se-á imediatamente depois de concluída a votação, sendo proclamados eleitos os componentes da lista mais votada.

Artigo 65.º

- 1 - As mesas de voto funcionarão na sede, podendo também, por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, funcionar noutras instalações da Associação quando tal se justifique.
- 2 - Na sede a mesa de voto será constituída pela mesa da Assembleia Geral e nos demais casos por mesas nomeadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 3 - Na constituição das mesas de voto, cada lista far-se-á representar por um seu elemento.

Artigo 66.º

- São elegíveis os sócios que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais;

- b) Sejam maiores ou emancipados;
- c) Sejam associados há, pelo menos, seis meses;
- d) Não façam parte dos Órgãos Sociais de outra Associação congénere;

- e) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- f) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação.

CAPÍTULO V

Gestão Financeira

Artigo 67.º

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos sócios efectivos;
- b) As participações dos sócios e familiares pela utilização dos serviços da Associação;
- c) Os subsídios e participações oficiais;
- d) Os donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- e) Os rendimentos de bens próprios;
- f) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas e diversões;
- g) O produto da venda de publicações;
- h) O produto das subscrições;
- i) Quaisquer outras receitas não especificadas;

Artigo 68.º

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Manter o Corpo de Bombeiros nas melhores condições operacionais;
- b) Prover o bom funcionamento das actividades de cultura e recreio, desportiva e de acção médica;
- c) Administração, designadamente com os vencimentos dos empregados da Associação;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes dos fins estatuídos pela Associação.

CAPÍTULO VI

Reforma ou Alteração dos Estatutos

Artigo 69.º

- 1 - Os presentes Estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia Geral convocada, extraordinariamente para esse fim, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - O funcionamento da Assembleia Geral processar-se-á de harmonia com o disposto no artigo 39.º.
- 3 - Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos sócios na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.
- 4 - As alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de três quartos dos sócios presentes ou representados na reunião.

CAPÍTULO VII

Dissolução

Artigo 70.º

- 1- A Associação dissolve-se nos termos da Lei Geral, designadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários.
- 2 - A Assembleia Geral convocada para a dissolução da Associação reunirá em sessão extraordinária, em que terão de estar presentes três quartos de todos os sócios com direito a nela participarem.
- 3 - Se nos termos do número anterior não estiverem presentes o número de associados aí previstos fica convocada nova Assembleia Geral, para oito dias depois que funcionará com o número de sócios presentes;
- 4 - A deliberação de dissolução só poderá ser tomada por maioria qualificada de três quartos dos sócios presentes ou representados na sessão.

Artigo 71.º

- 1 - A liquidação e a partilha de bens da Associação, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da Lei Geral.
- 2 - A Assembleia que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os sócios presentes, no mínimo de cinco.

CAPÍTULO VIII
Disposições finais

Artigo 72.º

- 1 - A numeração dos sócios será actualizada nos anos terminados em zero e em cinco e incumbirá aos serviços respectivos, sob a vigilância dos elementos designados pelo Conselho Fiscal.
- 2 - A revisão do número de sócio implicará a correlativa substituição dos cartões de sócio.

Artigo 73.º

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com os presentes Estatutos e demais legislação em vigor.

Artigo 74.º

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a Lei e os princípios gerias de direito.

Artigo 75.º

Estes Estatutos entram em vigor logo que cumpridas as formalidades legais, mantendo-se os actuais Órgãos Sociais em exercício até final do mandato para que foram eleitos.

Alterações.

Com o objetivo de adequar os estatutos ao preceituado no Decreto-Lei N.º 32/2007, de 13 de agosto, a assembleia geral de 30 de dezembro de 2008, aprovou a alteração dos artigos 2.º, 6.º e 70.º, que passaram a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º

A Associação mantém a denominação de Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvção Pública e Cruz Branca de Vila Real e tem a sua sede na Rua D. Margarida Chaves, n.º 65, na Cidade de Vila Real.

Artigo 6.º

A Associação tem um número ilimitado de sócios, património indeterminado e duração indefinida.

Artigo 70.º

- 1 - A Associação dissolve-se nos termos da Lei Geral, designadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários.
- 2 - A Assembleia Geral convocada para a dissolução da Associação reunirá em sessão extraordinária, em que terão de estar presentes três quartos de todos os sócios com direito a nela participarem.
- 3 - As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de Associados.

Estas alterações foram formalizadas por escritura pública de vinte e três de março de 2009, do Cartório Notarial a cargo de Maria de Fátima Barbosa Fidalgo Correia.

Em assembleia geral de 10 de setembro de 2009, foram aprovadas alterações aos artigos 45.º e 54.º, que passaram a ter a seguinte redação:

Artigo 45.º

A Direcção é composta por onze elementos, sendo:

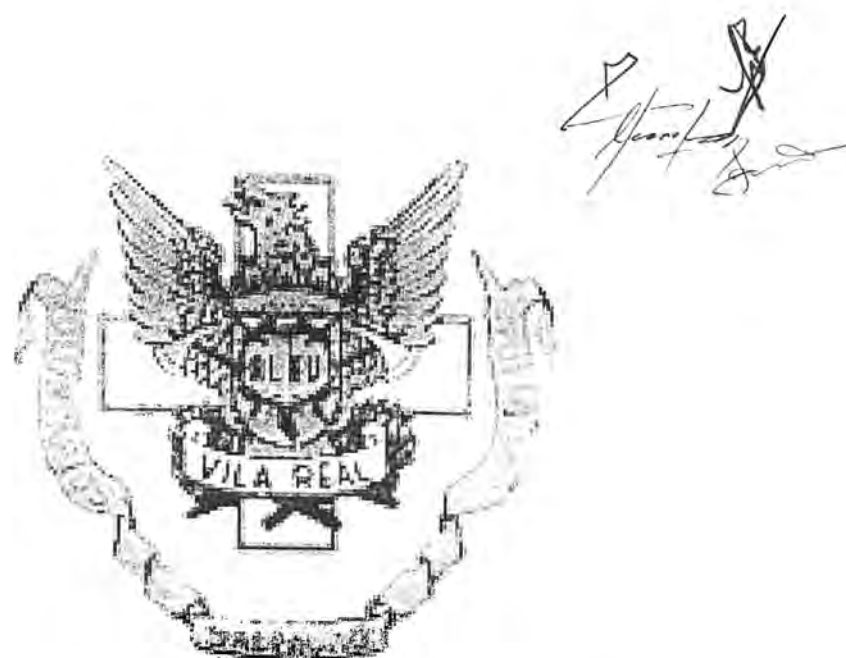
- 1 - Um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais efectivos e quatro Vogais suplentes, os quais desempenharão os seus cargos na falta de qualquer Secretário ou do Tesoureiro; e do Comandante que é membro nato e, isento de responsabilidade, tendo só voto consultivo.

Artigo 54.º

- 1 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário, um Relator e um suplente.

Em assembleia geral de 24 de novembro de 2023, foi aprovada alteração ao n.º 2 do Artigo 3.º, Capítulo I, que passou a ter a seguinte redação:

- 2 - Para além do fim humanitário, seu objetivo principal, a Associação poderá desenvolver actividades no âmbito da cultura e recreio, do desporto e da saúde, para aperfeiçoamento cultural, moral e físico, prestação de assistência médica e formação para os associados e comunidade em geral, bem como prosseguir quaisquer outras actividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social.



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SALVAÇÃO PÚBLICA E CRUZ BRANCA DE VILA REAL



Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvção Pública e Cruz Branca de Vila Real

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, natureza e fins

Artigo 1.º

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvção Pública e Cruz Branca de Vila Real, fundada em 6 de Janeiro de 1897 e legalizada por alvará do Governo Civil de Vila Real de 11 de Maio de 1935, rege-se pelos presentes Estatutos, em substituição dos aprovados em Assembleia Geral de:

Esta Associação já goza do Estatuto de Utilidade Pública. – Diário do Governo n.º 20 II. Série de 25 de Janeiro de 1928 - Lei n.º 1.728/1925.

Artigo 2.º

A Associação mantém a denominação de Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvção Pública e Cruz Branca de Vila Real e tem a sua sede na Rua D. Margarida Chaves, na Cidade de Vila Real.

Artigo 3.º

1 – A Associação é uma instituição humanitária, tendo como finalidade principal a protecção desinteressada de vidas e bens.

2 – Para além do fim humanitário, seu objectivo principal, a Associação poderá desenvolver actividades no âmbito da cultura e recreio, do desporto e da saúde, para aperfeiçoamento cultural, moral e físico e prestação de assistência médica aos seus associados, bem como prosseguir quaisquer outras actividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social.

Artigo 4.º

1 – Para a prossecução da sua finalidade de protecção de vidas e bens, a Associação manterá um corpo de bombeiros, constituído por indivíduos obrigatoriamente sócios da mesma Associação, o qual se regerá por Regulamento próprio aprovado pela entidade competente.

2 – As actividades nos sectores da cultura e recreio, do desporto, da saúde e da solidariedade social ou noutros que eventualmente possam vir a criar-se serão regidas por Regulamentos próprios, elaborados e aprovados pela Direcção.

Artigo 5.º

1 – A Associação poderá, para prossecução dos seus fins, proceder à criação de Núcleos em locais diversos da sua sede, através de projecto por si elaborado, nos termos dos presentes Estatutos e apenas em caso de nesses locais funcionar uma secção destacada do Corpo de Bombeiros, e sempre sem personalidade jurídica própria.

2 – A extinção dos Núcleos é da competência da Direcção da Associação e ocorrerá:

- Quando seja extinta a secção destacada do Corpo de bombeiros;
- Noutros casos devidamente justificados e fundamentados pela Direcção.

CAPÍTULO II

Sócios

SECÇÃO I

Classificação e admissão

Artigo 6.º

A Associação tem um número ilimitado de sócios, capital indeterminado e duração indefinida.

Artigo 7.º

1 – Os sócios da Associação dividem-se em três categorias:

- Efectivos
- Beneméritos
- Honorários



Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvção Pública e Cruz Branca de Vila Real

ESTATUTOS

2 – São sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas, que contribuem para o prosseguimento dos fins da Associação, com o pagamento de uma quota anual, ou, fazendo parte de qualquer dos quadros do seu corpo de bombeiros.

3 – Os sócios efectivos, enquanto fizerem parte de qualquer dos quadros do corpo de bombeiros, estão dispensados do pagamento de quota.

§ Único – Os sócios efectivos, durante o tempo de exercício nos Órgãos Sociais da Associação, estão dispensados do pagamento de quota.

4 – São sócios beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas que, por serviços ou dádivas importantes, sejam como tal consideradas por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta da Direcção, ficando a partir dessa data dispensados do pagamento da respectiva quota.

5 – São sócios honorários as pessoas, singulares ou colectivas que, por serviços relevantes prestados à Associação, mereçam, essa distinção por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta da Direcção, ficando a partir dessa data dispensados do pagamento da respectiva quota.

6 – Aos sócios referidos nos pontos 4 e 5, serão atribuídos diplomas comprovativos dessa qualidade.

Artigo 8.º

1 – Podem ser sócios efectivos os indivíduos ou pessoas colectivas legalmente constituídas que como tal sejam admitidos pela Direcção a pedido dos próprios e sob proposta de um sócio no pleno gozo dos seus direitos sociais, desde que aprovados por maioria em reunião de direcção.

2 – Tratando-se de menor, o pedido de admissão deve ser assinado por qualquer dos pais ou, na falta ou incapacidade de ambos, do tutor, que tomará a responsabilidade pelo pagamento das quotas, se estas forem devidas, até o sócio atingir a maioridade.

3 – Da rejeição da admissão poderá o sócio proponente interpor recurso para a Assembleia Geral no prazo de vinte dias a contar da notificação.

SECÇÃO II

Direitos e Deveres

Artigo 9.º

1 – Os sócios efectivos, beneméritos e honorários gozam dos seguintes direitos:

- Usufruir, nas condições regulamentarmente estabelecidas, as regalias concedidas pela Associação;
- Participar nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando todos os assuntos que aí forem tratados;
- Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do art. 38º;
- Eleger e ser eleito para qualquer cargo social;
- Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias;
- Reclamar perante a Direcção de todos os actos que considerem contrários à Lei, Estatutos e Regulamentos, com recurso para a Assembleia Geral;
- Recorrer para Tribunal competente das resoluções da Assembleia Geral contrária à Lei e aos Estatutos;
- Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta;
- Propor a admissão de novos sócios efectivos;
- Receber os Estatutos e o cartão de sócio após o acto da admissão.
- Desistir da qualidade de sócio, o que deve ser comunicado por escrito à Direcção.



Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvção Pública e Cruz Branca de Vila Real

ESTATUTOS

2 – Os associados só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem em dia o pagamento das quotas a que estavam obrigados.

3 – Os sócios efectivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos no n.º 1, com excepção das alíneas j) e k).

4 – Aos sócios menores são vedados, até atingirem a maioridade, os direitos referidos nas alíneas b), c), d), e), f), g), h) e i) do n.º 1 deste Artigo.

5 – Os cônjuges e filhos menores dos sócios poderão fazer parte dos vários sectores existentes ou outros que eventualmente possam vir a criar-se, bem como beneficiar das regalias previstas na alínea a) do n.º 1 deste Artigo, com exclusão de quaisquer outras.

Artigo 10.º

1 – São deveres dos sócios:

- Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas, respeitando-as, bem como as directrizes, transmitidas pelos funcionários da Associação quando no exercício das suas funções;
- Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este considerado justificado;
- Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- Satisfazer pontualmente a quota fixada, a que estiverem obrigados;
- Comparecer às Assembleias Gerais extraordinárias cuja convocação tenham requerido;
- Comunicar por escrito à Direcção o local de cobrança das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
- Defender por todos os meios ao seu alcance o património e bom nome da Associação;
- Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins da Associação.

SECÇÃO III

Sanções e Recompensas

Subsecção I

Sanções

Artigo 11.º

Constitui infracção disciplinar punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação dos deveres consignados no Artigo décimo.

Artigo 12.º

Os sócios que incorrem em responsabilidade disciplinar, ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- Advertência verbal;
- Censura por escrito;
- Suspensão até doze meses;
- Expulsão.



Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvção Pública e Cruz Branca de Vila Real

ESTATUTOS

Artigo 13.º

- 1 – A aplicação das sanções referidas em a), b) e c) do Artigo 12.º são da competência da Direcção.
- 2 – A expulsão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção fundamentada em processo disciplinar.
- 3 – Os sócios que sejam punidos com suspensão, ficam impedidos do acesso às instalações da Associação durante o respectivo período.
- 4 – O disposto no número anterior é aplicável aos sócios que sejam punidos com demissão do Corpo de Bombeiros, nos termos do respectivo Regulamento.

Artigo 14.º

A advertência verbal e a censura por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos Estatutos e Regulamentos por mera negligência e sem consequências importantes para a Associação.

Artigo 15.º

- 1 – A suspensão até doze meses é aplicável aos casos de:
 - a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação;
 - b) Reincidência em infracções que tenham dado lugar a advertência ou censura;
 - c) Escusa injustificada de tomar posse de qualquer cargo para que tenham sido eleitos ou nomeados;
 - d) Em geral, quando, podendo ter lugar a expulsão, o sócio reúna circunstâncias atenuantes especiais.
- 2 – A suspensão envolve, enquanto perdurar, a perda dos direitos consignados no Artigo nono, mas não o desobriga do pagamento das quotas, que forem devidas.

Artigo 16.º

- 1 – A expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo, por afectar o bom nome da Associação.
- 2 – Ficam sujeitos, designadamente, à sanção de expulsão os sócios que:
 - a) Defraudarem dolosamente a Associação;
 - b) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente qualquer membro dos Órgãos Sociais e por motivos relacionados com o exercício do cargo.
- 3 – Os sócios expulsos não poderão ser readmitidos, salvo se forem reabilitados, em revisão do processo, mediante factos novos que não tenham podido ser anteriormente ponderados.

Artigo 17.º

As sanções de suspensão e de expulsão serão sempre precedidas de processo disciplinar com audiência obrigatória do associado.

Artigo 18.º

- 1 – Da sanção de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo sócio suspenso, no prazo de trinta dias a contar da notificação da sanção, devendo ser apreciado em Assembleia Geral extraordinária até sessenta dias após a interposição do recurso.
- 2 – Da sanção de expulsão cabe recurso, nos termos da Lei, para o Tribunal do foro da Comarca de Vila Real.

Subsecção II
Recompensas
Artigo 19.º



Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvção Pública e Cruz Branca de Vila Real

ESTATUTOS

Aos sócios que prestarem à Associação serviços relevantes poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral;
- c) Nomeação do sócio Benemérito ou Honorário;
- d) Condecoração nos termos do respectivo Regulamento, aprovado em Assembleia Geral;
- e) Nomeação de Presidente Honorário de qualquer dos Órgãos Sociais por decisão da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV
Eliminação e Readmissão
Artigo 20.º

- 1 – Perdem a qualidade de sócio:
 - a) Os que forem expulsos, nos termos do Artigo 16.º, ou, demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
 - b) Os que pedirem a exoneração;
 - c) Os que não pagarem as quotas, a que estiverem obrigados, correspondentes a doze meses e não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação;
 - d) Os que por motivos ponderosos devidamente sancionados pela Direcção pedirem a suspensão da sua qualidade de sócio.
- 2 – A eliminação pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior é da competência da Direcção.

Artigo 21.º

- 1 – Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do n.º 3 do Artigo 16.º, os sócios que tiverem sido:
 - a) Exonerados a seu pedido;
 - b) Eliminados por falta de pagamento de quotas;
 - c) Suspenso a seu pedido, ao abrigo da alínea d) do Artigo 20.º, e solicitarem a sua readmissão.
- 2 – A readmissão só se efectuará a pedido do próprio ex-sócio e desde que pague, as quotizações correspondentes ao período em que esteve afastado da Associação. Neste caso, os encargos poderão ser satisfeitos em prestações até ao máximo de doze meses.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais
SECÇÃO I
Disposições Gerais
Artigo 22.º

São Órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Geral.

Artigo 23.º

- 1 – A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição nos termos da Lei, podendo haver uma ou mais reeleições.
- 2 – Em caso de eleição intercalar do Órgão demissionário o mandato do novo Órgão eleito terá a duração do tempo que faltar para o termo do mandato em curso e demais



Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvção Pública e Cruz Branca de Vila Real

ESTATUTOS

Órgãos eleitos, e os cessantes assegurarão a gestão corrente até à posse dos novos Órgãos.

3 – A posse será dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do acto eleitoral. Se o Presidente não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.

4 – A posse deverá ser assistida pelos Órgãos Sociais cessantes, que farão a entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da Associação.

Artigo 24.º

1 – Perderão o mandato os membros dos Órgãos Sociais da Associação que, injustificadamente, faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ou que não cumpram as obrigações decorrentes dos presentes Estatutos ou Regulamentos.

§ Único – No que se refere aos elementos que compõem a Direcção que, injustificadamente, faltarem a dez reuniões consecutivas ou vinte interpoladas, perderão o mandato.

2 – Compete ao respectivo Órgão apreciar e decidir sobre as faltas que impliquem a perda de mandato e disso dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia.

Artigo 25.º

1 – Os membros dos Órgãos Sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2 – Qualquer membro dos Órgãos Sociais eleitos não poderá, em qualquer caso, concorrer a fornecimentos à Associação, nem ao Corpo de Bombeiros, bem como os seus cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

Artigo 26.º

1 – O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2 – Sempre que o exercício do cargo, pela complexidade das funções, exija a presença prolongada do seu titular, pode este ser remunerado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 27.º

1 – É vedado aos membros dos Órgãos Sociais tomar parte em qualquer acto judicial contra a Associação.

2 – A contravenção do disposto no número anterior implica a revogabilidade do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral activa e passiva do faltoso para os Órgãos Sociais pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.

3 – Para a aplicação das sanções previstas no número anterior é competente a Assembleia Geral.

Artigo 28.º

1 – Os membros dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- Não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e lavrarem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem, com declaração em acta;
- Tiverem votado contra esta deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta.

Artigo 29.º

Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo social.



Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvção Pública e Cruz Branca de Vila Real

ESTATUTOS

SECÇÃO II
Assembleia Geral

Artigo 30.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios maiores ou emancipados no pleno gozo dos seus direitos sociais e nela reside o poder supremo da Associação. Consideram-se sócios no pleno gozo dos seus direitos os que, admitidos há, pelo menos, seis meses, tiverem em dia as quotas a que estiverem obrigados e não se encontrarem suspensos.

Artigo 31.º

1 – A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois suplentes.

2 – Na falta ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente desempenhará as suas funções.

3 – Na falta ou impedimento do secretário, o Presidente designará, de entre os sócios presentes, quem deve secretariar a reunião.

4 – Na falta ou impedimento de todos os membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os membros substitutos de entre os sócios presentes, aos quais competirá lavrar a respectiva acta e dar andamento ao eventual expediente, após o que cessarão as suas funções.

Artigo 32.º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros Órgãos Sociais e em especial:

- Definir as linhas fundamentais da actuação da Assembleia e zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos;
- Eleger e destituir, pró-votação secreta, os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- Discutir e votar, sobre proposta da Direcção, o Orçamento e o Plano de Actividades para o ano seguinte;
- Discutir e votar os relatórios e contas da gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre reforma ou alteração dos Estatutos;
- Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos por qualquer dos membros dos Órgãos Sociais, sócios ou trabalhadores da Associação;
- Fixar, sob proposta da Direcção, os montantes das quotas;
- Deliberar sobre a atribuição da categoria de sócio benemérito e de sócio honorário, nos termos dos n.ºs. 4 e 5 do Artigo 7.º;
- Deliberar sobre a aquisição onerosa ou alienação de bens imóveis, sob proposta da Direcção;
- Vigiar a fidelidade do exercício dos Órgãos Sociais aos objectivos estatutários;
- Fixar a retribuição prevista no n.º 2 do Artigo 26.º;
- Deliberar sobre todas as outras funções que lhe sejam estatutariamente atribuídas.

Artigo 33.º

Compete ao Presidente da Mesa:

- Convocar as reuniões da Assembleia Geral e as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e dirigir os respectivos trabalhos;
- Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas;



Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvção Pública e Cruz Branca de Vila Real

ESTATUTOS

- c) Dar posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos;
- d) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
- e) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;
- f) Convocar os respectivos substitutos no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada de qualquer dos membros dos Órgãos Sociais;
- g) Em caso de renúncia de todos os titulares do Órgão, convocar, no prazo máximo de um mês a partir da recepção do pedido de demissão, eleições para o referido Órgão, que seguirão os trâmites do artigo 63.º;
- h) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela Lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia Geral;
- i) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão de casa assunto, exceptuando-se os membros dos Órgãos Sociais, enquanto tais.

Artigo 34.º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 35.º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas e passar certidões respectivas no prazo de 15 dias a contar da data em que forem requeridas;
- b) Preparar todo o expediente da Mesa da Assembleia Geral e dar-lhe seguimento;
- c) Tomar nota dos sócios presentes às reuniões da Assembleia Geral e dos que, durante a sessão, pedirem a palavra, pela respectiva ordem;
- d) Servir de escrutinadores no acto eleitoral;

Artigo 36.º

Os membros da Mesa da Assembleia Geral poderão, sempre que o entenderem conveniente, assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

Artigo 37.º

1 – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, com a antecedência mínima de oito dias, por meio de avisos fixados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, anúncio publicado num jornal do concelho, se o houver, ou num jornal diário de grande circulação.

2 – Da convocatória constarão obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Artigo 38.º

1 – As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) Até 30 de Novembro de cada ano, para discussão e votação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
- b) Até 31 de Março de cada ano para a discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal. Estes documentos deverão estar patentes à consulta dos sócios nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral;
- c) Até 31 de Março, de três em três anos, para eleição dos Órgãos Sociais.

3 – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sob convocação do Presidente da Mesa ou do seu substituto e no prazo máximo de trinta dias:



Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvção Pública e Cruz Branca de Vila Real

ESTATUTOS

- a) A pedido da Direcção;
- b) A pedido do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento fundamentado e subscrito por cem sócios no pleno gozo dos seus direitos Sociais;
- d) Em caso de recurso, a requerimento de qualquer sócio com interesse pessoal, legítimo e directo no recurso.

4 – A reunião da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos sócios só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

5 – Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de sócios, ficam os que faltarem inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral e são obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivo de força maior.

Artigo 39.º

1 – A Assembleia Geral só poderá reunir à hora marcada com a presença da maioria dos sócios ou meia hora depois com qualquer número de presenças.

2 – A Assembleia Geral convocada para dissolução da Associação só poderá funcionar estando presentes ou representados três quartos de todos os associados com direito a nela participarem.

Artigo 40.º

1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente da Mesa o voto de qualidade em caso de empate.

2 – As deliberações sobre a reforma ou alteração dos Estatutos só serão válidas se merecerem a aprovação de três quartos dos sócios presentes na reunião.

Artigo 41.º

São anuláveis as deliberações contrárias à Lei e aos Estatutos, seja pelo seu objecto, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia, salvo tratando-se de deliberações estranhas à ordem do dia em reuniões em que estejam presentes ou representados todos os sócios efectivos e tiverem concordado com o adiamento.

Artigo 42.º

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas, em livro próprio, onde constarão os números de sócios a elas presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da mesa.

Artigo 43.º

Os sócios fornecedores ou empregados na Associação não poderão tomar parte nas votações sobre assuntos em que estejam directamente interessados.

Artigo 44.º

1 – É admitida a representação do sócio mediante carta do próprio, com assinatura reconhecida e dirigida ao Presidente da Mesa, delegando poderes noutro sócio no pleno gozo dos seus direitos, mas cada associado não poderá representar mais de que um sócio.

2 – Não é admitido o voto por procuração nas Assembleias Eleitorais e de Dissolução.

SECÇÃO III**Direcção****Artigo 45.º**

A Direcção é composta por sete elementos, sendo:

1.- Um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais, os quais desempenharão os seus cargos na



Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvção Pública e Cruz Branca de Vila Real

ESTATUTOS

falta de qualquer Secretário ou do Tesoureiro; e do Comandante que é membro nato e, isento de responsabilidade, tendo só voto consultivo.

2 – A vacatura de lugar, com excepção do Vice-Presidente, implica uma redistribuição dos lugares deste Órgão, em função das aptidões pessoais dos que o compõem, com a passagem do suplente a membro efectivo.

3- A Direcção poderá criar Comissões específicas, sempre que o achar conveniente.

Artigo 46.º

Compete à Direcção administrar a Associação e designadamente:

- a) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços;
- b) Promover a escrituração dos livros nos termos da Lei;
- c) Organizar o quadro do pessoal e gerir os recursos humanos da Associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Aprovar e rejeitar as inscrições para admissão de sócios efectivos;
- f) Elaborar o relatório e contas da gerência com referência a 31 de Dezembro, dando-lhes a devida publicidade, e submetê-los, com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral;
- g) Elaborar o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- h) Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios beneméritos e honorários;
- i) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
- j) Dar pronto despacho a todos os requerimentos e pretensões legítimas dos sócios;
- k) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos Regulamentos;
- l) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- m) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que o julgar conveniente;
- n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- o) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação e registar os imóveis nas Conservatórias Prediais e Repartições de Finanças, respectivas;
- p) Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar sanções nos termos dos presentes Estatutos;
- q) Representar a Associação perante Tribunais, Repartição de Finanças, Autoridades Administrativas e Entidades Particulares;
- r) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma tomada de posição de todos os sócios;
- s) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor da jóia e da quota mínima;
- t) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação da reunião conjunta dos órgãos sociais;
- u) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos bens e dos serviços da Associação e/ou frequências das actividades por esta promovida;
- v) Admitir, despedir e readmitir, nos termos legais, o pessoal remunerado pelo trabalho prestado à Associação, fixando os vencimentos, horário e trabalho;
- w) Nomear as comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;



Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvção Pública e Cruz Branca de Vila Real

ESTATUTOS

- x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da Associação.

Artigo 47.º

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos;

Artigo 48.º

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Colaborar com o Presidente, nos termos com ele acordados;

Artigo 49.º

1 – Compete ao Secretário:

- a) Organizar e orientar todo o serviço da Secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para reuniões da Direcção;
- c) Redigir as respectivas de actas, mantendo-as sempre em dia;
- d) Prover a todo o expediente da Associação;
- e) Passar no prazo de quinze dias as certidões das actas pedidas pelos associados.

Artigo 50.º

1 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas;
- b) Satisfazer as despesas autorizadas;
- c) Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- d) Depositar em qualquer instituição de crédito as disponibilidades que não sejam aplicação imediata;
- e) Orientar e controlar a escrituração de todos os livros de receita e despesa, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre, pelo menos, uma vez por mês;
- f) Apresentar à Direcção o balancete em que se discriminem as receitas e despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda;
- g) Elaborar anualmente o orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
- h) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos;
- i) Actualizar o inventário do património associativo;
- j) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

2 – Os levantamentos de fundos depositados só poderão efectuar-se por meio de cheque.

Artigo 51.º



Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvção Pública e Cruz Branca de Vila Real

ESTATUTOS

Aos vogais compete colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, exercendo as funções que a Direcção lhes atribuir.

Artigo 52.º

1 – A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal e obrigatoriamente de quinze em quinze dias.

2 – As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

3 – A Direcção não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros eleitos.

4 – Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

Artigo 53.º

1 – Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente.

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente e a do Tesoureiro.

3 – Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção, ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado.

SECÇÃO IV**Conselho Fiscal****Artigo 54.º**

1 – O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.

2 – Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que estiverem sido eleitos. Os suplentes poderão assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

3 – O Conselho Fiscal poderá funcionar como Comissão de Sindicância.

Artigo 55.º

Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e fiscalizar os actos de administração, zelando pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e Regulamentos e em especial:

- Examinar a escrituração e demais documentos sempre que o julgar conveniente, pelo menos, uma vez em cada trimestre;
- Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente;
- Dar parecer sobre o orçamento e relatório e contas da gerência apresentadas pela Direcção;
- Fiscalizar a administração da Direcção, verificando o saldo em caixa e quaisquer outros valores, o que fará constar das suas actas;
- Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- Assistir às reuniões da direcção sempre que o julgar conveniente e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto;
- Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
- Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 56.º

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:



Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvção Pública e Cruz Branca de Vila Real

ESTATUTOS

- Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;
- Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 57.º

Compete ao Secretário:

- Preparar as agendas de trabalho para as reuniões do Conselho Fiscal;
- Prover a todo o expediente;
- Lavar o respectivo livro de actas;
- Passar no prazo de quinze dias certidões das actas pedidas pelos sócios.

Artigo 58.º

Compete ao Relator coadjuvar o Secretário nas suas funções e relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 59.º

1 – O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre. Poderá reunir também extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido da Direcção.

2 – O Conselho Fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros.

3 – As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

4 – As deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

SECÇÃO V**Conselho Geral****Artigo 60.º**

1 – São membros do Conselho Geral:

- Os sócios efectivos que tenham desempenhado a Presidência e a Vice-presidência de qualquer dos Órgãos Sociais da Associação;
- Os sócios efectivos que tenham sido Comandantes e 2º Comandantes do Corpo de Bombeiros;
- Os sócios beneméritos;
- Os sócios honorários.

2 – Será Presidente do Conselho Geral o seu membro de mais provecta idade que ao tempo não detenha qualquer cargo em qualquer dos outros Órgãos da Associação.

3 – Será Vice-Presidente o membro com maior tempo de sócio que não seja simultaneamente o mais idoso e que não detenha também qualquer cargo em qualquer dos outros Órgãos da Associação.

4 – O Presidente do Conselho Geral é, por inerência do cargo, o Presidente Honorário da Associação.

Artigo 61.º

1 – Ao Conselho Geral, como Órgão Consultivo e não electivo, compete:

- Coadjuvar a Direcção, a solicitação desta, em tomadas de decisões e deliberações;
- Prestar conselhos, opiniões ou pareceres à Assembleia Geral, sempre que por esta solicitado e decidindo esta do seu carácter vinculativo;
- Dar parecer obrigatório à Assembleia Geral, nos termos do artigo 70.º, quando esta reúna para deliberar sobre a possibilidade de extinção da Associação.



Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvção Pública e Cruz Branca de Vila Real

ESTATUTOS

Artigo 62.º

- 1 – O Conselho Geral funcionará com um mínimo de cinco elementos, de entre os quais o Presidente escolherá o relator do parecer solicitado.
- 2 – O Conselho Geral reunirá sempre que lhe seja solicitado qualquer parecer pela direcção ou pela Assembleia Geral, em data a definir pelo seu Presidente, mas sempre antes da próxima reunião do órgão que tiver solicitado o parecer.
- 3 – A reunião para elaboração do parecer que decida sobre a dissolução da Associação deverá ter presente pelo menos dois terços dos seus membros, em primeira convocação, ou meio mais um em segunda convocação para uma hora depois da primeira.
- 4 – Caso se verifique não existir o número mínimo de associados com a qualidade exigida, deverá este órgão funcionar com as pessoas singulares que os elementos constituintes deste conselho entendam dele dever fazer parte, casuisticamente e consoante o teor do parecer solicitado por qualquer dos outros órgãos.

CAPÍTULO IV

Eleições

Artigo 63.º

- 1 – A eleição dos Órgãos Sociais será feita por votação secreta, tendo cada sócio direito a um voto e em lista ou listas separadas, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos e a indicação do Órgão e cargo para que são propostos.
- 2 – As listas serão subscritas por um mínimo de vinte e cinco sócios, sem prejuízo dos números seguintes.
- 3 – A Direcção também poderá propor uma lista.
- 4 – A lista ou listas serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até quarenta e oito horas antes da data em que houver eleições para Órgãos Sociais, que as mandará afixar de imediato.

Artigo 64.º

- 1 – A eleição dos membros dos Órgãos Sociais realizar-se-á em Assembleia Geral ordinária convocada para esse fim. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos Sociais.
- 2 – É admitido o voto por correspondência desde que o sentido de voto esteja inequivocamente expresso em carta fechada, dirigida ao Presidente da Mesa e com assinatura reconhecida.
- 3 – O escrutínio far-se-á imediatamente depois de concluída a votação, sendo proclamados eleitos os componentes da lista mais votada.

Artigo 65.º

- 1 – As mesas de voto funcionarão na sede, podendo também, por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, funcionar noutras instalações da Associação quando tal se justifique.
- 2 – Na sede a mesa de voto será constituída pela mesa da Assembleia Geral e nos demais casos por mesas nomeadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 3 – Na constituição das mesas de voto, cada lista far-se-á representar por um seu elemento.

Artigo 66.º

São elegíveis os sócios que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- b) Sejam maiores ou emancipados;
- c) Sejam associados há, pelo menos, seis meses;
- d) Não façam parte dos Órgãos Sociais de outra Associação congénere;



Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvção Pública e Cruz Branca de Vila Real

ESTATUTOS

- e) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- f) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação.

CAPÍTULO V

Gestão Financeira

Artigo 67.º

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos sócios efectivos;
- b) As participações dos sócios e familiares pela utilização dos serviços da Associação;
- c) Os subsídios e participações oficiais;
- d) Os donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- e) Os rendimentos de bens próprios;
- f) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas e diversões;
- g) O produto da venda de publicações;
- h) O produto das subscrições;
- i) Quaisquer outras receitas não especificadas;

Artigo 68.º

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Manter o Corpo de Bombeiros nas melhores condições operacionais;
- b) Prover o bom funcionamento das actividades de cultura e recreio, desportiva e de acção médica;
- c) Administração, designadamente com os vencimentos dos empregados da Associação;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes dos fins estatuídos pela Associação.

CAPÍTULO VI

Reforma ou Alteração dos Estatutos

Artigo 69.º

- 1 – Os presentes Estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia Geral convocada, extraordinariamente para esse fim, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 – O funcionamento da Assembleia Geral processar-se-á de harmonia com o disposto no artigo 39.º.
- 3 – Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos sócios na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.
- 4 – As alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de três quartos sócios presentes ou representados na reunião.

CAPÍTULO VII

Dissolução

Artigo 70.º

- 1- A Associação dissolve-se nos termos da Lei Geral, designadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários.
- 2 - A Assembleia Geral convocada para a dissolução da Associação reunirá em sessão extraordinária, em que terão de estar presentes três quartos de todos os sócios com direito a nela participarem.



Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e Cruz Branca de Vila Real

ESTATUTOS

- 3 - Se nos termos do número anterior não estiverem presentes o número de associados ai previstos fica convocada nova Assembleia Geral, para oito dias depois que funcionará com o número de sócios presentes;
- 4 - A deliberação de dissolução só poderá ser tomada por maioria qualificada de três quartos dos sócios presentes ou representados na sessão.

Artigo 71.º

- 1 - A liquidação e a partilha de bens da Associação, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da Lei Geral.
- 2 - A Assembleia que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os sócios presentes, no mínimo de cinco.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 72.º

- 1 - A numeração dos sócios será actualizada nos anos terminados em zero e em cinco e incumbirá aos serviços respectivos, sob a vigilância dos elementos designados pelo Conselho Fiscal.
- 2 - A revisão do número de sócio implicará a correlativa substituição dos cartões de sócio.

Artigo 73.º

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com os presentes Estatutos e demais legislação em vigor.

Artigo 74.º

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a Lei e os princípios gerias de direito.

Artigo 75.º

Estes Estatutos entram em vigor logo que cumpridas as formalidades legais, mantendo-se os actuais Órgãos Sociais em exercício até final do mandato para que foram eleitos.



Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e Cruz Branca de Vila Real

ESTATUTOS

INDICE:

CAPÍTULO I	1
Denominação, sede, natureza e fins	1
Artigo 1.º	1
Artigo 2.º	1
Artigo 3.º	1
Artigo 4.º	1
Artigo 5.º	1
CAPÍTULO II	1
Sócios	1
SECÇÃO I	1
Classificação e admissão	1
Artigo 6.º	1
Artigo 7.º	1
Artigo 8.º	2
SECÇÃO II	2
Direitos e Deveres	2
Artigo 9.º	2
Artigo 9.º	3
SECÇÃO III	3
Sanções e Recompensas	3
Subsecção I	3
Sanções	3
Artigo 11.º	3
Artigo 12.º	3
Artigo 13.º	4
Artigo 14.º	4
Artigo 15.º	4
Artigo 16.º	4
Artigo 17.º	4
Artigo 18.º	4
Subsecção II	4
Recompensas	4
Artigo 19.º	4
SECÇÃO IV	5
Eliminação e Readmissão	5
Artigo 20.º	5
Artigo 21.º	5
CAPÍTULO III	5
Órgãos Sociais	5
SECÇÃO I	5
Disposições Gerais	5
Artigo 22.º	5
Artigo 23.º	5
Artigo 24.º	6
Artigo 25.º	6
Artigo 26.º	6
Artigo 27.º	6



Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e Cruz Branca de Vila Real

ESTATUTOS

Artigo 28.º	6
Artigo 29.º	6
SECÇÃO II	7
Assembleia Geral	7
Artigo 30.º	7
Artigo 31.º	7
Artigo 32.º	7
Artigo 33.º	7
Artigo 34.º	8
Artigo 35.º	8
Artigo 36.º	8
Artigo 37.º	8
Artigo 38.º	8
Artigo 39.º	9
Artigo 40.º	9
Artigo 41.º	9
Artigo 42.º	9
Artigo 43.º	9
Artigo 44.º	9
SECÇÃO III	9
Direcção	9
Artigo 45.º	9
Artigo 46.º	10
Artigo 47.º	11
Artigo 48.º	11
Artigo 49.º	11
Artigo 50.º	11
Artigo 51.º	11
Artigo 52.º	12
Artigo 53.º	12
SECÇÃO IV	12
Conselho Fiscal	12
Artigo 54.º	12
Artigo 55.º	12
Artigo 56.º	12
Artigo 57.º	13
Artigo 58.º	13
Artigo 59.º	13
SECÇÃO V	13
Conselho Geral	13
Artigo 60.º	13
Artigo 61.º	13
Artigo 62.º	14
CAPÍTULO IV	14
Eleições	14
Artigo 63.º	14
Artigo 64.º	14
Artigo 65.º	14
Artigo 66.º	14



Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e Cruz Branca de Vila Real

ESTATUTOS

CAPÍTULO V	15
Gestão Financeira	15
Artigo 67.º	15
Artigo 68.º	15
CAPÍTULO VI	15
Reforma ou Alteração dos Estatutos	15
Artigo 69.º	15
CAPÍTULO VII	15
Dissolução	15
Artigo 70.º	15
Artigo 71.º	16
CAPÍTULO VIII	16
Disposições finais	16
Artigo 72.º	16
Artigo 73.º	16
Artigo 74.º	16
Artigo 75.º	16

Versão atualizada

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE SALVAÇÃO PÚBLICA E CRUZ BRANCA DE VILA REAL**

CAPÍTULO I

Denominação, sede, natureza e fins

Artigo 1.º

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e Cruz Branca de Vila Real, cuja génese do Corpo de Bombeiros data de 29 de junho de 1864 e legalizada por alvará do Governador Civil de Vila Real de 14 de maio de 1935, rege-se pelos presentes Estatutos, em substituição dos aprovados em Assembleia Geral de 30 de novembro de 1940.

Esta Associação goza do Estatuto de Utilidade Pública (Diário do Governo n.º 20 II.ª Série de 25 de Janeiro de 1928 - Lei n.º 1.728/1925).

Artigo 2.º

A Associação mantém a denominação de Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e Cruz Branca de Vila Real e tem a sua sede na rua da Levada, n.º 70, 5000-061 Vila Real.

Artigo 3.º

1 - A Associação é uma instituição humanitária, tendo como finalidade principal a proteção desinteressada de vidas e bens.

2 - Para além do fim humanitário, seu objetivo principal, a Associação poderá desenvolver atividades no âmbito da cultura e recreio, do desporto e da saúde, para aperfeiçoamento cultural, moral e físico, prestação de assistência médica e formação para os associados e comunidade em geral, bem como prosseguir quaisquer outras atividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social.

Artigo 4.º

1 - Para a prossecução da sua finalidade de proteção de vidas e bens, a Associação manterá um corpo de bombeiros, constituído por indivíduos obrigatoriamente sócios da mesma Associação, o qual se regerá por Regulamento próprio aprovado pela entidade competente.

2 - As atividades nos sectores da cultura e recreio, do desporto, da saúde e da solidariedade social ou noutros que eventualmente possam vir a criar-se serão regidas por regulamentos próprios, elaborados e aprovados pela Direção.

Artigo 5.º

1 - A Associação poderá, para prossecução dos seus fins, proceder à criação de núcleos em locais diversos da sua sede, através de projeto por si elaborado, nos termos dos presentes Estatutos e apenas em caso de nesses locais funcionar uma secção destacada do Corpo de Bombeiros, e sempre sem personalidade jurídica própria.

2 - A extinção dos núcleos é da competência da Direção da Associação e ocorrerá:

a) Quando seja extinta a secção destacada do Corpo de Bombeiros;

b) Noutros casos devidamente justificados e fundamentados pela Direção.

CAPÍTULO II

Sócios

SECÇÃO I

Classificação e admissão

Artigo 6.º

A Associação tem um número ilimitado de sócios, património indeterminado e duração indefinida.

Artigo 7.º

1 - Os sócios da Associação dividem-se em três categorias:

a) Efetivos

b) Beneméritos

c) Honorários

2 - São sócios efetivos as pessoas singulares ou coletivas, que contribuem para o prosseguimento dos fins da Associação, com o pagamento de uma quota anual, ou, fazendo parte de qualquer dos quadros do seu corpo de bombeiros.

3 - Os sócios efetivos, enquanto fizerem parte de qualquer dos quadros do corpo de bombeiros, estão dispensados do pagamento de quota.

§ Único - Os sócios efetivos, durante o tempo de exercício nos órgãos sociais da Associação, estão dispensados do pagamento de quota.

4 - São sócios beneméritos as pessoas, singulares ou coletivas que, por serviços ou dádivas importantes, sejam como tal consideradas por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta da Direção, ficando a partir dessa data dispensados do pagamento da respetiva quota.

5 - São sócios honorários as pessoas, singulares ou coletivas que, por serviços relevantes prestados à Associação, mereçam, essa distinção por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta da Direção, ficando a partir dessa data dispensados do pagamento da respetiva quota.

6 - Aos sócios referidos nos pontos 4 e 5, serão atribuídos diplomas comprovativos dessa qualidade.

Artigo 8.º

1 - Podem ser sócios efetivos os indivíduos ou pessoas coletivas legalmente constituídas que como tal sejam admitidos pela Direção a pedido dos próprios e sob proposta de um sócio no pleno gozo dos seus direitos sociais, desde que aprovados por maioria em reunião de Direção.

2 - Tratando-se de menor, o pedido de admissão deve ser assinado por qualquer dos pais ou, na falta ou incapacidade de ambos, do tutor, que tomará a responsabilidade pelo pagamento das quotas, se estas forem devidas, até o sócio atingir a maioridade.

3 - Da rejeição da admissão poderá o sócio proponente interpor recurso para a Assembleia Geral no prazo de vinte dias a contar da notificação.

SECÇÃO II

Direitos e Deveres

Artigo 9.º

1 - Os sócios efetivos, beneméritos e honorários gozam dos seguintes direitos:

a) Usufruir, nas condições regulamentarmente estabelecidas, as regalias concedidas pela Associação;

b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando todos os assuntos que aí forem tratados;

c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do art. 38º;

d) Eleger e ser eleito para qualquer cargo social;

e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias;

f) Reclamar perante a Direção de todos os atos que considerem contrários à Lei, Estatutos e regulamentos, com recurso para a Assembleia Geral;

g) Recorrer para Tribunal competente das resoluções da Assembleia Geral contrárias à Lei e aos Estatutos;

h) Requerer, por escrito, certidão de qualquer ata;

i) Propor a admissão de novos sócios efetivos;

j) Receber os Estatutos e o cartão de sócio após o ato da admissão.

k) Desistir da qualidade de sócio, o que deve ser comunicado por escrito à Direção.

2 - Os associados só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem em dia o pagamento das quotas a que estavam obrigados.

3 - Os sócios efetivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos no n.º 1, com exceção das alíneas j) e k).

4 - Aos sócios menores são vedados, até atingirem a maioridade, os direitos referidos nas alíneas b), c), d), e), f), g), h) e i) do n.º 1 deste artigo.

5 - Os cônjuges e filhos menores dos sócios poderão fazer parte dos vários sectores existentes ou outros que eventualmente possam vir a criar-se, bem como beneficiar das regalias previstas na alínea a) do n.º 1 deste artigo, com exclusão de quaisquer outras.

Artigo 10.º

1 - São deveres dos sócios:

a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;

b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;

c) Acatar as deliberações dos órgãos sociais legitimamente tomadas, respeitando-as, bem como as diretrizes, transmitidas pelos funcionários da Associação quando no exercício das suas funções;

d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou

- nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este considerado justificado;
- e) Não cessar a atividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- f) Zelar, pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- g) Satisfazer pontualmente a quota fixada, a que estiverem obrigados;
- h) Comparecer às assembleias gerais extraordinárias cuja convocação tenham requerido;
- i) Comunicar por escrito à Direção o local de cobrança das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
- j) Defender por todos os meios ao seu alcance o património e bom nome da Associação;
- k) Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins da Associação.

SECÇÃO III

Sanções e Recompensas

Subsecção I

Sanções

Artigo 11.º

Constitui infração disciplinar punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação dos deveres consignados no Artigo 10.º.

Artigo 12.º

Os sócios que incorrem em responsabilidade disciplinar, ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão até doze meses;
- d) Expulsão.

Artigo 13.º

- 1 - A aplicação das sanções referidas em a), b) e c) do Artigo 12.º são da competência da Direção.
- 2 - A expulsão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, fundamentada em processo disciplinar.
- 3 - Os sócios que sejam punidos com suspensão, ficam impedidos do acesso às instalações da Associação durante o respetivo período.
- 4 - O disposto no número anterior é aplicável aos sócios que sejam punidos com demissão do Corpo de Bombeiros, nos termos do respetivo Regulamento.

Artigo 14.º

A advertência verbal e a censura por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente

aos casos de violação dos Estatutos e regulamentos por mera negligência e sem consequências importantes para a Associação.

Artigo 15.º

1 - A suspensão até doze meses é aplicável aos casos de:

- a) Violação dos Estatutos e regulamentos com consequências graves para a Associação;
- b) Reincidência em infrações que tenham dado lugar a advertência ou censura;
- c) Escusa injustificada de tomar posse de qualquer cargo para que tenham sido eleitos ou nomeados;
- d) Em geral, quando, podendo ter lugar a expulsão, o sócio reúna circunstâncias atenuantes especiais.
- 2 - A suspensão envolve, enquanto perdurar, a perda dos direitos consignados no Artigo 9.º, mas não o desobriga do pagamento das quotas, que forem devidas.

Artigo 16.º

- 1 - A expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo, por afetar o bom nome da Associação.
- 2 - Ficam sujeitos, designadamente, à sanção de expulsão os sócios que:
- a) Defraudarem dolosamente a Associação;
- b) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente qualquer membro dos órgãos sociais e por motivos relacionados com o exercício do cargo.
- 3 - Os sócios expulsos não poderão ser readmitidos, salvo se forem reabilitados, em revisão do processo, mediante factos novos que não tenham podido ser anteriormente ponderados.

Artigo 17.º

As sanções de suspensão e de expulsão serão sempre precedidas de processo disciplinar com audiência obrigatória do associado.

Artigo 18.º

- 1 - Da sanção de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo sócio suspenso, no prazo de trinta dias a contar da notificação da sanção, devendo ser apreciado em Assembleia Geral extraordinária até sessenta dias após a interposição do recurso.
- 2 - Da sanção de expulsão cabe recurso, nos termos da Lei, para o tribunal do foro da comarca de Vila Real.

Subsecção II

Recompensas

Artigo 19.º

- Aos sócios que prestarem à Associação serviços relevantes poderão ser atribuídas as seguintes distinções:
- a) Louvor concedido pela Direção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral;

- c) Nomeação do sócio Benemérito ou Honorário;
- d) Condecoração nos termos do respetivo Regulamento, aprovado em Assembleia Geral;
- e) Nomeação de Presidente Honorário de qualquer dos órgãos sociais por decisão da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Eliminação e Readmissão

Artigo 20.º

- 1 - Perdem a qualidade de sócio:
- a) Os que forem expulsos, nos termos do Artigo 16.º, ou, demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
 - b) Os que pedirem a exoneração;
 - c) Os que não pagarem as quotas, a que estiverem obrigados, correspondentes a doze meses e não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação;
 - d) Os que por motivos ponderosos devidamente sancionados pela Direção, pedirem a suspensão da sua qualidade de sócio.
- 2 - A eliminação pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior é da competência da Direção.

Artigo 21.º

- 1 - Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do n.º 3 do Artigo 16.º, os sócios que tiverem sido:
- a) Exonerados a seu pedido;
 - b) Eliminados por falta de pagamento de quotas;
 - c) Suspensos a seu pedido, ao abrigo da alínea d) do Artigo 20.º, e solicitarem a sua readmissão.
- 2 - A readmissão só se efetivará a pedido do próprio ex-sócio e desde que pague, as quotizações correspondentes ao período em que esteve afastado da Associação. Neste caso, os encargos poderão ser satisfeitos em prestações até ao máximo de doze meses.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 22.º

- São órgãos da Associação:
- a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal;
 - d) O Conselho Geral.

Artigo 23.º

- 1 - A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição nos termos da Lei, podendo haver uma ou mais reeleições.
- 2 - Em caso de eleição intercalar do órgão demissionário o mandato do novo órgão eleito terá a duração do tempo que faltar para o termo do mandato em curso e demais órgãos eleitos, e os cessantes assegurarão a gestão corrente até à posse dos novos órgãos.
- 3 - A posse será dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do ato eleitoral. Se o Presidente não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do ato eleitoral.
- 4 - A posse deverá ser assistida pelos órgãos sociais cessantes, que farão a entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da Associação.

Artigo 24.º

- 1 - Perderão o mandato os membros dos órgãos sociais da Associação que, injustificadamente, faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ou que não cumpram as obrigações decorrentes dos presentes Estatutos ou regulamentos.
- § Único - No que se refere aos elementos que compõem a Direção que, injustificadamente, faltarem a dez reuniões consecutivas ou vinte interpoladas, perderão o mandato.
- 2 - Compete ao respetivo órgão apreciar e decidir sobre as faltas que impliquem a perda de mandato e disso dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia.

Artigo 25.º

- 1 - Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
- 2 - Qualquer membro dos órgãos sociais eleitos não poderá, em qualquer caso, concorrer a fornecimentos à Associação, nem ao Corpo de Bombeiros, bem como os seus cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

Artigo 26.º

- 1 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- 2 - Sempre que o exercício do cargo, pela complexidade das funções, exija a presença prolongada do seu titular, pode este ser remunerado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 27.º

- 1 - É vedado aos membros dos órgãos sociais tomar parte em qualquer ato judicial contra a Associação.
- 2 - A contravenção do disposto no número anterior implica a revogabilidade do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral ativa e passiva do faltoso, para os órgãos sociais, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.

3 - Para a aplicação das sanções previstas no número anterior é competente a Assembleia Geral.

Artigo 28.º

1 - Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- a) Não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e lavrarem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem, com declaração em ata;
- b) Tiverem votado contra esta deliberação e o fizerem consignar na respetiva ata.

Artigo 29.º

Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo social.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 30.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios maiores ou emancipados no pleno gozo dos seus direitos sociais e nela reside o poder supremo da Associação.

Consideram-se sócios no pleno gozo dos seus direitos os que, admitidos há, pelo menos, seis meses, tiverem em dia as quotas a que estiverem obrigados e não se encontrarem suspensos.

Artigo 31.º

1 - A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa, que se compõe de um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois suplentes.

2 - Na falta ou impedimento do presidente, o vice-presidente desempenhará as suas funções.

3 - Na falta ou impedimento do secretário, o presidente designará, de entre os sócios presentes, quem deve secretariar a reunião.

4 - Na falta ou impedimento de todos os membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os membros substitutos de entre os sócios presentes, aos quais competirá lavrar a respetiva ata e dar andamento ao eventual expediente, após o que cessarão as suas funções.

Artigo 32.º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais e em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Assembleia e zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos regulamentos;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar, sobre proposta da Direção, o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte;
- d) Discutir e votar os relatórios e contas da gerência do ano anterior, bem como o

parecer do Conselho Fiscal;

e) Deliberar sobre reforma ou alteração dos Estatutos;

f) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;

g) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos por qualquer dos membros dos órgãos sociais, sócios ou trabalhadores da Associação;

h) Fixar, sob proposta da Direção, os montantes das quotas;

i) Deliberar sobre a atribuição da categoria de sócio benemérito e de sócio honorário, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do Artigo 7.º;

j) Deliberar sobre a aquisição onerosa ou alienação de bens imóveis, sob proposta da Direção;

k) Vigiar a fidelidade do exercício dos órgãos sociais aos objetivos estatutários;

l) Fixar a retribuição prevista no n.º 2 do Artigo 26.º;

m) Deliberar sobre todas as outras funções que lhe sejam estatutariamente atribuídas.

Artigo 33.º

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e as reuniões conjuntas dos órgãos sociais e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas;
- c) Dar posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
- d) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao ato eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
- e) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;
- f) Convocar os respetivos substitutos no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada de qualquer dos membros dos órgãos sociais;
- g) Em caso de renúncia de todos os titulares do órgão, convocar, no prazo máximo de um mês a partir da receção do pedido de demissão, eleições para o referido órgão, que seguirão os trâmites do artigo 63.º;
- h) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela Lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia Geral;
- i) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão de cada assunto, excetuando-se os membros dos órgãos sociais, enquanto tais.

Artigo 34.º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 35.º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas e passar certidões respetivas no prazo de 15 dias a contar da data em que forem requeridas;

- b) Preparar todo o expediente da Mesa da Assembleia Geral e dar-lhe seguimento;
- c) Tomar nota dos sócios presentes às reuniões da Assembleia Geral e dos que, durante a sessão, pedirem a palavra, pela respetiva ordem;
- d) Servir de escrutinadores no ato eleitoral;

Artigo 36.º

Os membros da Mesa da Assembleia Geral poderão, sempre que o entenderem conveniente, assistir às reuniões da Direção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

Artigo 37.º

1 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, com a antecedência mínima de oito dias, por meio de avisos fixados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, anúncio publicado num jornal do concelho, se o houver, ou num jornal diário de grande circulação.

2 - Da convocatória constarão obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva agenda de trabalhos.

Artigo 38.º

1 - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) Até 30 de Novembro de cada ano, para discussão e votação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte;
- b) Até 31 de Março de cada ano, para a discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal. Estes documentos deverão estar patentes à consulta dos sócios nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral;
- c) Até 31 de Março, de três em três anos, para eleição dos órgãos sociais.

3 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sob convocação do Presidente da Mesa ou do seu substituto e no prazo máximo de trinta dias:

- a) A pedido da Direção;
- b) A pedido do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento fundamentado e subscrito por cem sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- d) Em caso de recurso, a requerimento de qualquer sócio com interesse pessoal, legítimo e direto no recurso.

4 - A reunião da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos sócios só poderá efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

5 - Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de sócios, ficam os que faltarem inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral e são obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivo de força maior.

Artigo 39.º

1 - A Assembleia Geral só poderá reunir à hora marcada com a presença da maioria dos sócios ou meia hora depois com qualquer número de presenças.

2 - A Assembleia Geral convocada para dissolução da Associação só poderá funcionar estando presentes ou representados três quartos de todos os associados com direito a nela participarem.

Artigo 40.º

1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente da Mesa o voto de qualidade em caso de empate.

2 - As deliberações sobre a reforma ou alteração dos Estatutos só serão válidas se merecerem a aprovação de três quartos dos sócios presentes na reunião.

Artigo 41.º

São anuláveis as deliberações contrárias à Lei e aos Estatutos, seja pelo seu objeto, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia, salvo tratando-se de deliberações estranhas à ordem do dia em reuniões em que estejam presentes ou representados todos os sócios efetivos e tiverem concordado com o adiamento.

Artigo 42.º

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas, em livro próprio, onde constarão os números de sócios a elas presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da mesa.

Artigo 43.º

Os sócios fornecedores ou empregados na Associação não poderão tomar parte nas votações sobre assuntos em que estejam directan1ente interessados.

Artigo 44.º

1 - É admitida a representação do sócio mediante carta do próprio, com assinatura reconhecida e dirigida ao Presidente da Mesa, delegando poderes noutro sócio no pleno gozo dos seus direitos, mas cada associado não poderá representar mais de que um sócio.

2 - Não é admitido o voto por procuração nas assembleias eleitorais e de dissolução.

SECÇÃO III

Direção

Artigo 45.º

A Direção é composta por onze elementos, sendo:

1 - Um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um tesoureiro e dois vogais efetivos e quatro vogais suplentes, os quais desempenharão os seus cargos na falta de qualquer secretário ou do tesoureiro; e do Comandante que é membro nato e, isento de responsabilidade, tendo só voto consultivo.

2 - A vacatura de lugar, com exceção do Vice-Presidente, implica uma redistribuição dos lugares deste órgão, em função das aptidões pessoais dos que o compõem, com a

passagem do suplente a membro efetivo.

3 - A Direção poderá criar comissões específicas, sempre que o achar conveniente.

Artigo 46.º

Compete à Direção administrar a Associação e designadamente:

- a) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços;
- b) Promover a escrituração dos livros nos termos da Lei;
- c) Organizar o quadro do pessoal e gerir os recursos humanos da Associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Aprovar e rejeitar as inscrições para admissão de sócios efetivos;
- f) Elaborar o relatório e contas da gerência com referência a 31 de dezembro, dando-lhes a devida publicidade, e submetê-los, com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral;
- g) Elaborar o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- h) Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios beneméritos e honorários;
- i) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
- j) Dar pronto despacho a todos os requerimentos e pretensões legítimas dos sócios;
- k) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respetivos regulamentos;
- l) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- m) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que o julgar conveniente;
- n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- o) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação e registar os imobiliários nas conservatórias prediais e repartições de finanças, respetivas;
- p) Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar sanções nos termos dos presentes Estatutos;
- q) Representar a Associação perante tribunais, repartição de finanças, autoridades administrativas e entidades particulares;
- r) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma tomada de posição de todos os sócios;
- s) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor da joia e da quota mínima;
- t) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação da reunião conjunta dos órgãos sociais;
- u) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos bens e dos serviços da Associação e/ou frequências das atividades por esta promovida;
- v) Admitir, despedir e readmitir, nos termos legais, o pessoal remunerado pelo

trabalho prestado à Associação, fixando os vencimentos, horário e trabalho;

w) Nomear as comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objetivos estatutários;

x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e regulamentos e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da Associação.

Artigo 47.º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e regulamentos;

Artigo 48.º

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Colaborar com o Presidente, nos termos com ele acordados;

Artigo 49.º

1 - Compete ao Secretário:

- a) Organizar e orientar todo o serviço da secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para reuniões da Direção;
- c) Redigir as respetivas de atas, mantendo-as sempre em dia;
- d) Prover a todo o expediente da Associação;
- e) Passar no prazo de quinze dias as certidões das atas pedidas pelos associados.

Artigo 50.º

1 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas;
- b) Satisfazer as despesas autorizadas;
- c) Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- d) Depositar em qualquer instituição de crédito as disponibilidades que não sejam aplicação imediata;
- e) Orientar e controlar a escrituração de todos os livros de receita e despesa, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre, pelo menos, uma vez por mês;
- f) Apresentar à Direção o balancete em que se discriminem as receitas e despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direção o entenda;

- g) Elaborar anualmente o orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
 - h) Efetuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos;
 - i) Atualizar o inventário do património associativo;
 - j) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.
- 2 - Os levantamentos de fundos depositados só poderão efetuar-se por meio de cheque.

Artigo 51.º

Aos vogais compete colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, exercendo as funções que a Direção lhes atribuir.

Artigo 52.º

- 1 - A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal e obrigatoriamente de quinze em quinze dias.
- 2 - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 3 - A Direção não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros eleitos.
- 4 - Das reuniões da Direção serão lavradas atas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

Artigo 53.º

- 1 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efetivos da Direção, uma das quais será a do Presidente, ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente.
- 2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente e a do Tesoureiro.
- 3 - Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direção, ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 54.º

- 1 - O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário, um relator e um suplente.
- 2 - Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tomarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que estiverem sido eleitos. Os suplentes poderão assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.
- 3 - O Conselho Fiscal poderá funcionar como comissão de sindicância.

Artigo 55.º

Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e fiscalizar os atos de administração, zelando pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e regulamentos e em especial:

- a) Examinar a escrituração e demais documentos sempre que o julgar conveniente, pelo menos, uma vez em cada trimestre;
- b) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente;
- c) Dar parecer sobre o orçamento e relatório e contas da gerência apresentadas pela Direção;
- d) Fiscalizar a administração da Direção, verificando o saldo em caixa e quaisquer outros valores, o que fará constar das suas atas;
- e) Solicitar à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- f) Assistir às reuniões da Direção sempre que o julgue conveniente e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto;
- g) Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
- h) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e regulamentos.

Artigo 56.º

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respetivo livro de atas;
- c) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e regulamentos.

Artigo 57.º

Compete ao Secretário:

- a) Preparar as agendas de trabalho para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover a todo o expediente;
- c) Lavrar o respetivo livro de atas;
- d) Passar no prazo de quinze dias certidões das atas pedidas pelos sócios.

Artigo 58.º

Compete ao Relator coadjuvar o Secretário nas suas funções e relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 59.º

- 1 - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre. Poderá reunir também extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido da Direção.
- 2 - O Conselho Fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros.
- 3 - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
- 4 - As deliberações constarão de livro próprio de atas, as quais serão assinadas pelos presentes.

SECÇÃO V

Conselho Geral

Artigo 60.º

1 - São membros do Conselho Geral:

- a) Os sócios efetivos que tenham desempenhado a presidência e a vice-presidência de qualquer dos órgãos sociais da Associação;
- b) Os sócios efetivos que tenham sido comandantes e 2.ºs comandantes do Corpo de Bombeiros;
- c) Os sócios beneméritos;
- d) Os sócios honorários.

2 - Será Presidente do Conselho Geral o seu membro de mais provecta idade, que ao tempo não detenha qualquer cargo em qualquer dos outros órgãos da Associação.

3 - Será Vice-Presidente o membro com maior tempo de sócio que não seja simultaneamente o mais idoso e que não detenha também qualquer cargo em qualquer dos outros órgãos da Associação.

4 - O Presidente do Conselho Geral é, por inerência do cargo, o Presidente Honorário da Associação.

Artigo 61.º

1 - Ao Conselho Geral, como órgão consultivo e não eletivo, compete:

- a) Coadjuvar a Direção, a solicitação desta, em tomadas de decisões e deliberações;
- b) Prestar conselhos, opiniões ou, pareceres à Assembleia Geral, sempre que por esta solicitado e decidindo esta do seu carácter vinculativo;
- c) Dar parecer obrigatório à Assembleia Geral, nos termos do artigo 70.º, quando esta reúna para deliberar sobre a possibilidade de extinção da Associação.

Artigo 62.º

1 - O Conselho Geral funcionará com um mínimo de cinco elementos, de entre os quais o Presidente escolherá o relator do parecer solicitado.

2 - O Conselho Geral reunirá sempre que lhe seja solicitado qualquer parecer pela Direção ou pela Assembleia Geral, em data a definir pelo seu Presidente, mas sempre antes da próxima reunião do órgão que tiver solicitado o parecer.

3 - A reunião para elaboração do parecer que decida sobre a dissolução da Associação deverá ter presente pelo menos dois terços dos seus membros, em primeira convocação, ou meio mais um em segunda convocação para uma hora depois da primeira.

4 - Caso se verifique não existir o número mínimo de associados com a qualidade exigida, deverá este órgão funcionar com as pessoas singulares que os elementos constituintes deste conselho entendam dele dever fazer parte, casuisticamente e consoante o teor do parecer solicitado por qualquer dos outros órgãos.

CAPÍTULO IV

Eleições

Artigo 63.º

1 - A eleição dos órgãos sociais será feita por votação secreta, tendo cada sócio direito a um voto e em lista ou listas separadas, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos e a indicação do órgão e cargo para que são propostos.

2 - As listas serão subscritas por um mínimo de vinte e cinco sócios, sem prejuízo dos números seguintes.

3 - A Direção também poderá propor uma lista.

4 - A lista ou listas serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até quarenta e oito horas antes da data em que houver eleições para órgãos sociais, que as mandará afixar de imediato.

Artigo 64.º

1 - A eleição dos membros dos órgãos sociais realizar-se-á em assembleia geral ordinária convocada para esse fim. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

2 - É admitido o voto por correspondência desde que o sentido de voto esteja inequivocamente expresso em carta fechada, dirigida ao Presidente da Mesa e com assinatura reconhecida.

3 - O escrutínio far-se-á imediatamente depois de concluída a votação, sendo proclamados eleitos os componentes da lista mais votada.

Artigo 65.º

1 - As mesas de voto funcionarão na sede, podendo também, por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, funcionar noutras instalações da Associação quando tal se justifique.

2 - Na sede a mesa de voto será constituída pela mesa da Assembleia Geral e nos demais casos por mesas nomeadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3 - Na constituição das mesas de voto, cada lista far-se-á representar por um seu elemento.

Artigo 66.º

São elegíveis os sócios que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- b) Sejam maiores ou emancipados;
- c) Sejam associados há, pelo menos, seis meses;
- d) Não façam parte dos órgãos sociais de outra Associação congénere;
- e) Não tenham sido destituídos dos órgãos sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- f) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação.

CAPÍTULO V

Gestão Financeira

Artigo 67.º

São receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas dos sócios efetivos;
- b) As participações dos sócios e familiares pela utilização dos serviços da Associação;
- c) Os subsídios e participações oficiais;
- d) Os donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- e) Os rendimentos de bens próprios;
- f) O produto líquido de quaisquer espetáculos, festas e diversões;
- g) O produto da venda de publicações;
- h) O produto das subscrições;
- i) Quaisquer outras receitas não especificadas;

Artigo 68.º

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Manter o Corpo de Bombeiros nas melhores condições operacionais;
- b) Prover o bom funcionamento das atividades de cultura e recreio, desportiva e de ação médica;
- c) Administração, designadamente com os vencimentos dos empregados da Associação;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes dos fins estatuídos pela Associação.

CAPÍTULO VI

Reforma ou Alteração dos Estatutos

Artigo 69.º

- 1 - Os presentes Estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia Geral convocada, extraordinariamente para esse fim, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - O funcionamento da Assembleia Geral processar-se-á de harmonia com o disposto no artigo 39.º.
- 3 - Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos sócios na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.
- 4 - As alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de três quartos sócios presentes ou representados na reunião.

CAPÍTULO VII

Dissolução

Artigo 70.º

- 1 - A Associação dissolve-se nos termos da Lei Geral, designadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários.
- 2 - A Assembleia Geral convocada para a dissolução da Associação reunirá em sessão extraordinária, em que terão de estar presentes três quartos de todos os sócios com direito a nela participarem.
- 3 - As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de Associados.

Artigo 71.º

- 1 - A liquidação e a partilha de bens da Associação, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da Lei Geral.
- 2 - A Assembleia que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os sócios presentes, no mínimo de cinco.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 72.º

- 1 - A numeração dos sócios será atualizada nos anos terminados em zero e em cinco e incumbirá aos serviços respetivos, sob a vigilância dos elementos designados pelo Conselho Fiscal.
- 2 - A revisão do número de sócio implicará a correlativa substituição dos cartões de sócio.

Artigo 73.º

A Associação, no exercício das suas atividades, regular-se-á de harmonia com os presentes Estatutos e demais legislação em vigor.

Artigo 74.º

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efetivação, de acordo com a Lei e os princípios gerias de direito.

Artigo 75.º

Estes Estatutos entram em vigor logo que cumpridas as formalidades legais, mantendo-se os atuais órgãos sociais em exercício até final do mandato para que foram eleitos.

Principais fontes consultadas.

Arquivo da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e Cruz Branca de Vila Real:

- Atas da Assembleia Geral (1920-2024).
- Atas da Direção (1920-2024).
- Correspondência (1897-2024).
- Estatutos (1921-2006).

Arquivo Municipal de Vila Real:

- Atas da Câmara (1850-2024).
- Copiador de correspondência expedida (1856-1983).
- Correspondência recebida (1867-1939).

Jornais:

- A Voz de Trás-os-Montes (1947-2024).
- Diário da República (1976-2024).
- Diário do Governo (1850-1976).
- Notícias de Vila Real (1998-2024).
- O Echo (1892-1902).
- O Povo do Norte (1891-1931).
- Ordem Nova (1931-1974).
- O Villarealense (1881-1981).

Ficha Técnica

Título: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários
de Salvação Pública e Cruz Branca de Vila Real - **Estatutos**

Autor: Paulo Mesquita Guimarães

Edição - Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários
de Salvação Pública e Cruz Branca de Vila Real

1ª Edição - 2025

Exemplares - 200 exemplares

Impressão - Golden Print - Maia

Design Gráfico: Helena Lobo ©25



Apoio - Câmara Municipal de Vila Real

gl de 26 de Junho do anno de 1921.
Junho do anno de mil nove
cunze horas na sala das se
leiros Voluntarios de Lapa
Vila Real, compareceu o fi
es de Mesquita, que magist
edificadas do Lugar reside
que visto ser esta a
Assembleia Geral para di
cunho porque pretende re
a reuniao efectuar-se
de socios, resão porque
cubidos para secreta
Vieira de Lavarinho

da da sessão da Assembleia Ger
vinte e seis dias do mês de
Fevereiro e um, pelas qu
da Associação dos Bombeiros
Pública e Cruz Branca de
do Luis Jessé Mota Antunes
Vice-Presidente e no imp
sando da palavra dispe
cida convocação da
dos estatutos e regulam
se esta associação, pode
qualquer numero de
para aberta a sessão, co